

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.390 - BELÉM - SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1984

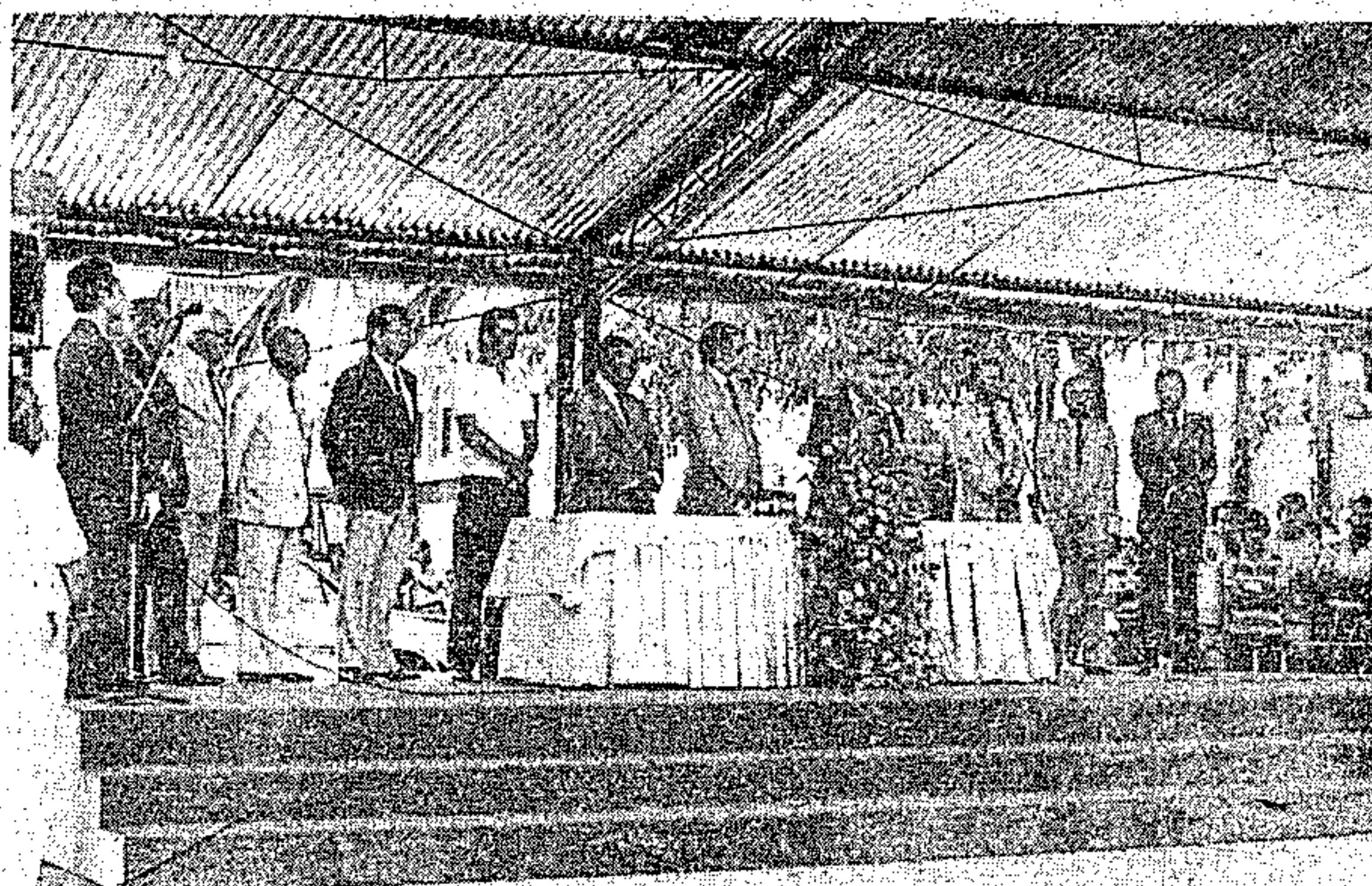
Funcionários da Celpa vão ter participação nos lucros

Os funcionários da Celpa terão direito ao recebimento de mais dois salários como participação nos lucros da empresa. A confirmação foi feita pelo governador Jader Barbalho, que, na oportunidade, comunicou a extinção dos artigos 46 e 47, que dispõem sobre o pagamento de participação nos lucros da empresa a empregados e administradores.

O pagamento da PL, a todos os funcionários que estão na empresa desde junho de 83, foi autorizado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, a partir de uma reivindicação dos que trabalham na Celpa, e graças às negociações desenvolvidas pela diretoria, com o apoio do Governo do Estado. Além dos salários a mais a serem recebidos este ano, todos vão ter a garantia do pagamento de mais um em caso de desligamento da empresa ou por falecimento.

A participação nos lucros está garantida daqui por diante, ficando incorporada ao salário e sendo paga mensalmente, na base de 1/12 de dois salários. A notícia foi levada pessoalmente pelo Governador, em cerimônia realizada no pátio da empresa, com a presença do presidente Ambire Gluck Paul, demais membros da diretoria e funcionários.

Jader Barbalho ressaltou ainda o desempenho da Celpa, no contexto do progresso do Estado,



O governador Jader Barbalho comunicou aos funcionários da empresa a melhoria salarial.

considerando-a a maior empresa do Norte do Brasil, e a primeira empresa estadual de energia elétrica do país a solucionar o problema da participação de lucros.

O governador revelou também suas esperanças de que o Plano Energético elaborado para o Pará seja implantado ainda durante o seu governo, com a extensão do "linhão" para o sul do Estado e ao longo da Belém-Brasília, além da construção da hidrelétrica no Baixo-Amazonas, permitindo assim que a energia gerada por Tucuruí não sirva ape-

nas à Albrás-Alunorte, mas que seja utilizada por toda a população paraense. Foi conseguido junto à Seplan carta de prioridade para contrair empréstimos da ordem de 60 milhões de dólares, para o Plano Energético da Celpa.

O Governo do Estado é acionista majoritário da empresa. A maior parte das ações das Centrais Elétricas do Pará pertence, portanto a ele. De acordo com as afirmações do Governador, os lucros que seriam transformados em ações, deixam de sofrer esta transformação, para que possam ser destinados aos funcionários.

Governador Jader Barbalho vai a Castanhal inaugurar obras e receber título

Pág. 2

Fundação Papa João XXIII na ajuda aos desabrigados

Pág. 2

Vice governador Laércio Franco, presente às festividades do Dia do Marinheiro

Pág. 39

Castanhal entrega título a Jader, que inaugura obras

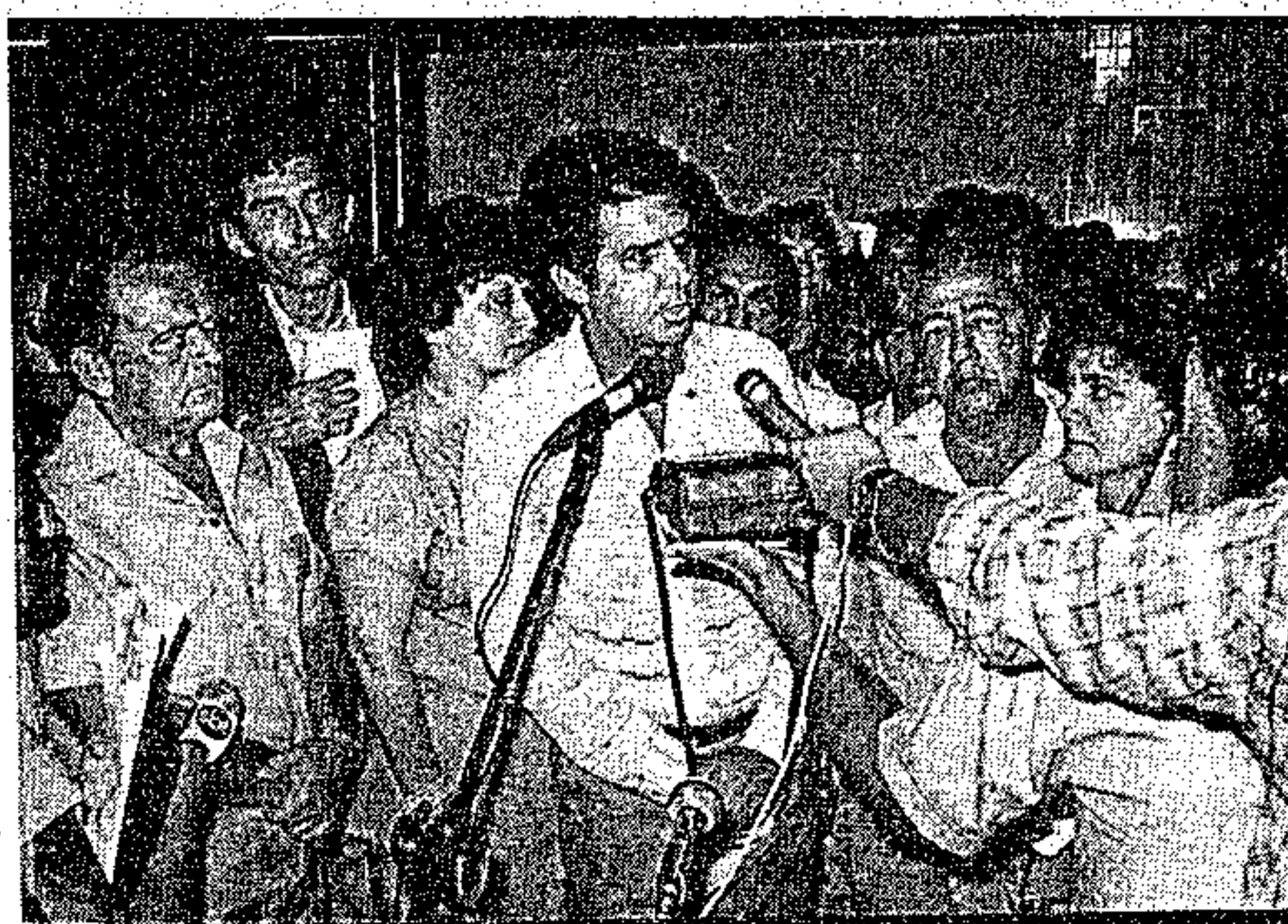
O governador Jader Barbalho estará neste sábado em Castanhal, onde cumprirá nova etapa de inaugurações de sua administração. Em Castanhal, Jader procede a entrega de novos sistemas de abastecimento de água implantados pela Cosanpa naquele município e na Vila de Apeú; preside a solenidade de entrega de títulos de Cidadão de Castanhal a diversas personalidades e entrega à população local obras municipais da administração do prefeito Paulo Titan.

INVESTIMENTO

Para a conclusão dos trabalhos, o Governo do Estado, através da Cosanpa, investiu respectivamente 800 e 300 milhões de cruzeiros nos sistemas de abastecimento de água de Castanhal e de Vila Apeú. Os itens se constituem no seguinte: Castanhal — nova Casa de Bombas na área

da usina, com capacidade para 120 metros cúbicos / hora; 12 poços tubulares com capacidade para 200 metros cúbicos cada; subestação de 45 KVA; sistema de aeração e reservatórios de água tratada; nova linha de adução em 10" para atender diretamente o bairro do Milagre, com uma extensão de 1.100 metros; nova linha de adução em 6" para atender o bairro da Cohab, com uma extensão de 460 metros; rede de distribuição para o bairro Salgadinho, com 4.500 metros; e finalmente, uma linha de adução em 6", ligando a captação do Salgado Grande ao bairro Novo e Salgadinho.

Em Vila Apeú, o sistema construído pela Cosanpa constitui no seguinte: sistema de vácuo-bombeamento com capacidade para 60 metros cúbicos horários; 4 poços tubulares com capacidade para 30 metros cúbicos cada; isolamento

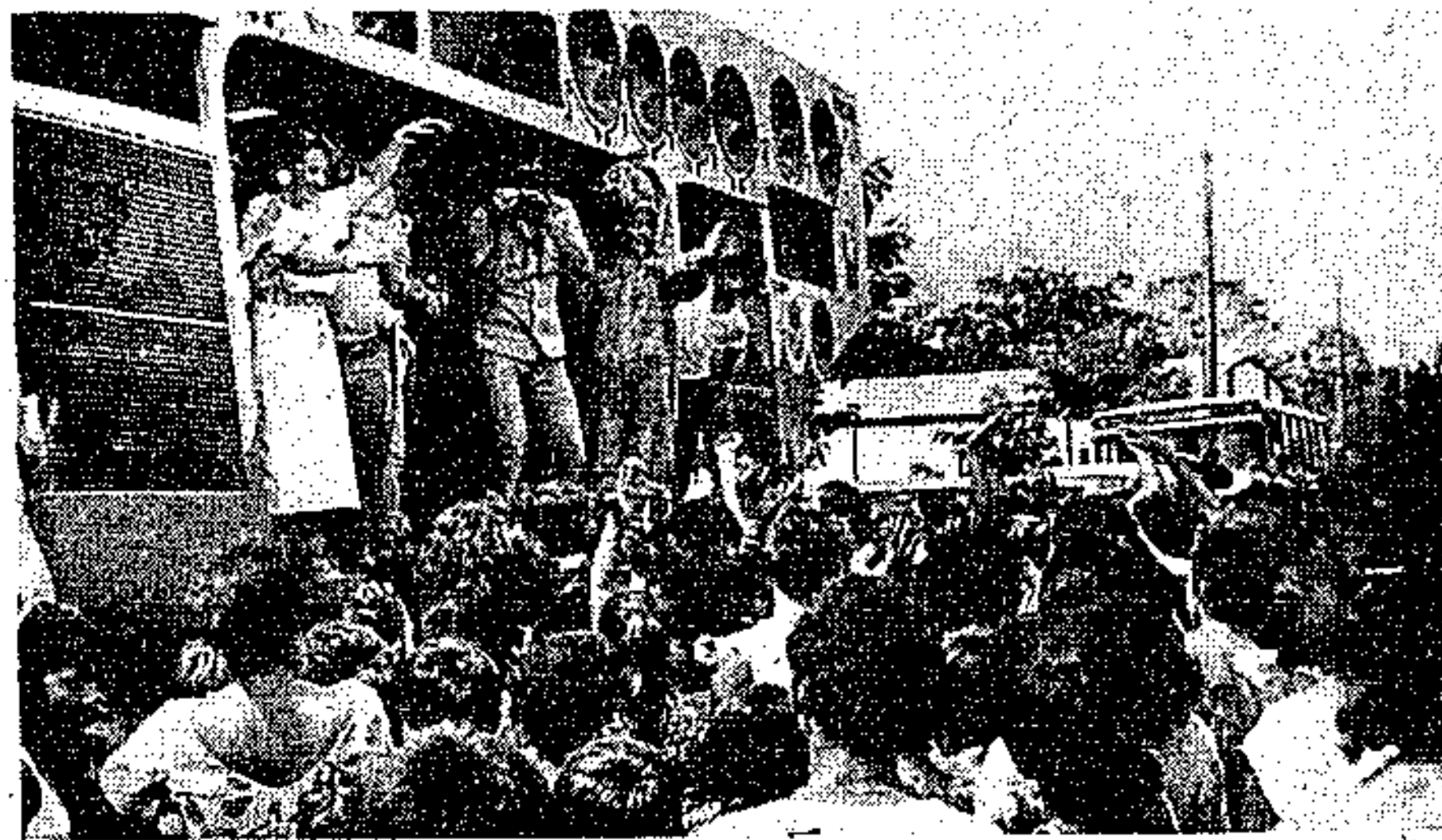


Em março, no dia 15, Jader inaugurou o Fórum de Castanhal. Agora ele volta para inaugurar mais obras.

de uma área de 3.600 metros quadrados em muros de concreto; nova linha de adução em PVC de 160 milímetros com 360 metros de extensão; rede de distribuição com extensão de 6.000 metros; padrão de energia elétrica de 100 Amperes; além de pintura externa do Reservatório Elevado.

TÍTULOS

Além do governador Jader Barbalho, outras personalidades vão receber o título de Cidadão de Castanhal, como o Secretário de Planejamento, Simão Jatene; o presidente da Cosanpa, Haroldo Araújo, o jornalista Roberto Jares Martins, entre outros.



Dona Elcione Barbalho, levando alegria e muitos brindes para as crianças carentes.

Dona Elcione à frente do Natal das crianças

A Primeira Dama do Estado, Dona Elcione Barbalho, através de seu Gabinete de trabalho, está convidando toda a comunidade de Belém — principalmente as crianças — para participar do grande show que a Ação Social Integrada irá realizar no próximo dia 23, no Estádio do Mangueirão, marcando o encerramento da campanha

do ano de 84. Na oportunidade serão apresentadas diversas atrações, entre as quais o Papai Noel, que também seguirá por diferentes bairros da cidade na distribuição de brinquedos; o conjunto musical "As Patotinhas"; o grupo teatral de Alberto Barros e seus palhaços, figurantes de Walt Disney, entre outras.

Fundação Papa João XXIII na ajuda aos desabrigados

Num trabalho conjunto da Fundação Papa João XXIII, do Gabinete da Primeira Dama do Estado e contando com o decisivo apoio dos Centros Comunitários São Miguel, Monte Alegre e Helena Dias, ensejará a que as famílias desabrigadas pelo incêndio que destruiu suas casas na Vila Amaral, possam receber, no próximo dia 23, as 9 casas para onde voltarão a morar, desde que ocorreu o sinistro. As chaves serão entregues durante a promoção natalina de ajuda às pessoas mais carentes, no Mangueirão, das mãos do governador Jader Barbalho e de Dona Elcione Barbalho.

SOLIDARIEDADE

O diretor da

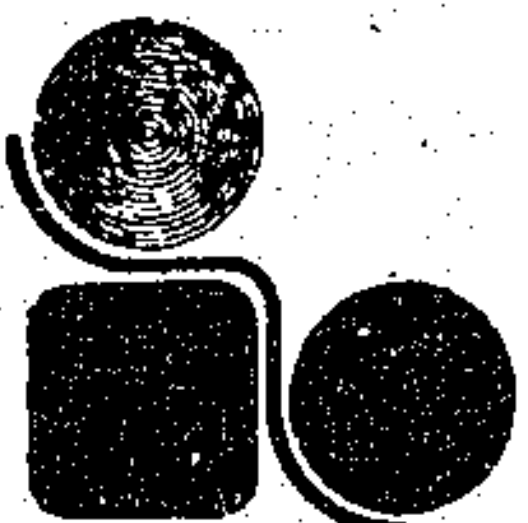
Fundação Papa João XXIII, médico Carlos Vinagre, se diz impressionado com a solidariedade demonstrada pela comunidade da Vila Amaral. Muita gente, mesmo vivendo em condições de baixa renda, ainda encontrou uma maneira de ajudar as famílias desabrigadas. Muitos foram solícitos ao ponto de ceder suas próprias casas para alojar as famílias.

Como o material foi oferecido pela Fundação, Gabinete da Primeira Dama do Estado e Centros Comunitários, a construção das casas já teve início e a inauguração das mesmas acontecerá dentro do mais breve possível.

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.390 BELEM - SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOCasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA**SECRETARIADO**Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SÁ DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**NESTA EDIÇÃO**LEI Nº 5.165
DECRETOS Nºs 3.576 a 3.606
Do Governo do EstadoPORTARIAS
Da Secretaria de Estado de AdministraçãoEXTRATOS DE CONVÊNIOS E
TERMOS ADITIVOS
Da SEPLANLEILÃO PÚBLICO Nº 1/84 - EDITAL
Do Ministério da Agricultura**2 Cadernos**

64 Páginas

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**IMPRESA OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 5.165 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984**

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 5.139, de 02 de julho de 1984, que criou as Delegacias Distritais de Polícia nas localidades de São Luiz, Santa Júlia e Novo Horizonte, Município de Itaituba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.139, de 02 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 03 (três) Cargos Comissionados de Delegados Distritais de Polícia e 03 (três) Cargos Comissionados de Escrivães de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constantes do artigo anterior".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 7835)

ERRATA

Decreto nº 3.534, de 05 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado de 06.12.84.

ANEXO

Onde se lê:

Categoria Funcional: Perito Criminal, Código

GEP-PC-703

Da Classe "B", GEP-PC-703.2, para a Classe "C"

GEP-PC-703.3

Progressão por Merecimento

01. Cezar Augusto Teixeira de Oliveira

Progressão por Antiguidade

01. Armando de V. Meira Moreira

Leia-se:

Categoria Funcional: Perito Criminal, Código

GEP-PC-703

Da Classe "B", GEP-PC 703.2 para a Classe "C"

GEP-PC-703.3

Progressão por Merecimento

01. Cezar Augusto Teixeira de Oliveira

Progressão por Antiguidade

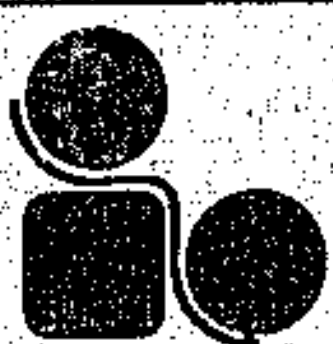
01. Armando de Almeida Moreira

(G. Reg. nº 7823)

ANÚNCIOS**ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Aos dezoito dias do mês de junho de 1984, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, à BR-316 Km 52, Distrito Industrial, reuniram-se os sócios da CARROCERIAS ENOIR LTDA, a seguir identificados: 1 - ENOIR FELIZ HERINGER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Castanhal, município do mesmo nome, à Av. Comandante Francisco de Assis, no. 1632, portador da Carteira de Identidade no. 314.824 - Segup/PA, C.P.F. (MF) no. 069.658.656-87, participante da sociedade com a importância de Cr\$ 18.750.000,00. 2 - ERACY SCHESQUINE HERINGER, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade de Castanhal, município do mesmo nome, à Av. Comandante Francisco de Assis no. 1632, portadora da Carteira de Identidade no. 314.822 - Segup/PA, C.P.F. no. 069.658.656-87, participante da sociedade com a importância de Cr\$ 6.250.000,00. Por escolha unânime assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Enois Felix Heringer, que expôs aos presentes que, estando todos os sócios componentes da Carrocerias Enoir Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o no. 15.200.192.950 em 09.09.83, tornou-se necessário tendo em vista os interesses comuns, a transformação jurídica da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Carrocerias Enoir Ltda", para o que propunha que fossem aprovados os seguintes Estatutos Sociais. ESTATUTOS SOCIAIS. CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, objeto e duração. Artigo 1º. - A sociedade operará sob a denominação de Carrocerias Enoir S.A. Artigo 2º. - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Castanhal, município do mesmo nome, Estado do Pará. Artigo 3º. - A sociedade tem por objetivo a indústria de carrocerias, estrados, gaiolas, porteiras, palletes, carrocinhas de madeira, podendo entretanto, ampliar seus negócios em outras atividades lícitas permitidas em lei. Artigo 4º. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital Social e Ações. Artigo 5º. - A sociedade tem um capital fixo de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros) correspondente a 25.000.000 (Vinte e cinco milhões) de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. Parágrafo Primeiro - Quando da divisão do capital fixo, em Ações Ordinárias e Preferenciais, as Ações Preferenciais serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM com recurso do Decreto Lei no. 1376/74 e serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos e te-

irão participação integral nos resultados da empresa. Artigo 6º. - A integralização de novas ações a serem emitidas ficarão a critério da Diretoria e poderá dar-se mediante o ingresso de dinheiro, bens ou ainda, mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis. Artigo 7º. - A emissão na colocação de novas ações da sociedade dependerão da autorização da Assembléia Geral, ouvido obrigatoriamente o Conselho Fiscal se em funcionamento, porém não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 8º. - É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações já possuídas na data da subscrição. Parágrafo Primeiro - O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da oferta. Não exercitado esse direito, poderá a Diretoria, livremente colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Parágrafo Segundo - Não haverá direito de preferência para subscrição de Ações regidas por lei especial sobre incentivos fiscais. Artigo 9º. - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Artigo 10 - A posse de uma ou mais ações da sociedade, importará para o acionista, desde logo, no conhecimento e aceitação destes estatutos, sem prejuízo do livre exercício dos direitos que a lei lhe assegura, segundo a categoria das ações que possuir. Artigo 11 - Cada Ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo único: As Ações Preferenciais não gozarão de direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais ressalvando as hipóteses previstas em lei. CAPÍTULO III - Da Administração. Artigo 12. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Comercial, eleitos pela Assembléia Geral pelo período de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os diretores poderão ser acionistas ou não, mas devem ser brasileiros, residentes e domiciliados no País. Parágrafo Segundo - Os diretores terão seus honorários fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo Terceiro - Qualquer Assembléia Geral poderá rever os honorários mensais dos membros da Diretoria, elevando-os ou reduzindo-os. Parágrafo Quarto - Além dos honorários mensais os membros da diretoria farão jus a uma gratificação anual de 10% (dez por cento) sobre o lucro. Artigo 13 - Ao término dos respectivos mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos que tiverem sido eleitos para substituí-los. Artigo 14 - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de "tos, sendo válida a reunião a que estiverem presentes números, imediatamente superior a metade de seus membros. Artigo 15 - A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos da Administração



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzelros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORÁNDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

social e mais ainda, independentemente de qualquer novo pronuncia-
mento da Assembléia Geral poderá transgredir, renunciar direitos, firmar
compromissos, alienar e gravar bens móveis e imóveis com ônus reais,
inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca. Artigo 16 - A
representação judicial da sociedade, ativa ou passivamente, cabe a
qualquer um dos diretores, indistintamente, os quais ficam com os
necessários poderes para receber citações. Artigo 17 - A representação
extrajudicial da sociedade, ativa ou passivamente cabe sempre a dois
diretores conjuntamente que desta forma poderão obrigar validamente
a sociedade em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou se
autorizados pelo órgão colegiado da Diretoria em outros quaisquer atos
por mais especiais que sejam. CAPITULO IV - Do Conselho Fiscal. Ar-
tigo 18 - O Conselho Fiscal da sociedade será composto de três (3)
membros efetivos e suplentes de iguais números, acionistas ou não, elei-
tos a pedido da Assembléia Geral, obedecendo os requisitos da Legisla-
ção em vigor. Artigo 19 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não
permanente, só sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido míni-
mo legal de acionistas. Artigo 20 - Presidirá o Conselho Fiscal, quando
em funcionamento o membro que os conselheiros, em exercício, em
cada reunião elegerem. Parágrafo Primeiro - Os membros suplentes as-
sumirão os cargos efetivos por ordem de indicação feita ao serem elei-
tos pela Assembléia Geral respectiva. Artigo 21 - As decisões do Conse-
lho Fiscal quando em funcionamento serão tomadas pelo voto da
maioria de seus membros em exercício, e registrado no livro "Atas e
Pareceres do Conselho Fiscal". CAPITULO V - Das Assembléias Ge-
rais. Artigo 22 - As Assembléias Gerais serão presididas por um diretor
da sociedade, e na ausência, por qualquer acionista aclamado na oca-
sião. Parágrafo Único - O presidente da Assembléia Geral, convidará um
dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 23 - A Assembléia
Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, pa-
ra deliberar sobre as matérias de sua competência. Artigo 24 - As Assem-
bléias Gerais Extraordinárias, reunir-se-ão tantas vezes quantas necessá-
rias forem devendo ser convocadas, funcionar e decidir de acordo com
as exigências da lei. Artigo 25 - Os acionistas que representarem pelo
menos trinta por cento (30%) das ações votantes do capital social terão
sempre direito a eleger um (01) membro da diretoria. Parágrafo Único -
Esta cláusula não poderá ser alterada, salvo por deliberação unânime de
todas as ações com direito a voto da sociedade, sem exceção, presente
ou não na Assembléia Geral. CAPITULO VI - Do Exercício Social. Ar-
tigo 26 - O Exercício Social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro,
coincidindo com o ano civil. Artigo 27 - No fim de cada exercício, la-
vandar-se-á, um balanço geral de todos os valores do Ativo e Passivo, pa-
ra conhecimento dos resultados Econômico-Financeiros do Exercício.
Artigo 28 - Apurado o lucro líquido no encerramento do Exercício fa-
rá a diretoria a seguinte aplicação: a) Deduzirá a importância de 5%
(cinco por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade
a prevista em lei, b) Deduzirá a importância de 25% (vinte e cinco por
cento), no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas; o sal-
do restante será colocado a disposição da Assembléia Geral com a pro-
posta para a sua aplicação. CAPITULO VII - Das Disposições Gerais e
Transitórias. Artigo 29 - Os casos omissos nos presentes Estatutos So-
ciais serão regulados e decididos conforme as disposições legais aplicá-
veis à espécie. Artigo 30 - O primeiro mandato da Diretoria, irá até a
Assembléia Geral Ordinária a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros me-
ses seguintes, ao término do exercício social do ano de 1987. Artigo
31 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor após satisfetias as exigên-
cias previstas em lei. Terminada a leitura dos Estatutos foram estes pos-
tos em discussão, tendo sido aprovados por unanimidade. Após a apro-
vação dos Estatutos, foram transformadas as quotas em ações. Em se-
guida o Sr. Presidente declarou que cumpria, ainda a Assembléia Geral
eleger a diretoria e fixar os respectivos honorários. Concluída a votação
e aprovação, o Sr. Presidente proclamou o seguinte resultado: Diretor
Presidente Enoir Felix Heringer e Diretor Comercial Eracy Schesquine
Heringer, todos já qualificados anteriormente. Para cada diretor foi
fixado a remuneração mensal de 6 (seis) salários mínimos. Nada mais
havendo a tratar foi suspensa a sessão para a lavratura da presente Ata,
depois de lida e aprovada vai ao seu final, assinada por todos os presen-
tes. ENOIR FELIZ HERINGER - ERACY SCHESQUINE HERIN-
GER. (Reconhecidas as assinaturas no Cartório do 1º. Ofício - Dra. Cé-
lia de Assunção Campos de Araújo Marques - Tabeliã, Castanhal, 23
de julho de 1984). Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Cer-
tifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/12/84, foi
arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 15300014174 a 1ª. via da presente
Ata de Carrocerias Enoir S/A. Belém, 11 de 12 de 1984. Alfredo Fer-
reira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 3503-Reg. nº 11.538-Dia-14/12/84)

TOCANTINS PALACE HOTEL S/A

C.G.C. - 04.762.975/0001-70

Abaetetuba - Pará

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do art. 131 da Lei nº 6404/76 e do art. 28º dos Estatutos
Sociais, convocamos os senhores acionistas de TOCANTINS PALACE HOTEL S/A., a
se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 24 de De-
zembro de 1984, às 10,00 (dez) horas em sua sede à Rodovia Dr. João Miranda -
Km 2, nesta cidade de Abaetetuba, a fim de deliberarem sobre as seguintes ma-
térias:
ORDINÁRIA

a) - Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, do Conselho de Adminis-
tração e ainda o Parecer do Conselho Fiscal; Aprovação das contas dos
Administradores, constantes do Balanço Patrimonial de 31.12.83 e respec-
tivas Demonstrações;

...the ...

tos Sociaes. Como mais nada houvesse a tratar o sr. presidente fran-
queou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguem se
manifestou, foi encerrada a presente Assembleia, lavrando-se em li-
vro competente a presente Ata, que após lida e achada conforme, foi
por todos aprovada e em seguida assinada. Arapoeira-60, 09.08.84.
Ass) Alvaro Luiz Vinha, presidente e acionista; Newton Figueiredo
Junior, secretario, acionista e membro do Conselho; Wayner de Curcio,
acionista e membro do Conselho; Sigmur Luiz Vinhal, acionista
e diretor. A presente Ata confere com a original transcrito em li-
vro próprio. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Para sob nº
1530001411-5 em 22.11.84. Alfredo Ferreira Coelho, Secretario Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(T.nº 04775-Reg.nº 11.535-Dia 14/12/84)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

C.G.C. 04.930.913/0001

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data: 31 de outubro de 1984, às 10.00 horas. Local: Fazenda Santa Terresa, Redenção, Estado do Pará. Publicação: a) convocação e anúncios do art. 133 da Lei 6.404/76 publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 1984 e no "A Província do Pará", dias 20, 22 e 23 de outubro de 1984; b) Relatório da administração e demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983 publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dia 24 de setembro de 1984 e no "A Província do Pará" dia 21 de setembro de 1984. Presença: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social. Mesa: Presidente João Lanari do Val e secretário Fernando do Carvalho do Val. Ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar sua remuneração; d) Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 60. dos Estatutos Sociais; e) Outros assuntos de interesse da sociedade. Deliberações: - I - Aprovação do Relatório da Diretoria e o Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras com parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983; II - Aprovação da distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido no valor de Cr\$ 521.150.226,80 (quinhentos e vinte e hum milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos) da seguinte forma: a) Cr\$ 24.562.800,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) a título de Participações dos Administradores; b) Cr\$ 26.057.511,34 (vinte e seis milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e onze cruzeiros e trinta e quatro centavos) a título de Reserva Legal; c) Cr\$ 39.500.997,00 (trinta e nove milhões, quinhentos mil e novecentos e noventa e sete cruzeiros) para dividendos às ações preferenciais; d) Cr\$ 90.786.559,70 (noventa milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos) para dividendos às ações ordinárias; e) Cr\$ 340.242.358,76 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos) para a conta de lucros acumulados; III - Aprovação da correção do capital social, sendo a correção no valor de Cr\$ 949.414.400,00 (novecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e catorze mil e quatrocentos cruzeiros) e o aumento do capital social de Cr\$ 1.710.000.000,00 (hum bilhão, setecentos e dez milhões de cruzeiros).

para Cr\$ 4.370.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e setenta milhões de cruzeiros) com o aproveitamento de Cr\$ 2.660.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta milhões de cruzeiros) da reserva de correção monetária do capital social e a alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) e de uma, para Cr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros) cada uma. Com a consequente alteração do artigo 6º. do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º. o Capital Social é de Cr\$ 4.370.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e setenta milhões de cruzeiros) subdivididos em 153.424.997 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e sete) ações ordinárias com direito a voto e 36.575.003 (trinta e seis milhões, quinhentas e setenta e cinco mil e três) ações preferenciais sem direito a voto e de valor de Cr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros) cada uma"; IV - Eleição do Conselho Fiscal: efetivos: Otto de Melo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG no. 1.111.001 e do CJC no. 006.282.212/82 com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à rua Boa Vista, no. 208, 14º. andar, conj. B e Ronaldo Avellar Assumpção, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG no. 2.301.985 e do CJC no. 033.877.558/72, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à rua da Quitanda no. 113, 3º. andar, sala: 32; suplentes: Francisco de Andrade Coutinho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG no. 2.580.259 e do CJC no. 203.778.868/15, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Dr. Alberto da Silveira no. 167 e José Eduardo Pires de Mendonça, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na O.A.B.S.P. sob no. 41.089 e portador do CJC no. 797.309.068/15 residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Anapurus no. 1447, aptº. 104. Foram eleitos pelo acionista José Cassio Chaves do Val os seguintes membros: efetivos: Carlos Augusto de Rezende Junqueira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG no. 260.208 e do CJC no. 023.324.858/72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Terra Nova no. 74 e suplente Ary Egydio de Oliveira Carvalho, brasileiro, casado, dentista, portador da carteira de identidade RG no. 1.388.942 e do CJC no. 018.353.198/15, residente e domiciliado em Jacaré, Estado de São Paulo, à rua Oito de Dezembro no. 86, e fixada a remuneração dos Conselheiros Efetivos em 10% (dez por cento) do total mensal da remuneração da Diretoria. Encerramento: Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação, foi encerrada a sessão e lavrada a ata e assinada pelos acionistas presentes: Redenção, Estado do Pará, 31 de outubro de 1984, (aa) João Lanari do Val, João Carvalho do Val, Ronaldo Avellar Assumpção, Sylvio de Campos, Mello Netto pp. de J.L.V. Participações Ltda, José Cassio Chaves do Val pp. de Alario Paris, Armando Amorim Klein, Cassio Carvalho do Val, Constantino de Campos Ifraga, Diogo de Toledo Lara Filho, Eduardo Oliveira de Assumpção, Fábio Lanari do Val, Fernando Carvalho do Val, Glória Chaves do Val, Pereira Leite, João Lanari do Val, Espôlio de Maria Augusta Lanari do Val, Paulo Lanari do Val (inventariante), Maria Lúcia Carvalho do Val, Paulo Lanari do Val, Suzana do Val Mesquita e João Carvalho do Val. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio (a) Fernando Carvalho do Val secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que por decisão da 2ª. Turma, reunida em 29 de novembro de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob no. 1690/84, a 1ª. via da presente ATA. Belém, 29 de novembro de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext.nº 3501-Reg.nº 11.531-Dia 14/12/84)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DE QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA " LABORATÓRIO MÉDICO DR. CELIO CARREIRA LIMITADA" COM INGRESSO DE DOIS SÓCIOS, RETIRADA DE OUTRO, AUMENTO DE CAPITAL, E RECOMPENSAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EM UM UNICO INSTRUMENTO

Pelo presente instrumento o melhores termos de direito, os infra assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, CELIO CAVALheiro DE MACEDO CARREIRA, CPF 004.439.562-00, Carteira de Identidade do CRM 1129-Para, ALINE BRANDAO CARREIRA, CPF 028.764.772-20, Carteira de Identidade do CRM 2011-Para, representada por seu procurador PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.457.212-20, Carteira de Identidade da OAB-Para nº 727, conforme instrumento que passa a integrar o presente contrato, datado de 10 de agosto de 1984, brasileiros, medicos, separados judicialmente, CELIA KOURY MENDONÇA DE LIMA, brasileira, casada, medica, CPF 101.508.972-00, Carteira de Identidade do CRM 2367-Para, e CARLOS DAVID ARAUJO BICHARA, brasileiro, casado, biomedico, CPF 042.112.782-15, Carteira de Identidade da SEGUP-Para nº 915.154, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belem Estado do Para, resolvem alterar o contrato social de "LABORATORIO MEDICO DR.CELIO CARREIRA LIMITADA" de acordo com as clausulas e condicoes seguintes: I. Entre os dois primeiros existe a sociedade com capital social de CR\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), totalmente integralizado na sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, estando a ato constitutivo e alteracoes havidas, devidamente registradas no Cartorio Registro Civil das Pessoas Juridicas desta Comarca (1º Officio), respectivamente a 18 de junho de 1979 (232), 06 de julho de 1984 (232-averbacao), 12 de maio de 1981 (395), e 20 de março de 1984 (654), em pleno vigor. II. O capital social fica alterado em seu montante para a quantia de CR\$-6.000.000,00 (SEIS MILHOES DE CRUZEIROS), DIVIDIDO EM QUATRO QUOTAS DE VALOR UNITARIO EM CR\$-1.500.000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) cabendo duas quotas ao socio CELIO CAVALheiro DE MACEDO CARREIRA e outras duas a socia ALINE BRANDAO CARREIRA, tudo devidamente integralizado em moeda corrente e legal do pais neste ato e ocasiao pelo que os socios se outorgam reciprocamente quitacao. III. Sao admitidos a comunhao social os quotistas CELIA KOURY MENDONÇA DE LIMA e CARLOS DAVID ARAUJO BICHARA, cada qual integralizando neste ato e ocasiao uma (1) quota do capital social acima descrito na quantia de CR\$-1.500.000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para cada um em moeda corrente e legal do pais.IV. Retira-se definitivamente da sociedade a quotista ALINE BRANDAO CARREIRA que cede e transfere suas quotas ao socio CELIO CAVALheiro DE MACEDO CARREIRA. V.A socia retirante confere ao socios permanentes e a sociedade, dos mesmos recebendo , reciprocamente, plena, definitiva e irrevogavel quitacao. Conso lidadas assim as alteracoes ajustadas, passam os socios permanentes a recompor e consolidar o contrato social que passa a ter a base unica para seu funcionamento neste instrumento, ficando os anteriores inteiramente absorvidos pelo presente. PRIMEIRA - Permanece existente sem solucao de continuidade, e em pleno vigor, uma sociedade civil na modalidade de quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a lei vigente

Sexta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 9

sociedade. Face a subscrição verificada o aumento do capital foi homologado em mais Cr\$ 1.100.000.002,84, ficando assim a posição do capital sob os aspectos de autorizado, subscrito e integralizado, ou seja:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito e Integralizado
Natureza	Cr\$	Cr\$
	3.696.647.170,38	3.196.647.160,44
Ordinárias	807.217.620	677.683.941
Preferenciais	63.139.008	63.139.008
TOTAL	870.356.628	740.822.949

Lavrada a ata, foi lida e aprovada por todos os presentes que a assinaram; a) JEAN MAURICE LAR-CHER - Presidente do Conselho de Administração; a) SERGIO CARREIRO DE TEVESE a) ALVARO AUGUSTO FONSECA - membro do Conselho de Administração. Certidão: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. - Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida em 17.09.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1456/84 a 1ª via da presente Ata da TELSTAR HOTÉIS S.A - Belém, 17.09.84. a) ALFREDO FERREIRA COELHO secretário Geral.

(T. nº 04776 - Reg. nº 11.536 - Dia: 14.12.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE RESOLUÇÕES

PROC. Nº 0855/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 178 de 05.12.84

EX: SEG. - ANTONIO MORAES SILVESTRE

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-263.513,00 cabendo meta de em partes iguais a Maria Camilo de Souza e Alexandrina Xavier de Sena, respectivamente, viúva e companheira do extinto segurado, e a outra metade dividida igualmente aos filhos menores, Antônio Alexandre, Alexandra Emília de Cássia, Antônio José Arcanjo e Álvaro Henrique de Sena Silvestre.

RESOLUÇÃO Nº 179 de 05.12.84

DECISÃO: Art. 19 - Autorizar o Presidente do IPASEP a contratar a locação de imóveis nas localidades do interior onde existam Agências desta Autarquia, não podendo o valor do aluguel ultrapassar o equivalente a 6 (seis) Valores Regionais de Referência.

Art. 29 - Fica o funcionário co-responsável pelo pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel contratado.

Art. 39 - Deve a Previdência tomar todas as providências necessárias no sentido de baixar instruções a respeito da concessão referida no art. 19.

Art. 49 - Os recursos financeiros necessários à efetivação do disposto nesta Resolução obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO	: IPASEP
UNIDADE	: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
PROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADE	: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0	- SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2	- Outros serviços e encargos

Art. 59 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após a necessária homologação pelo Governador do Estado.

PROC. Nº 1038/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 180 de 05.12.84

EX: SEG. - RAIMUNDO TOME SANTOS

DECISÃO: Incluir a filha menor Lailma Santana Santos, no rateio da pensão deixada por este e arbitrada através da Resolução nº 224/82, passando esta a ter o seguinte rateio: 50% a companheira do extinto segurado, Raimunda Gomes e os outros 50% a filha menor.

(Ext. nº 3496-Reg. nº 11.524-Dia 14/12/84)

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/84

DATA DA ABERTURA:
HORA:
LOCAL DO RECEBIMENTO DAS
PROPOSTAS:

18.12.84
9:00 horas

OBJETO:

NA SALA ONDE FUNCIONA A PROCURADORIA NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO SEDE, NA RUA MANOEL BARATA Nº 50.
FORNECIMENTO DE DOIS (2) VEÍCULOS, SENDO UMA KOMBI (VOLKSWAGEN) E UMA BELINA (FORD).

O EDITAL PODERÁ SER ENTREGUE AOS INTERESSADOS PELO FUNCIONÁRIO, RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO, NO 1º ANDAR DO PRÉDIO SEDE DO IPASEP, NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA.

Belém, 12 de Dezembro de 1984
a) Presidente da Comissão

VISTO:
PRESIDENTE DO IPASEP

(Ext. nº 3497-Reg. nº 11.525-Dia 14/12/84)

"TERMO ADITIVO Nº 596-A/84/0043"

Segundo Aditamento ao Contrato nº 213-A/82/0043, firmado em 1º de abril de 1982, entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e a Firma Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A. - TABA, tendo como objeto o arrendamento de área no Aeroporto Internacional de Tabatinga, em Tabatinga-AM.

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, CGC/MF nº 00352294/0001-10, com sede em Brasília-DF, SCS, Ed. Chams, 6º andar, e dependência aeroportuária no Aeroporto Internacional de Tabatinga, neste ato representada pelo Sr. JOSE CARVALHO PEREIRA, seu Gerente, doravante designada apenas INFRAERO, e a firma TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. - TABA, CGC/MF nº 05055680-0001-93, com endereço à Av. Dr. Freitas, s/nº, Hangar, em Belém-PA, neste ato representada pelo Sr. MARCILIO GIBSON JACQUES, seu Diretor Presidente, doravante designada apenas ARRENDATÁRIA, resolvem, de comum acordo, aditar pela segunda vez, o contrato em referência, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual, em razão da interdição da pista do Aeroporto, fica mediante o presente suspenso por 40 (quarenta) dias, iniciando-se em 1º de setembro e ficando a 10 de outubro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este instrumento retroage os seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 1984, ficando ratificadas as demais condições do contrato ora aditado, no que não colidirem com o presente Termo.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tabatinga-AM 1º de Setembro de 1984

JOSE CARVALHO PEREIRA

INFRAERO

MARCILIO GIBSON JACQUES

ARRENDATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: SILVANO FERREIRA DE CARVALHO

CPF: 119.429.182-72

C. Ident.: 855.158-SSP/AM

Nome: DIANA BARBOSA CAVALCANTE

CPF: 077.320.822-49

C. Ident.: 220.646-SSP/AM

(Ext. nº 3500-Reg. nº 11.529-Dia 14/12/84)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contrato de Locação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Joaquim da Costa Pereira.

Objetivo: O presente Contrato, tem por objeto a locação do imóvel, sito à Av. Mendonça Furtado - Conjunto Morada Tropical - Casa nº 11-C, no Município de Santarém, e servirá para residência aos servidores da SESPA.

Valor: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 70.000 (Setenta mil cruzeiros).

Vigência — A vigência deste Contrato será de 01.06 à 31.12.84.

Dotação Orçamentária: A despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 20.01.13.75.4282-083, no elemento de despesa 3132. (Ext. nº 3499, Reg. nº 11.527, Dia: 14/12/84)

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

PRIMEIRO SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de arrendamento de área que entre si fazem o Ministério da Aeronáutica e a Shell Brasil S.A. (Petróleo).

OBJETIVO: Arrendamento de área externa do Aeroporto de Carolina-MA

VALOR MENSAL: Cr\$ 90.747 (noventa mil e setecentos e quarenta e sete cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

FORO: A Cidade de Belém (Pa).

ASSINATURAS: José Armando Nava Alves - Ten. Cel. Av. (Representando o Governo), Francisco de Sales Almeida (Representando a Arrendatária), José Rui Dias - Maj. Av. (Testemunha), Eulério Jardim de Oliveira - SO QSS BAS ANV (Testemunha) e Raimundo Justiniano de Araújo - 1S QSS BAS ADM.

JOSÉ RUI DIAS - Maj. Av.

No imp. JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Ten. Cel. Av. Chefe Interino do SERAC-1

JOSÉ RUI DIAS

Maj. Av.

(T. nº 04777 - Reg. nº 11.537 - Dia 14.12.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. — PA

EXTRATO DO CONTRATO ESPECIAL DE SERVIÇOS
TÉCNICOS Nº PG — 01/84

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e o Engº Cesar Bentes da Silva - Contratado.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação com fundamento na letra "d" do § 2º, do Art. 2º do Decreto Lei nº 7, de 28.04.1969, objeto do Processo nº

Objeto: Elaboração do Projeto Estrutural da ponte sobre o Rio Maguari, a fim de apresentar as sugestões técnicas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Projeto.

Prazo: 90 dias, corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Valor: Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros).

Dotação: Verba 4.1.3.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, constante da Nota de

Empenho nº 130, de 16.10.84, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 01 de novembro de 1984

Dr. HULBERTO MACHADO DE MENDONÇA

Chefe da procuradoria Geral

VISTO:

Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral do DERPA.

(Ext. nº 3498, Reg. nº 11.526, Dia: 14/12/84)

CENTRO COMUNITÁRIO "UNIÃO DE TODOS"

Registro do Resumo dos Estatutos do "CENTRO COMUNITÁRIO "UNIÃO DE TODOS", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 11 de novembro de 1984.

Denominação: — Centro Comunitário "União de Todos".

Fundo Social: — O Centro Comunitário União de Todos contará sobre os seguintes meios para garantir sua manutenção: — Contribuição dos moradores - Subvenções e doações - Arrecadações e promoções. Estas últimas porém nunca devem visar só o aspecto econômico, mas devem se preocupar sempre com o crescimento humano e comunitário dos moradores.

Fins: Sem fins lucrativos, com finalidade essencialmente social religiosa, recreativa. O Centro Comunitário tem por objetivos: Par. 1 — Ser fermento de idéias comunitárias na área. Par. 2 — Assistir e zelar pelo bem estar moral, espiritual e físico de todos os moradores da área. Par. 3 — Coordenar e dirigir as lutas populares da área, reivindicando junto as autoridades melhores condições de vida que satisfaçam as necessidades fundamentais dos moradores. Par. 4 — Se unir às entidades semelhantes para melhor atuar a nível mais geral. Par. 5 — Incentivar a educação popular através de cursos, debates castilhas, boletins, informativos, arte popular, etc...

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 22 de janeiro de 1984.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: É indeterminada.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: Em caso de extinção do Centro Comunitário "União de Todos" o seu patrimônio social passará à Arquidiocese de Belém, para ser revestido em benefício de outra instituição congênere.

Diretoria:

Presidente: Maria Iracy Cardoso Elizeu, brasileira, casada, Professora, residente à Travessa da Estrela, nº 48.

Secretário: Cleber José Ferreira Ramos, brasileiro, casado, Encarregado de conferir madeira.

Tesoureiro: Valdomiro Fonseca Furtado, brasileiro, casado, funcionário público.

Belém, 12 de dezembro de 1984

MARIA IRACY CARDOSO ELIZEU

Presidente

(G. reg. nº 7837)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

LEILÃO PÚBLICO Nº 1/84

A Comissão de Alienação da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará, leva ao conhecimento dos senhores interessados, que no dia 15 de janeiro de 1985 a partir das 09:00 horas, realizará o Leilão Público autorizado pelos Srs. Diretor-Geral do Departamento de Administração do M.A. e Delegado Federal de Agricultura no Pará, constante dos Processos nºs

MA-21.030-002177/84 e MA-21.030.002433/84, respectivamente, na Sede da Delegacia Federal de Agricultura - Granja Sta. Lúcia à Av. Almirante Barroso, nº 5384, em Belém, Estado do Pará, de Veículos, e, bens móveis em geral considerados anti-econômicos, inseríveis e sucatas de materiais, a seguir especificados:

Nº do Lote	Especificação do Bem	Valor da Avaliação
01	Pick-up, marca Chevrolet, Modelo 1974, ano de fab. 1974, chassi..... C144DBR097638, placa OF-4025, RP 18982	150.000.
02	Brasília, marca Volkswagen, Modelo 197, ano de fab. 1975, chassi BA-223798, placa OF-4307, RP 613-2º DISME	200.000.
03	Automóvel, marca Volkswagen, ano de fabr. 1976, chassi BJ-511979, placa OF-2368, RP 22093	150.000.
04	Automóvel, marca Volkswagen 1300, Modelo 1976, ano de fab. 1976, chassi BJ-511970, placa OF-2400, RP 22094 ..	150.000.
05	Camionete, marca Ford Rural, Modelo 1977, ano de fab. 1977, chassi LA2BTM-40940, placa OF-0550, RP 22509	100.000.
06	Sucata de automóvel, marca Volkswagen-Sedan 1300, Modelo 1976, ano de fab. 1976, chassi BJ-511978, placa OF-2404, RP 22095	30.000.
07	Sucata de Pick-up, marca Chevrolet, Modelo 1974, ano de fabr. 1974, chassi C148DBR13093B, placa OF-4045, RP 475-2º DISME	50.000.
08	Máquina de calcular, elétrica, marca Sharp nºs 080573411, 02068897, 02068896, 10613545 e 10613966, RP 20830, 21487, 21488, 22145 e 22146 ...	55.000.
09	Máquina de calcular, elétrica, marca Olivetti, Modelo Logos 55, nº A84-2281 e Modelo Logos 59, nº RPS 22199 e 24511	40.000.
10	Máquina de calcular marca Sharp, nº 05718434, marca General Tecnika nº 1601, marca Citoh nº E-771439 e E-771443 e marca Olivetti nº A-663307, RPs. 22752, 21283, 24100, 24101 e 3337	50.000.
11	Máquina de calcular, marca Olivetti, mod. Divisuma 33 nºs A-1224620, A-1224619 e A-1229680, RP 24718, 24720 e 24885	60.000.
12	Máquina de escrever, manual, marca Olivetti, nºs 808709, 901108 e 857188, RPs. 21751, 21844 e 1479	37.000.
13	Máquina de escrever, manual, Remington, nºs 6412931, 6406180, 6144119, RPs. 20066, 20067 e 20068	60.000.
14	Trator de rodas, marca Ford 8 BR, nº 56810, RP 586	30.000.
15	Relógio de ponto, RPs. 6514, 24631 e 25332	45.000.
16	Cafeteira, elétrica, RPs. 21917, 22384 e 22524	12.100.
17	Bebedouro, elétrico, RPs. 21839, 22312, 24224	15.000.
18	Bomba, marca Jonh Bea, Mod. JOB-10, série 740910, motor Mod. 1001478 e bomba manual de 1", marca Riachuelo, RPs. 22898 e 22587	32.000.
19	Torno mecânico nº 2444-R, equipado c/motor, RP 18007	100.000.
20	Congelador, marca Prosdócimo e Refrigerador marca Admiral, RP 3498, 3499, 20353 e 1814	65.100.
21	Motor de popa, 40 HP, marca Mercury, nº 4861055, RP nº 5307-Am	30.000.
22	Compressor, com motor ref. 11577, RP 9697	20.000.
23	Máquina copiadora, marca Nashua, nºs 231029, 231019 e máquina copiadora, marca Olivetti, nº 25436 e 10713, RP 24093, 24040, 19877 e 271-2º Disrte ...	40.150.
24	Teodolito e Projetor de slides, marca Projefix, Mod. IBC 500, nº 1927, RP 11578 e 5551	10.500.
25	Barco dura-aluminio, marca Icoma nº 481, RP 20367	150.000.
26	Estante de aço e de madeira, RP 1703, 3776, 23488, 1817, 3173, 2933, 2139, 6203 e 1462	38.150.
27	Fichários de aço, Rps. 6233, 6216, 1889, 1890, 6229, 6218, 6219 e 17794 ..	26.000.
28	Sucata de cadeiras e poltronas, sofá, RPs. 1683, 1684, 302, 22211, 6065, 6100, 6122, 21635, 21653, 22236, 22218, 22226, 1640, 1643, 22035, 24041, 18844, 21597, 18802, 18805, 18806, 18979, 18980, 1382, 1383, 3108, 3139, 18567, 18561, 3358, 20686 e 18802	3.122.
29	Sucata de ventiladores, RPs. 7253, 4075, 24867, 7247, 19915, 19916, 3619, 20365, 41 a 44	2.150.
30	Sucata de enceradeiras e aspiradores de pó, RPs. 7159, 21829, 18654, 22760, 19049, 19050, 21916, 19558, 20681, 20675 e 21949	11.500.
31	Máquina de escrever, elétrica, marca IBM, série 128411100, RP 16776	15.000.
32	Telefone e Interfones, RP 20790, 20789, 21299, 21933, 6374, 22605, 24742 e 24746	800.
33	Balanças diversas, RPs. 1418, 1600, 24016 a 24025, 22666	35.000.
34	Condicionador de ar, marca Admiral, Frigidaire e Philco, RPs. 17231, 22463, 21377, 22776, 22778, 21937, 22512, 22299, 22299, 22874, 3762, 21376, 19051, 18616, 21943, 24298, 22164, 18613, 18643, 21379, 24398, 22558, 21938 e 47285-DF	230.000.
35	Arquivos de aço, RP 5840, 5847, 5874, 5878	33.000.
36	Mesas de aço e de madeira, RP 6165, 21788, 1741, 20388, 3280, 1739, 24309, 16819, 17672, 18825 e 20779	58.600.

37. Microscópios, RPs. 1319 e 1322	40.000.
38 Prancheta para desenho, RP 22436 ...	15.000.
39 Sucata de máquinas de escrever, manual e de calcular manual e elétrica, RPs. 6394, 21947, 24336, 1482, 49, 23, 27, 20347, 18665 e 22378	43.210.
40 Sucata constituída de Condicionador de ar RP 24132, e demais materiais no estado, RPs. 866, 867, 24206, 18656, 9459, 16909, 18625, 5321, 21267, 21395, 6494 a 6496, 6498 a 6500, 1773, 1774, 17771, 24387, 7179, 1333, 5537, 5538, 25431, 21654, 3624, 21671, 19575, 19040, 24294, 24039, 22063, 41063-SP, 22741, 22664, 18853, 22019, 22591, 22592, 22309, 20400, 22297, 3569, 22483, 20929, 25559, 3327, 24180, 24270, 24271, 22945, 22946, 22948, 22951, 2846, 18623, 2844, 2845, 834, 3809, 4669, 4679, 4753, 4754, 4827, 4906, 4907, 5052, 5138, 5141, 5144, 5095, 18848, 7083, 20011 a 20013, 19961 a 19963, 20009, 20010, 19952 a 19955, 19960, 19964, 20017, 20018, 20023, 21144, 21145, 21810 a 21812, 21822 a 21825, 21187, 21146, 21814 a 21819, 21188, 21189, 21170, 21175, 21147, 21148, 21281, 21282, 21821, 9572, 9798, 9804, 9819, 9901, 9905, 22182 a 22184, 22631, 22633 a 22635, 9907, 9910, 9912, 9914, 9915, 24430, 24445, 24446, 24461, 24462, 24621 a 24624, 24834, 25091, 22784, 22787, 20669, 22758, 22301, 21931, 22765, 22985, 25650, 20495, 01, 04, 05, 11, 16, 26, 6379, 814, 837, 28, 29, 36, 848, 850, 39707, 39708, 39626, 38461, 466, 41909, 41914, 41915, 4432, 761, 434, 47420, 23778, 18748, 7738, 10223, 30109, 30132, 30093, 30139, 14, 36660 a 36662, 36664 a 36666, 36668, 36657, 36659, 36694, 36694, 36697, 36700, 37285, 37287, 35312, 33658, 36663, 36667, 793 a 823, 825 a 841, 55 a 59, 1163 a 1186, 1188 a 1191, 1195 a 1211, 1193, 38599, 38694, 397 a 402, 513 a 518, 2994, 2995, 3026, 3022, 3030, 2750 a 2754, 2396, 37957, 39860, 39861, 39165, 38327, 3055, 3068, 3384, 3400 a 3403, 3407, 3408, 3410, 3412, 3415 a 3417, 3419, 3423 a 3425, 40195, 40202, 40203, 3012, 3015, 3017, 3021, 3315, 3316, 3321, 40343, 40356, 34217, 25914, 33882, 27563, 27567, 27568, 30245, 30348, 30365, 30366, 33325, 33326, 33328, 32332 a 32334, 11292, 7852, 40486, 42395 a 42398, 42400, 42403 a 42405, 42407 a 42410, 3552, 3575 a 3577, 3579 a 3583, 3586 a 3588, 3591, 3592, 42067 a 42069, 43961, 43962, 43969, 43983, 43972, 43986, 43987, 75511, 877, 435, 771, 772, 5454, 5445, 5381, 7666, 5450, 7670, 39913, 871, 873, 845, 204, 3269 a 3291, 38096,	

40204 a 40213, 40027, 42418, 42416, 42420, 42427 a 42435, 2959, 2943, 7678, 554 a 580, 582 a 602, 3187 a 3209, 872 a 884, 886 a 915, 917, 919 a 921, 403 a 451, 962 a 980, 982 a 987, 989 a 1011, 125 a 132, 134 a 174, 459 a 507, 1582 a 1630, 1725 a 1773, 37478, 37475, 39689, 37494, 37493, 5108, 4908, 4911, 4916 a 4918, 4952, 4954 a 4956, 4995, 4997 a 4999, 5004, 5038, 5040, 5043, 5044, 5081, 5083, 5084, 5087, 5089, 175, 177 a 189, 57 a 59, 765, 766, 38622, 38252, 194, 24713, 22684, 24810, 24300, 17714, 6449, 21314, 21315, 22291, 24136 129.433

- 2º Os concorrentes se obrigam a pagar no ato da arrematação 20% sobre o valor do lote adquirido a título de sinal e ainda a comissão do leiloeiro.
- 3º Após a liquidação total do lote de material, no prazo de 48 horas, o arrematante se obriga a providenciar a retirada do mesmo sanando a partir deste ato a responsabilidade da Delegacia Federal pelo material.
- 4º Esgotado o prazo previsto no item anterior para liquidação da compra o arrematante será considerado desistente, não sendo restituído ao mesmo o sinal recebido, não cabendo recursos de qualquer espécie. Neste caso, o material será novamente apregoado e obedecidas as normas do presente Edital.
- 5º Não poderão concorrer funcionários deste Ministério, seus cônjuges e seus descendentes ou ascendentes de primeiro grau.
- 6º Não serão aceitos pela Comissão lances inferiores a Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 5.000,) sobre o valor de avaliação e ou dos lances já efetuados.
- 7º Reserva-se o direito a Comissão de aceitar ou rejeitar qualquer proposta e se necessário transferir o leilão de acordo com as normas vigentes.

Melhores esclarecimentos serão prestados pela Comissão no horário do expediente e os interessados serão atendidos na Seção de Administração Patrimonial, sita à Avenida Almirante Barroso, nº 5384, Granja Sta. Lúcia, Belém Estado do Pará.

HERUNDINA DO CARMO GUIMARÃES FERREIRA
Presidente

MILTON GOMES DUTRA
Membro

EMANOEL RAYOL LOBO
Membro

(Ext. nº 3493 - Reg. nº 11.639 - Dia: 14.12.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN -

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 318/84/FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG (PRAM), firmado em 31.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Monte Alegre - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Trator Escavo - Carregador, para o Município de Monte Alegre".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 327, de 31.10.84.

VALOR: Cr\$ 23.246.000 (VINTE E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZEIROS)

ANEXOS: Cronograma e Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: ANTONIO CAMPOS MOREIRA, Procurador

VISTO:
Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 3495 Reg. nº 11.523 Dia 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 418/84-FUNDEPARÁ/OFRR-00 (PRAM), firmado em 22.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Cachoeira do Arari - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari", no Município de Cachoeira do Arari.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a cargo de Outras Fontes de Recursos - 00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 356, de 22.11.84.

VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: EDIR DE SOUZA NEVES,
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 3495 Reg. nº 11.523 Dia 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 414/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 23.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacundá - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Implantação de Serviços de Infra-Estrutura Básica", no Município de Jacundá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1984 - Cr\$ 16.000.000 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Cr\$ 24.000.000 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação a ser prevista no Orçamento Programa Anual referente a 1985.

NOTA DE EMPENHO Nº 359, de 23.11.84.

VALOR: Cr\$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de Jacundá.

VISTO:
Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 3495 Reg. nº 11.523 Dia 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 409/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAAS), firmado em 21.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Arquidiocese de Belém.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Centro Social da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário", no Município de Curuçá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 350, de 21.11.84.

VALOR: Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBI-
SON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral.

PELA ARQUIDIOCESE: PADRE MANOEL AN-
TÃO, Procurador.

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 3495 Reg. nº 11.523 Dia 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 423/84/FUN-
DEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG, firmado em
23.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejam-
to e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto de
Terras do Pará - ITERPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros
ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando "Serviços de Ter-
raplenagem para Implantação de Aeródromo na
Localidade de Tailândia", Município de Acará.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de
24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76,
combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho
Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada
pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a
cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrifi-
cantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCLG;
4130.00 - Investimentos em regime de Execução
Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 360, de 23.11.84.
VALOR: Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE
CRUZEIROS).

ANEXOS:

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBI-
SON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ITERPA: FERNANDO NILSON VELASCO,
Presidente do Instituto de Terras do Pará.

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 3495 Reg. nº 11.523 Dia 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 427/84/FUN-
DEPARÁ/OFR-01 (PRAAS), firmado em 26.11.84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e a Sociedade das
Missionárias de Santa Terezinha.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE
BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do
Governo do Estado do Pará, para fazer face às
despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro às
Atividades Educacionais da Sociedade das Missioná-
rias de Santa Terezinha", no Município de São
Domingos do Capim.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de
24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76,
combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho
Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo
Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a
Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 364, de 28.11.84.
VALOR: Cr\$ 2.015.000 (DOIS MILHÕES E
QUINZE MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBI-

SON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SOCIEDADE: FRANCISCA ZILMAR CA-
VALCANTE, Procuradora

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 3495 Reg. nº 11.523 Dia 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 420/84/FUN-
DEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 20.11.84, entre
a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e o Município de Soure -
Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍ-
PIO, como colaboração financeira do Governo do
Estado do Pará, para fazer face às despesas com o
Projeto "Auxílio Financeiro à Prefeitura Municipal de
Soure", no Município de Soure.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de
24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76,
combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho
Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo
Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a
Cargo de Outras Fontes de Recursos-00; 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 358, de 22.11.84.
VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE
CRUZEIROS)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBI-
SON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: RAIMUNDO CARLOS VI-
TELLI CASSIANO, Prefeito Municipal de Soure.

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 3495 Reg. nº 11.523 Dia 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 415/84-FUN-
DEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 22.11.84, entre
a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e o Município de Mocajuba -
Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍ-
PIO, como colaboração financeira do Governo do
Estado do Pará, para fazer face às despesas com o
Projeto "Auxílio Financeiro à Prefeitura Municipal de
Mocajuba", no Município de Mocajuba.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de
24.09.75 e no decreto nº 9.483, de 02.02.76, combina-
do com a Resolução nº 001/84, do Conselho
Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo
decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a
Cargo de Outras Fontes de Recursos - 00; 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 353, de 22.11.84.
VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE
CRUZEIROS)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBI-
SON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: RODOLFO DE ALMEIDA BACHA, Prefeito Municipal de Mocajuba

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 3495 Reg. nº 11.523 Dia 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 416/84-FUN-DEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 22.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Água", no Município de Baião.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095; Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 354, de 22.11.84.

VALOR: Cr\$ 7.000.000 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Baião.

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 3495 Reg. nº 11.523 Dia 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 405/84-FUN-DEPARÁ/IUM, firmado em 09.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDET.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando o "Apoio Financeiro à Realização de Eventos Culturais no Município de Santarém".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA DE PROVISÃO Nº 115, de 09.11.84.

VALOR: Cr\$ 15.100.000 (QUINZE MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS)

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SECDET: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 3495 Reg. nº 11.523 Dia 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 419/84-FUN-DEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG (PRAM), firmado em 22.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Porto de Moz - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Trapiche de Vila Tapará", no Município de Porto de Moz.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 357, de 22.11.84.

VALOR: Cr\$ 2.534.000 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto de Moz.

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 3495 Reg. nº 11.523 Dia 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 272/84-FUN-DEPARÁ/Adicional do IULCLG, firmado em 12.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à CELPA, visando à execução do Projeto "Construção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica da Vila Genipapo", no Município de Santa Cruz do Arari, compreendendo os seguintes serviços:

a) Implantação de 106 (cento e seis) postes de concreto;

b) Instalação de 04 (quatro) transformadores de 30 KVA;

c) Extensão de 1.000 metros de rede na tensão de 13,8 KV;

d) Extensão de 3.600 metros de rede na tensão de 220/12/Volts;

e) Implantação da Rede de Iluminação Pública contendo 106 (cento e seis) luminárias abertas, instaladas em braço simples, com lâmpadas a vapor de mercúrio de 125 Volts.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1984 - Cr\$ 14.131.065,00 (quatorze milhões, cento e trinta e um mil e sessenta e cinco cruzeiros).

correspondentes a 873.9273 ORTN's de setembro de 1984 - 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Cr\$-33.914.556,00 (trinta e três milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), correspondentes a 2.097.4257 ORTN's de setembro de 1984, conforme dotação a ser prevista no Orçamento Programa Anual, referente a 1985 - Cr\$-33.914.556,00 (trinta e três milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), correspondentes a 2.097.4257 ORTN's de setembro de 1984, conforme dotação a ser prevista no Orçamento Programa Anual, referente a 1986 - Cr\$-2.826.236,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), correspondentes a 174.7868 ORTN's de setembro de 1984, conforme dotação a ser prevista no Orçamento Programa Anual, referente a 1987.

NOTA DE EMPENHO: Nº 264 de 12.09.84.

VALOR: Cr\$-84.786.413,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e treze cruzeiros), correspondente a 5.243.5652 ORTN's do mês de setembro de 1984.

ANEXOS: Esquema de Desembolso Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1987.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA CELPA: AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL, Diretor-Presidente da Centrais Elétricas do Pará S/A. - CPF. nº 004088162-87.

CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, Diretor Econômico-Financeiro da Centrais Elétricas do Pará S/A. - CPF nº 004480362-15.

CLÓVIS LUCIANO DE ALMEIDA TEIXEIRA, Diretor de Construção da Centrais Elétricas do Pará S/A. - CPF. nº 008873152-91.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 3494 - Reg. nº 11.522 - Dia: 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 311/84-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 30.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face, às despesas com o Projeto "Construção do Prédio da Prefeitura" no Município de Santa Cruz do Arari.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ, 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01. 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 323 de 30.10.84.

VALOR: Cr\$-70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

ANEXO: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.,
(Ext. nº 3494 - Reg. nº 11.522 - Dia: 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 391/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 24.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacundá - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de 1 (um) veículo marca Chevrolet, tipo D-10 para uso da Câmara Municipal de Jacundá", no Município de Jacundá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ, 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 314, de 24.10.84.

VALOR: Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: GUILHERME MULATO NETO - Prefeito Municipal de Jacundá.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 3494 - Reg. nº 11.522 - Dia: 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 394/84 - FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG (PRAM), firmado em 01.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Maracanã - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano" do Município de Maracanã.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 337 de 01.11.84

VALOR: Cr\$-30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JETENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Maracanã.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 3494 - Reg. nº 11.522 - Dia: 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 398/84-FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 07.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salvaterra - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Matadouro Municipal", no Município de Salvaterra.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1984 - Cr\$-20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ, 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, Cr\$-20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), conforme dotação a ser prevista no Orçamento Anual referente a 1985.

NOTA DE EMPENHO: Nº 341 de 07.11.84.

VALOR: Cr\$-40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Esquema de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL - Prefeito Municipal de Salvaterra.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 3494 - Reg. nº 11.522 - Dia: 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 402/84-FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG/IUM (PRAM), firmado em 09.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Izabel do Pará - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Obras de Infra-estrutura Urbana", no Município de Santa Izabel do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Cr\$-15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ, 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, Cr\$-15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) - 32.00

- 32.01 - FUNDEPARÁ, 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 344 e 345 de 09.11.84

VALOR: Cr\$-30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Crogonograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA - Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 3494 - Reg. nº 11.522 - Dia: 14.12.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 403/84-FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG, firmado em 06.11.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA.

OBJETO: Proporcionar recursos à PMA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a complementação do Projeto "Recuperação da Av. Principal SN-17, trecho: Rodovia do Coqueiro/Arterial - 18", no Município de Ananindeua.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, no Decreto nº 9.483, de 02.02.76 e consoante a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 363 de 28.11.84.

VALOR: Cr\$-6.258.000 (seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PMA - PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Ananindeua.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 3494 - Reg. nº 11.522 - Dia: 14.12.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 125/84 - FUNDEPARÁ/IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. FREDERICO ANÍBAL DA-COSTA MONTEIRO e o Município de Baião - Prefeitura Municipal, doravante denominada Município, neste ato representada por seu Prefeito, ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 125/84 - FUNDEPARÁ/IUM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do

financiamento a fundo perdido para Cr\$-19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Pavimentação em Concreto Simples de 1.860 Metros Quadrados da Av. Lauro Sodré e 1.200 Metros Quadrados da Tv. Deodoro de Mendonça", no Município de Baião.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$-9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim justas e convenientes, firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de agosto de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA
ELISABETH DE CARVALHO MELO

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 21 de agosto de 1984.

Em testemunho E.M..M.C.A. da verdade.
ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 125/84
FUNDEPARÁ/IUM

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROJETO: "Pavimentação em concreto simples de 1.860 metros quadrados da Av. Lauro Sodré e 1.200 metros quadrados da Tv. Deodoro de Mendonça" no Município de Baião.

1ª PARCELA	Cr\$ 5.000.000,00
2ª PARCELA	Cr\$ 4.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 9.000.000,00

Importa o presente cronograma de desembolso em nove milhões de cruzeiros.
(Ext. nº 3494 - Reg. nº 11.522 - Dia: 14.12.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
0268/84-FUNDEPARÁ/IUM/OFR.00

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal doravante denominada Município, neste ato representada por seu Prefeito JOSÉ MILESI, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 0268/84, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do

financiamento a fundo perdido para Cr\$-19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Aquisição de óleo diesel para abertura e recuperação de Estradas Vicinais", no Município de Itupiranga.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.095 - Programação a cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR.00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de dezembro de 1984.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
ELISABETH DE CARVALHO MELO

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 0268/84-FUNDEPARÁ/IUM/OFR.00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROJETO: "Aquisição de óleo diesel para abertura e recuperação de Estradas Vicinais", no Município de Itupiranga.

PARCELA ÚNICA Cr\$ 7.000.000

Importa o presente cronograma de desembolso em sete milhões de cruzeiros.
(Ext. nº 3494 - Reg. nº 11.522 - Dia: 14.12.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
0320/84-FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO e o Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito ASDRUBAL MENDES BENTES, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 0320/84, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Auxílio Financeiro à Prefeitura Municipal de Salinópolis", no Município de Salinópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01-FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do

Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de dezembro de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

ASDRUBAL MENDES BENTES

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

MARIA ADALOINDA DOS SANTOS MONTEIRO

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

SEPLAN Nº 0320/84-FUNDEPARÁ/PRAM

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROJETO: "Auxílio Financeiro à Prefeitura Municipal de Salinópolis", no Município de Salinópolis.

PARCELA ÚNICA

Cr\$ 10.000.000

Importa o presente cronograma de desembolso em dez milhões de cruzeiros.

(Ext. nº 3494 - Reg. nº 11.522 - Dia: 14.12.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3576 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.575.924.000 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.575.924.000 (Hum bilhão, quinhentos e setenta e cinco milhões, novecentos e vinte quatro mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas	2002
Função: Saúde - Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Atividades a Cargo do Hospital dos Servidores do Estado	2.813

3231.00 - Transferências a Instituições Privadas - Subvenções Sociais

Cr\$ 1.575.924.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3577 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre ao Fundo Penitenciário do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Penitenciário do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000. (Quinze milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Penitenciário do Estado	3400
Unidade Orçam.: Fundo Penitenciário do Estado	3401
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Custódia e Reintegração Social	015
Projeto: Programação a Cargo do Fundo Penitenciário	1.104

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

Cr\$ 15.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas	1802
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Custódia e Reintegração Social	015

Projeto: Projetos a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado

1.807

4311 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para despesas de Capital

Cr\$ 15.000.000

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3578 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre ao Conselho de Contas dos Municípios, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 229.222.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor do Conselho de Contas dos Municípios, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 229.222.000 (Duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Conselho de Contas dos Municípios 0300

Unidade Orçam.: Conselho de Contas dos Municípios 0301

Função: Legislativa 01

Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa 02

Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020

Atividade: Coordenação do Conselho de Contas dos Municípios 2.003

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 2.469.000

3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 10.234.000

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.004

3111.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens

Fixas Cr\$ 190.000.000

3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 14.519.000

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 12.000.000

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I — Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 219.925.000;

II — Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão: Conselho de Contas dos Municípios 0300

Unidade Orçam.: Conselho de Contas dos Municípios 0301

Função: Legislativa 01

Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa 02

Subprograma: Controle Externo 002

Projeto: Adaptação e Conservação das Instalações do Conselho de Contas dos Municípios 1.001

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 4.328.000

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.004

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 4.969.000

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3579 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Polícia Militar do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.618.965.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.618.965.000 (Cinco bilhões, seiscentos e dezoito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Polícia Militar do Estado 3000

Unidade Orçam.: Polícia Militar do Estado 3001

Função: Defesa Nacional de Segurança Pública 06

Programa: Administração 07

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares 2.095

3112.01 - Pessoal - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.017.832.000
3112.02 - Pessoal - Pessoal Militar - Despesas Variáveis	Cr\$ 4.315.134.000
3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais	Cr\$ 112.429.000
3253.00 - Transferências Correntes - Transferências a Pessoas - Salário-Família	Cr\$ 67.438.000
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 83.242.000
3132.00 - Serviço de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 22.890.000
TOTAL	Cr\$ 5.618.965.000

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3580 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.431.182.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.431.182.000 (Dois bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, cento e oitenta e dois mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas	1802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	2.808

3211.01 - Transferências Intra-governamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 2.269.193.000
3211.02 - Transferências Intra-governamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 161.989.000

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3581 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 181.897.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 181.897.000 (cento e oitenta e um milhões, oitocentos e noventa e sete mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas	1802
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Custódia e Reintegração Social	015
Atividade: Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	2.807

3211.02 - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 181.897.000
---	------------------

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3582 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 158.484.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 158.484.000 (Cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas	1802
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Custódia e Reintegração Social	015
Atividade: Atividades a cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	2.807
3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 158.484.000

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3583 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 53.540.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 53.540.000 (cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.027
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 53.540.000

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 10 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3584 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.195.635.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5157, de 28 de setembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o crédito suplementar no valor

Sexta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 23

de Cr\$ 2.195.635.000 (dois bilhões cento e noventa e cinco milhões seiscentos e trinta e cinco mil cruzelros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma:	
Administração Geral	021
Projeto/Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.027
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.878.592.000
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 164.000.000
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 3.043.000
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 150.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3585 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.670.275.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.670.275.000 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzelros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unidade Orçam.: Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos-Militar	2.103
3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais	Cr\$ 76.634.000
3251.00 - Transferências a Pessoas - Inativos	Cr\$ 1.543.291.000
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família	Cr\$ 47.081.000
3259.00 - Transferências a Pessoas - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 3.269.000
TOTAL	Cr\$ 1.670.275.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3586 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.181.967.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.181.967.000 (dois bilhões, cento e oitenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil cruzelros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

24 - Sexta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984

Órgão: Secretaria de Estado de
Segurança Pública 2100
Unidade Orçam.: Secretaria de
Estado de Segurança Pública 2101
Função: Defesa Nacional e Segu-
rança Pública 06
Programa: Administração 07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020
Atividade: Funcionamento dos
Conselhos da Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública 2.085
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 850.000
3132.00 - Outros Serviços e En-
cargos Cr\$ 850.000
Subprograma: Administração
Geral 021
Atividade: Atividade de Apoio ao
Fundo Especial de Reequipamen-
to Policial 2.086
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 7.885.000
3132.00 - Outros Serviços e En-
cargos Cr\$ 22.000
Atividade: Funcionamento dos
Serviços Administrativos 2.087
3111.01 - Pessoal Civil - Venci-
mentos e Vantagens Fixas Cr\$ 1.719.893.000
3111.02 - Pessoal Civil - Despe-
sas Variáveis Cr\$ 126.754.000
3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 85.471.000
3253.00 - Transferências a Pes-
soas - Salário Família Cr\$ 13.382.000
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 27.463.000
3131.00 - Remuneração de Ser-
viços Pessoais Cr\$ 4.099.000
3132.00 - Outros Serviços e En-
cargos Cr\$ 32.930.000
Programa: Segurança Pública 30
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior 020
Atividade: Coordenação Geral da
Secretaria de Estado de Seguran-
ça 2.089
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 10.830.000
3131.00 - Remuneração de Ser-
viços Pessoais Cr\$ 22.268.000
3132.00 - Outros Serviços e En-
cargos Cr\$ 14.176.000
Subprograma: Policiamento Civil 174
Atividade: Funcionamento de Uni-
dades da Polícia Civil 2.090
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 12.276.000
3131.00 - Remuneração de Ser-
viços Pessoais Cr\$ 37.283.000
3132.00 - Outros Serviços e En-
cargos Cr\$ 11.185.000
Subprograma: Serviços Especiais
de Segurança 179
Atividade: Funcionamento da
Coordenadoria de Polícia Cientí-
fica 2.091
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 14.000.000
3131.00 - Remuneração de Ser-
viços Pessoais Cr\$ 19.260.000

3132.00 - Outros Serviços e En-
cargos Cr\$ 10.293.000
Subprograma: Treinamento de
Recursos Humanos 217
Atividade: Funcionamento da Aca-
demia de Polícia 2.092
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 2.000.000
3132.00 - Outros Serviços e En-
cargos Cr\$ 8.797.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do
presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Ar-
recadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43,
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a
03 de outubro de 1984, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de
dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3587 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Segurança
Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$
101.000.000, para reforço de dotação consigna-
da no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da
Constituição Política do Estado e com fundamento no
artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado de Segurança Pública, o crédito suplementar
no valor de Cr\$ 101.000.000 (cento e um milhões de
cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentá-
ria.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que
trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classifica-
ção orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de
Segurança Pública 2100
Unidade Orçam.: Secretaria de
Estado de Segurança Pública 2101
Função: Defesa Nacional e Segu-
rança Pública 06
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração
Geral 021
Atividade: Manutenção dos Ser-
viços de Processamento de Da-
dos 2.088
3132.00 - Outros Serviços e En-
cargos Cr\$ 101.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3588 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 424.003.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 424.003.000 (quatrocentos e vinte e quatro milhões e três mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado

Unidade Orçam.: Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Função: Indústria, Comércio e Serviços

Programa: Administração Financeira

Subprograma: Participação Societária

Projeto: Participação do Estado no Aumento do Capital dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A.

4140.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas

Cr\$ 424.003.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a

02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3589 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 196.126.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 196.126.000 (cento e noventa e seis milhões, cento e vinte e seis mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado

Unidade Orçam.: Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Função: Indústria, Comércio e Serviços

Programa: Administração Financeira

Subprograma: Participação Societária

Projeto: Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia Paraense de Turismo

4260.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras

Cr\$ 196.126.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3590 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-482.177.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5157, de 28 de setembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-482.177.000 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, cento e setenta e sete mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unid. Org.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Transporte	16
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Participação Societária	035
Projeto: Participação do Estado no Aumento do Capital da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU	1.088
4260.00 - Constituição de Aumento de Capital de Empresas Comerciais e Financeiras	Cr\$ 428.177.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3591 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-147.284.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91,

da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-147.284.000 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unid. Org.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação Geral dos Serviços de Obras Públicas	2.093
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.521.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 110.409.000
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.094
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 476.000
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 4.416.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 30.462.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3592 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-281.761.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$-281.761.000 (duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil

cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2200
Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas 2201
Função: Administração e Planejamento 03
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.094

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 206.215.000

3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 64.671.000

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 9.410.000

3253.00 - Salário Família Cr\$ 1.465.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3593 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$-76.000.000 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$-76.000.000 (setenta e seis milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública 2000
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas 2002
Função: Saúde e Saneamento 13
Programa: Saúde 75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária 428
Atividade: Atividades a Cargos da Santa Casa de Misericórdia do Pará 2.814

3231.00 - Transferências a Instituições Privadas -

Subvenções Sociais Cr\$ 76.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3594 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, o crédito suplementar no valor de Cr\$-100.980.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, o crédito suplementar no valor de Cr\$-100.980.000 (cem milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público 1200
Unid. Orç.: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas 1202
Função: Judiciária 02
Programa: Processo Judiciário 04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário 014
Atividade: Defesa do Interesse do Estado Junto ao Tribunal de Contas 2.021

3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 97.236.000

3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais Cr\$ 3.609.000

3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário-Família Cr\$ 135.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3595 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984
Abre à Procuradoria Geral do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$-294.436.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Procuradoria Geral do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$-294.436.000 (duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Procuradoria Geral do Estado	2500
Unid. Orç.: Procuradoria Geral do Estado	2501
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Projeto: Implantação da Procuradoria Geral do Estado	1.073
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 43.281.000
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 13.885.000
3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais	Cr\$ 14.957.000
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 30.331.000
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remunerações de Serviços Pessoais	Cr\$ 45.018.000
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 99.898.000

Projeto: Implementação da Defensoria Pública 1.074

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 4.718.000

3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 42.348.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3596 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o crédito suplementar no valor de Cr\$-90.000.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o crédito suplementar no valor de Cr\$-90.000.000 (Noventa milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Poder Judiciário	0400
Unidade Orçam.: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito	0401
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Ação Judiciária	013
Atividade: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$-90.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 27 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3597 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre ao Ministério Público Junto ao Conselho de Contas dos Municípios, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.797.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Conselho de Contas dos Municípios, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.797.000 (Cem milhões, setecentos e noventa e sete mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unidade Orçam.: Ministério Público Junto ao Conselho de Contas dos Municípios	1203

Sexta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 29

Função: Judiciária 02
 Programa: Processo Judiciário 04
 Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário 014
 Atividade: Funcionamento da Procuradoria Junto ao Conselho de Contas dos Municípios 2.022
 3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 65.780.000
 3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 7.908.000
 3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais Cr\$ 7.908.000
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 5.445.000
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 13.595.000
 3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 1.000
 3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário-Família Cr\$ 160.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3598 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.721.065.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem o item IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.721.065.000 (Dois bilhões, setecentos e vinte e um milhões, sessenta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Poder Judiciário 0400
 Unidade Orçam.: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito 0401
 Função: Judiciária 02
 Programa: Processo Judiciário 04
 Subprograma: Ação Judiciária 013

Projeto: Reforma e Instalação da Escola Superior de Magistratura 1.003
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 7.016.000
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 6.782.000
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 6.000.000
 Atividade: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado 2.005
 3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 1.014.018.000
 3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 63.857.000
 3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 84.770.000
 3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário-Família Cr\$ 2.461.000
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 22.297.000
 3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 930.000
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 119.792.000
 3292.00 - Diversas Transferências Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 135.000
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 31.000.000
 Atividade: Distribuição da Justiça na Capital 2.006
 3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 360.800.000
 3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 2.164.000
 3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário-Família Cr\$ 1.221.000
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 13.000
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 5.583.000
 Atividade: Distribuição da Justiça no Interior 2.007
 3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimento e Vantagens Fixas Cr\$ 568.166.000
 3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 78.948.000
 3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário-Família Cr\$ 2.653.000
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 1.414.000
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 13.561.000
 3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 5.000.000
 4120.00 - Equipamento e Material Permanente Cr\$ 30.000.000
 Atividade: Distribuição da Justiça Criminal na Capital 2.008
 3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 250.892.000
 3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 6.334.000

3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário-Família	Cr\$	804.000
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$	3.071.000
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$	5.521.000
3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$	3.400.000
Atividade: Controle da Aplicação da Justiça		2.009
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimento e Vantagens Fixas	Cr\$	13.329.000
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$	649.000
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$	2.865.000
Subprograma: Documentação e Bibliografia		022
Projeto: Reestruturação dos Setores de Documentação e Informação		1.004
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$	169.000
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$	2.450.000
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$	3.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3599 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre a Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 127.019.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 127.019.000 (Cento e vinte e sete milhões e dezenove mil cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública	2100
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Segurança Pública - Entidades Supervisionadas	2102
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a cargo do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	2.817
3211.01 - Transferências Correntes - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 119.019.000
3211.02 - Transferências Correntes - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 8.000.000

TOTAL Cr\$ 127.019.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3600 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 748.684.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 748.684.000 (Setecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas	1502
Função: Comunicações	05
Programa: Telecomunicações	22

Sexta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 984 - 31

Subprograma: Radiodifusão 137
 Atividade: Atividades a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará 2.804
 3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 356.633.000
 3211.02 - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 322.051.000
 4311.01 - Transferências Intra-governamentais - Auxílios para Investimentos Cr\$ 70.000.000
 Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:
 I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 675.784.000;
 II - Anulação parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
 Unid.: Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas 1502
 Função: Comunicações 05
 Programa: Telecomunicações 22
 Subprograma: Radiodifusão 137
 Projeto: Projetos a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará 1.804
 3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 900.000
 3211.02 - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 2.000.000
 4311.01 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Investimentos Cr\$ 70.000.000
 Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 11 de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3601 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$-60.865.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento

no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$-60.865.000 (sessenta milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500

Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas 1502

Função: Educação e Cultura 08

Programa: Educação Física e Desportos 46

Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Desportiva Paraense 2.803

3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal Encargos Sociais Cr\$ 38.785.000

3211.02 - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 327.000

Subprograma: Desporto Profissional 227

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Desportiva Paraense 2.803

3211.01 - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 21.753.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$-55.762.000;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500

Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas 1502

Função: Educação e Cultura 08

Programa: Educação Física e Desporto 46

Subprograma: Desporto Profissional 227

Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Desportiva Paraense 2.803

3211.02 - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 5.103.000

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 3602 de 13 de dezembro de 1984

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.957.806.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei 5.157, de 28 de setembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.957.806.000 (Cinco bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e seis mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretariade Estado de Saúde Pública	2000
UNIDADE ORÇAM.: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2001
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Desenvolvimento do Sistema de Saúde	2.083
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 4.016.034.000
3111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 77.169.000
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 98.141.000
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.628.091.000
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 24.223.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 97.087.000
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 17.061.000

Total Cr\$ 5.957.806.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de Outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 3603 de 13 de dezembro de 1984

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.937.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com funda-

mento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.937.000 (quinze milhões, novecentos e trinta e sete mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretariade Estado de Saúde Pública	2000
UNIDADE ORÇAM.: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2001
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Funcionamento do Conselho Estadual de Saúde	2.082
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 15.697.000
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 140.000

Total Cr\$ 15.937.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 3604 de 13 de dezembro de 1984

Abre ao Gabinete do Governador, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.264.613.000 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei 5.157 de 28 de setembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.264.613.000 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e treze mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Gabinete do Governador	1100
UNIDADE ORÇAM.: Gabinete do Governador	1101

Sexta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1984 - 33

FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03
 PROGRAMA: Administração 07
 SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
 ATIVIDADE: Funcionamento da governadoria do Estado 2.012
 3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 262.759.000
 3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 41.263.000
 3112.01 - Pessoal - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 20.889.000
 3112.02 - Pessoal - Pessoal Militar - Despesas Variáveis Cr\$ 20.823.000
 3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais Cr\$ 8.356.000
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 198.365.000
 3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 13.609.000
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 616.873
 3192.00 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 23.666.000
 3253 - Transferências a Pessoas - Salário Família Cr\$ 501.000
 ATIVIDADE: Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro 2.013
 3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 5.067.000
 3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais Cr\$ 1.258.000
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 1.876.000
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 8.124.000
 ATIVIDADE: Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília 2.014
 3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 20.554.000
 3113.00 - Pessoal - Obrigações Patronais Cr\$ 1.229.000
 3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 2.476.000
 3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 170.000
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 16.755.000
 Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
 Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.
 JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 3605 de 13 de dezembro de 1984
 Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o

crédito suplementar no valor de Cr\$ 821.459.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157 de 28 de setembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 821.459.000 (oitocentos e vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral 1900
 UNIDADE ORÇAM.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 Entidades Supervisionadas 1902
 FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03
 PROGRAMA: Administração 09

SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior 020

ATIVIDADE: Atividade a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará 2.810

3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 703.860.000

3211.02 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 73.394.000

SUBPROGRAMA: Desenvolvimento Experimental 056

ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará 2.810

3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 42.913.000

FUNÇÃO: Assistência e Previdência 15

PROGRAMA: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público 84

SUBPROGRAMA: Previdência Social ao Servidor Público 494

ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará 2.810

3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes Cr\$ 1.292.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral - Entidades
Supervisionadas 1902
FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03
PROGRAMA: Administração 09
SUBPROGRAMA: Supervisão e
Coordenação Superior 02

Decreto nº 3606 de 13 de dezembro de 1984
Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o
Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 169.233.000, para
reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usan-
do das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo
91, da Constituição Política do Estado e com funda-
mento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de
1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado de Planejamento e Coordenação Geral -
Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no
valor de Cr\$ 169.233.000 (cento e sessenta e nove
milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros),
destinado à reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que
trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classifica-
ção orçamentária:

ORGÃO: Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral 1900

ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Instituto do
Desenvolvimento Econômico Social
do Pará 2.810

3211.01 - Transferências Intragovernamentais
Transferências Operacionais -
Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 169.233.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do
presente Decreto, correrão à conta do Excesso de
Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do art. 43,
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20
de setembro de 1984, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de
dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

* PORTARIA Nº 1307 DE 03 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com o art. 163, § 1º da Lei nº 749/53,
combinado com o art. 233 da Lei Complementar nº 01/82, art. 102,
item VIII da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 17/82),
art. 93, item II da Lei Complementar nº 01/82, art. 163, § 1º e art. 8º da
Lei nº 5020/82, arts. 108 item VIII da Lei Complementar nº 01/82 e
art. 2º da Lei nº 5110/83, Ophir Filgueiras Cavalcante, ocupante do
cargo de Procurador de Justiça, com as vantagens do cargo em Co-
missão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado no Ministério
Público, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$
5.668.600,22 (cinco milhões seiscentos e sessenta e oito mil seiscentos
cruzeiros e vinte e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Procurador de Jus-
tiça) Cr\$ 1.287.000,00
Representação-80% (do cargo de Procu-
rador de Justiça) Cr\$ 1.029.600,00
Representação-80% (do cargo em Comis-
são de Assessor, Código GEP-DAS-012.3) Cr\$ 448.570,84
Adicional-105% (art. 108, item VIII, da Lei
Complementar nº 01/82 e art. 2º da Lei nº
5110/83) Cr\$ 2.903.429,38
Provento Mensal Cr\$ 5.668.600,22

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.729 de
23.11.1984.

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº
25.377 de 27.11.84.

PORTARIA Nº 1557, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de
24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo rela-
cionados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Rita Feitosa dos Santos Monte Alegre	Prof. Ens. 1ª Grau GEP-M-401.1 C1."A"	02027/84	01 ano a contar 01.10.84
Ana de Sousa Santos Monte Alegre	Prof. Ens. 1ª Grau GEP-M-401.3 C1."C"	02026/84	01 ano a contar 01.09.84

Sexta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

0427
Dezembro - 1984 - 35

José Vieira Façanha	Prof. Ens. 1º Grau	02045/84	02 anos
Tomé Agu	GEP-M-401.2 Cl. "B"		
Rosalinda Maria da Silva Chaves	Ag. Administrativo	02044/84	02 anos
Marabá	GEP-SA-901.2 Cl. "B"		
Maria Arcângela Mendes Moura	Técnico em Assuntos Educacio		02 anos a contar
Suduc Capital	nais GEP-ANSTAE-619.1 Cl. "A"	02047/84	01.10.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de

1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7821)

PORTARIA Nº 1576 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 048/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 1º Ten. PM R/R Eleuterio Ferreira da Paixão Monteiro, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Gurupá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 7821)

PORTARIA Nº 1577 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 048/84-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, Raimundo de Figueiredo Amaro, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Gurupá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração em exercício

(G. Reg. nº 7821)

PORTARIA Nº 1581 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 02126/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Ana Cardoso Lima Boaventura, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 7821)

PORTARIA Nº 1582 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 02127/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Marília Tabaranã Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 7821)

PORTARIA Nº 1584 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 02082/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Edinete Melo das Chagas, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 7821)

PORTARIA Nº 521 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano a partir de 12.12.84, a validade dos Concursos Públicos C-36, para a Categoria Funcional de Motorista e C-37, para as Categorias Funcionais de Agente de Saúde, Auxiliar de Engenharia, Auxiliar de Serviço de Comunicação, Inspeção de Alunos, Auxiliar de Informática Agrícola, Auxiliar de Informática na Área de Saúde, homologados em 11.12.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de dezembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 7821)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível desta comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com

o prazo de trinta (30) dias, Cite: — Madelreia Peixoto Cia Ltda., na pessoa de seu representante legal, e seus avallistas José Alonço Peixoto, brasileiro, casado, industrial, e José Adécio Peixoto, brasileiro, casado, industrial, para responderem, dentro do prazo legal que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiserem, a Ação Ordinária de Cobrança que lhes move Banco do Estado do Amazonas S/A, proveniente

de nota promissória TD nº 1786, vencida e não paga, de conformidade com o artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo o valor da ação de Cr\$ 850.000, sob pena de revelia, e ficando desde logo advertidos de que se não for contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Despacho: — "Citam-se por editais, no prazo de trinta dias. Em 20.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão". E para que os interessados não aleguem ignorância, de futuro, foi expedido o presente que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 29 de novembro de 1984. Eu. (Ilegível), escrevão efetivo do cartório, datilografei e subscrevo.

Dra: IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza de Direito da 10ª Vara Cível desta comarca de Belém do Pará
(T. nº 04774, Reg. nº 11.530. Dia: 14/12/84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE OURÉM

EDITAL

A Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães, M.M. Juíza de Direito desta Comarca de Ourém, Faz Saber, aos que lerem ou deste tomarem conhecimento, que por Benedito Eldo, menor absolutamente incapaz, representado por sua mãe, dona Maria Cristina Corrêa, e através da Assistência Judiciária do Cível desta Comarca, foi proposta a Ação de Investigação de Paternidade, contra Raimundo Martins de Medeiros, através de seus herdeiros e menores, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, cujo despacho vai a seguir transcrito:

Cite-se com as cautelas legais, através de Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ourém, Pa., 26.01.84 (a) Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães - Juíza de Direito.

E para que não se alegue ignorância da presente, vai o mesmo afixado nos locais de costume desta Comarca, ficando cientificados os interessados, para os termos do processo, inclusive, contestações, que começará a contar o término do presente Edital. Eu. (Ilegível), Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi.

Ourém, Pa., 23 de fevereiro de
Dra. MARIA DE NAZARÉ SAVEDRA GUIMARÃES
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 7778)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Diracy Nunes Alves, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem que, tramita regularmente perante este Juízo e Escrivania do Cartório do 3º Ofício aos termos de uma ação de Busca e Apreensão que a empresa S.A. White Martins move contra Jaime Eney da Silva Gomes, brasileiro, solteiro, mecânico, e José Eurico da Silva Gomes, brasileiro, casado, mecânico, que se encontram em lugar incertos e não sabido, nos termos do Artigo 3º, § 1º do Decreto Lei 911/69, é o presente para citá-lo da presente ação, para contestar querendo, no prazo legal, e que foram feito o depósito dos seguintes bens: Um forno NDT.650, uma Furadeira TB.16, Uma Polikorte Tiratema-12"; Um trafo Soldarc Plus-140; Um retificador Soldarc RS-254 MM; Uma placa para torno

10-34E - 254MM e Um conjunto W-300 Incompleto. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou a MMA., Juíza expedir o presente que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume. — Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, João de Mendonça Alho, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém
(T. nº 04769, Reg. nº 11.501, Dia: 14/12/84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Maria Aldemir Alves de Azevedo (AVAL), Luiz Afonso Martins Guimarães, (AVAL), Raimundo Germano Filho, José Leonidas Gonçalves Oliveira, Candido Macedo, Maria de Jesus Amorim Souza, Rosivaldo Cunha Lisboa, José Moraes Neto, Gilberto Helder Miranda Brito, Margaret Moura Refralefsky, Iranir Ferreira Costa, Geraldo Liborio dos Santos, José Maria Durans de Oliveira, Hidroservices Amaz. Ag. Indl., Alterado Nascimento Garcez, Bala Com. Rep., R. C. B. Lima Rep Com Ltda, Maria do Livramento Farias, Instituição Benemerita do Cedro, Francisco Chagas K. S. Moraes, Copal - Coml. de Palmitos Ltda, Cavalcante e Cavalcante, Agrop. Sta. Terezinha Ltda, Raimundo Ferreira da Silva, que foram apresentadas em meu Cartório a rua 28 de Setembro, 276, da parte do Sul Bras., CFI, Unibanco S/A, Banco Francês e Bras. S/A, Bradesco, Banorte, Banco da Amazônia S/A, Cruzeiro do Sul S/A, Varig S/A, Financ. General Motors, Esteves Melo Ltda, Banespa, Xok Conf. Ind. Com., Comind, Transjuta, Sudameris, Banco Brasil S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Itaú S/A, H C Pneus, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, doze (12) notas Proms., uma (1) letra Cambio, treze (13) Dupls. Contas Mercantis, nos valores de Cr\$ 74.728 / 56.014 / 36.432 cada (3), 1.167.810 / 25.000 / 26.500 / 250.000 / 167.952 / 267.504 / 726.480 / 996.219 / 1.225.000 / 219.752 / 467.00 / 467.280 / 67.500 / 259.160 / 30.100 / 157.030 / 868.750 / 70.000 / 2.265.000 / 29.979 / 74.500 / 68.000 / vencimentos vários, por V. Ss. não pagas, a favor de Sul Brasileiro, Unibanco, Norte Mad. Ltda., GUAJARÁ Veic., Endeco, Instituição Benemerita Cedro, Cruzeiro do Sul S/A, Varig S/A, Financ. General Motors, Esteves Mello Ltda, Acumulad. Prestolite, H C Pneus, Xok Confecç, Ltda, Transjuta, Confecç, Juliana, Graciani & Cia, Thomaz Father do Brasil Cursos Aperf. Atual., Para Bob Bobinas Papel, Expram Exp Amaz, Diagro, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagam as ditas proms, a letra cambio e as duplicatas de c/Mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 12 de dezembro de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras-Vale Veiga-1º Ofício
(Ext. nº 3492 - Reg. nº 11.516 - Dia: 14.12.84)

Diário Oficial

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE GABARITOS

- A presente NORMA DE JORNAL tem por objetivo disciplinar e orientar o emprego dos gabaritos, Modelos I, II e III criados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará-IOE, denominados Gabaritos-IOE.
- Os Gabaritos-IOE destinam-se à datilografia de matérias para publicação no Diário Oficial-DO, do Estado do Pará, em quaisquer de suas PARTES.
- MODELO I — Será utilizado quando se tratar de textos corridos de acordo com a necessidade da matéria a ser publicada.
- A matéria encaminhada para publicação no DO só será aceita quando apresentada através dos referidos gabaritos reservando-se à IOE o direito de admitir outros originais.
- As instruções que se seguem devem ser rigorosamente observadas, uma vez que a matéria inserida nos Gabaritos-IOE será reproduzida fotograficamente com redução.
- Datilografar, em espaço 1 (um), a matéria a ser publicada.
- Utilizar máquina com tipos limpos e fita preta, de preferência nova.
- Utilizar espaço duplo entre os títulos e o texto.
- Avançar 3 (três) espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
- Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos.
- Observar, rigorosamente, no caso de utilizar outra modalidade de composição, o limite mínimo equivalente ao corpo 11 (onze) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (11/12) e espaçamento, entre letras, normal.
- Apor o carimbo do CGC, quando se tratar de Pessoa Jurídica, e similar para Entidade Pública.

ATENÇÃO

PREENCHA CORRETAMENTE O GABARITO: DATILOGRAFE SEU TEXTO
COMEÇANDO E TERMINANDO RENTE AOS FIOS DO QUADRO.
LEIA INSTRUÇÕES AO LADO

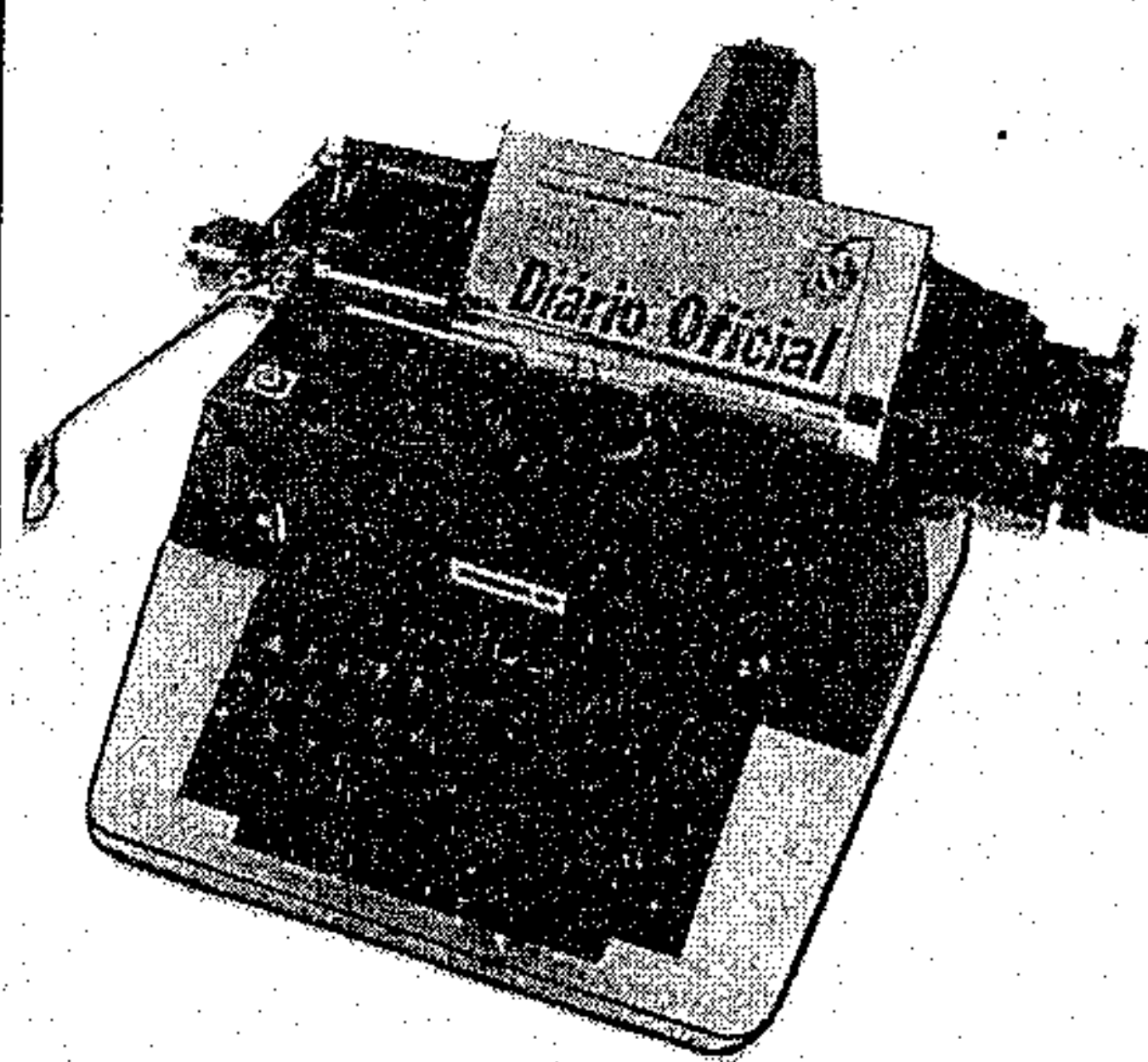
A partir do dia 17 de dezembro do corrente, o Diário Oficial do Estado estará circulando em formato tablóide. Para tanto é fator preponderante a participação de nossos clientes para tornar possível um sistema de produção mais eficiente e publicação em dia de todas as matérias.

Assim sendo, a Imprensa Oficial do Estado coloca à disposição de todos os usuários do órgão um gabarito inteiramente grátis, contendo todas as instruções para o seu preenchimento até o dia 14 de dezembro do corrente. Portanto, a fim de colaborar com o nosso trabalho, comunique-se com o Setor de Publicação para receber seu gabarito e toda a orientação necessária.

O DIÁRIO OFICIAL COM A SUA COLABORAÇÃO PASSA A SER MAIOR, SIMPLES E MAIS BONITO

CONHEÇA O QUE É GABARITO E PREENCHA-O CORRETAMENTE

Comunique-se com o Setor de Protocolo
da Imprensa Oficial do Estado para
maiores esclarecimentos



IMPRENSA OFICIAL

EM CONSTATANTE
PROCESSO DE RENOVACÃO

Governo

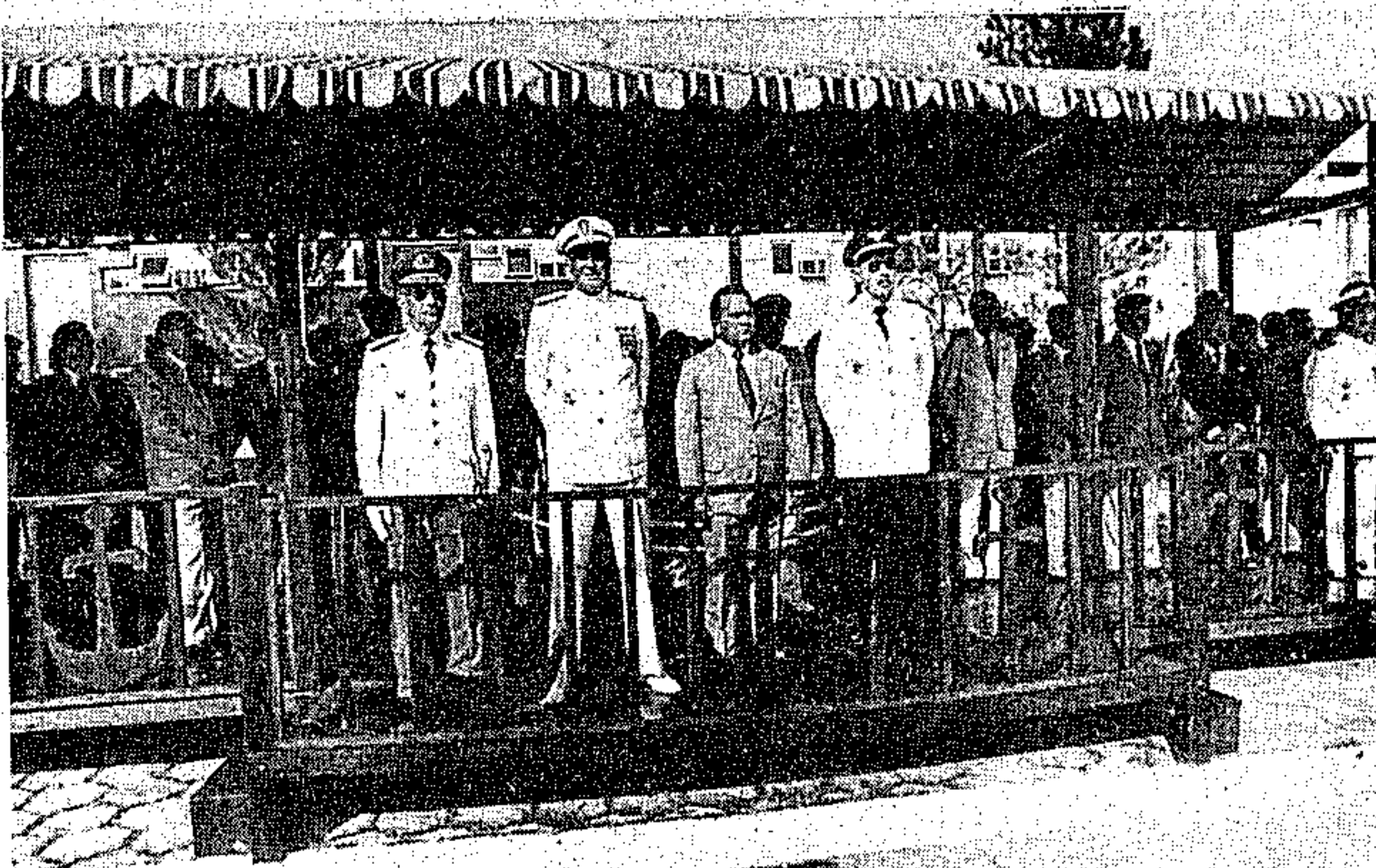
jader garbalho



VICE GOVERNADOR PRESENTE NO DIA DO MARINHEIRO

O vice governador do Estado Laércio Franco, participou ontem dos festejos comemorativos ao Dia do Marinheiro que ocorreram no Centro de Instrução "Almirante Braz de Aguiar", promovidos em Belém, pelo 4º Distrito Naval. A sua chegada foi recebida com as honras de estilo e acompanhado pelo vice almirante Luiz Fernando da Silva e Souza, comandante do 4º Distrito Naval e pelo capitão-de-mar-e-guerra Rubens Arêas Franco, diretor geral do Ciaba, dirigiu-se depois ao palanque destinado às autoridades, onde assistiu a programação iniciada com um minuto de silêncio em homenagem póstuma aos militares das Marinhas de Guerra e Mercante que pereceram no cumprimento do dever. A solenidade prosseguiu com a leitura da ordem-do-dia assinada pelo Ministro da Marinha Alfredo Karam que, após analisar o significado da data, completa afirmando que "somente assim, estaremos sendo dignos dos heróis que hoje enalteçamos, daqueles que tudo deram de si pela Marinha, simbolizados na figura ímpar de Joaquim Marques de Lisboa - o Marquês de Tamandaré. O Brasil conta com a sua Marinha, certo de que ela prosseguirá cada dia mais decidida com suas tarefas específicas, irmanada na grande cruzada nacional pela ordem e pelo progresso de nossa gente".

Complementada a leitura da ordem-do-dia, houve o canto do Hino Nacional pela banda de Fuzil-



O vice governador Laércio Franco, acompanhado dos três comandantes da área militar, assiste à festividade

ros Navais, acompanhado pelos presentes, seguindo-se a entrega de medalhas de Mérito Naval ao general de Divisão Hélio Pacheco, comandante da 8ª Região Militar, promovido ao grau de Comendador no quadro suplementar da ordem do Mérito Naval e ao capitão-de-mar-e-guerra Saint Clair Guimarães Augusto, no grau de oficial da referida ordem, medalhas militares de ouro aos que completaram 30 anos de serviços, de prata aos que com-

pletaram 20 anos e de bronze aos que completaram 10 anos e ainda a medalha de: Mérito Marinheiro de quatro, três, duas e uma âncora a diversos militares. Posteriormente houve o desfile do grupamento misto em homenagem ao comandante do 4º Distrito Naval, demonstração do pelotão elétrico e um coquetel entre os presentes e ainda, o major brigadeiro Fernando de Assis Costa, comandante do 1º Comar, senador Gabriel Hermes Filho, entre outros.



Expedito Leal



Irawaldyr Rocha

Eleição no Conselho de Contas do Município

Tudo pronto para a eleição no Conselho de Contas do Município que deverá ser realizada na próxima semana, quando Irawaldyr Rocha será empossado na presidência; Lecyr Rodrigues, na vice-presidência, e Pedro Paulo de Lima Dourado, como coordenador. A eleição será presidida pelo Procurador Expedito Leal,

e os eleitos tomarão posse no dia primeiro de março de 1985.

No dia da posse, o Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas do Município, Expedito Leal proclamará os eleitos e, logo a seguir será lavrada a Ata da sessão de posse. Os eleitos cumprirão o período 85/87.

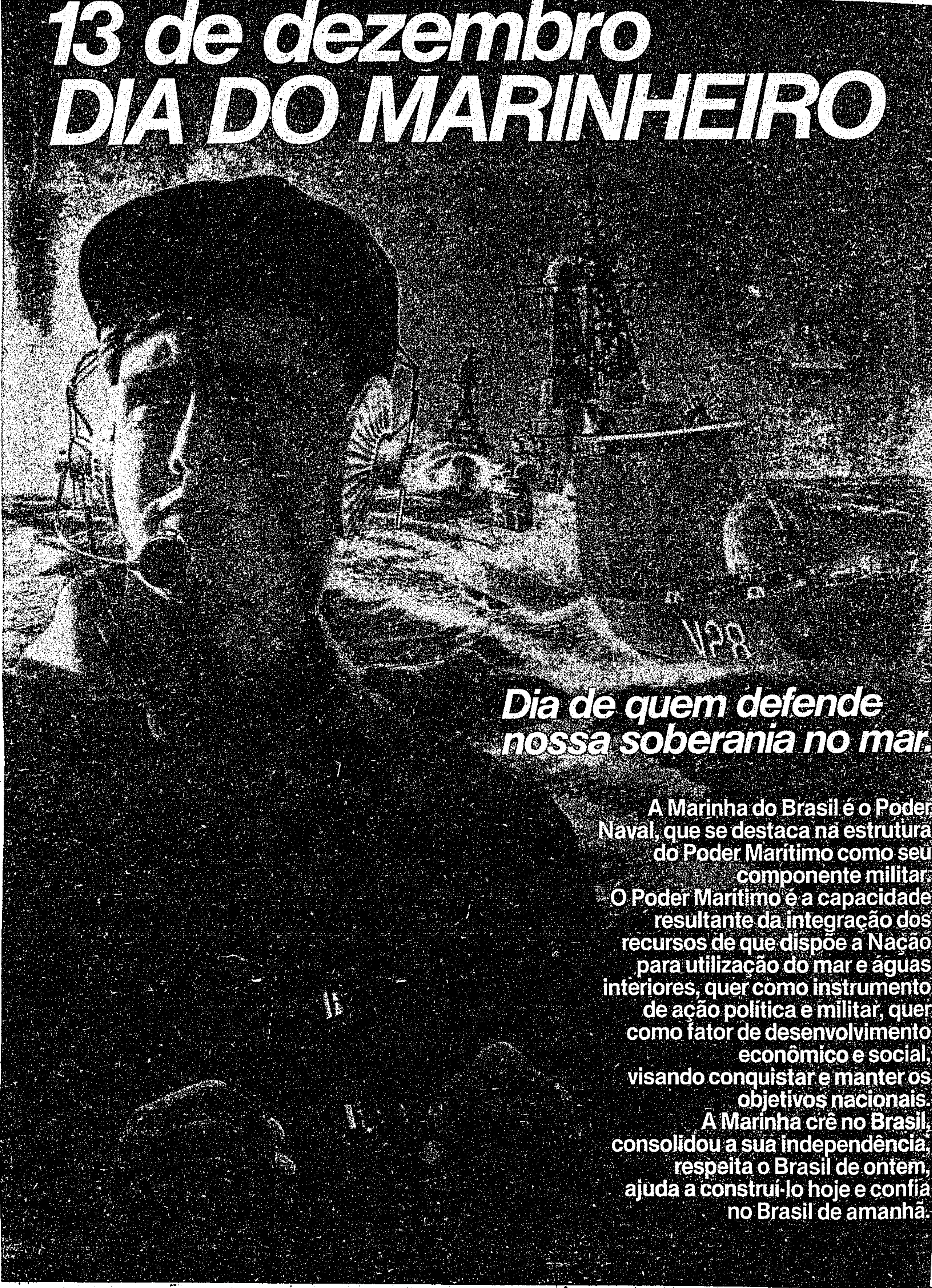
Prefeitura arrecada 2 bilhões

Segundo o Secretário Municipal de Finanças, João Roberto Cavaleiro de Macedo, as mudanças realizadas na estrutura fiscal e arrecadadora da Prefeitura Municipal de Belém, já apresentam os primeiros resultados, conhecendo um substancial aumento da receita. A notícia foi divulgada por um dos assessores da equipe do prefeito Almir Gabriel.

Acrescentou o porta voz da PMB, que entre os setores que tem contribuído para a elevação da receita, é o de Tributo Mobiliários. Foram tomadas algumas medidas que objetivaram agilizar o setor da fiscalização, possibilitando por conseguinte o aumento do ISS.

Somente em outubro, concluiu o assessor da PMB, foram arrecadados 2 bilhões de cruzeiros pela Prefeitura Municipal de Belém, sendo que 1 bilhão e 200 milhões correspondem aos impostos e taxas de competência deste setor. As alterações processadas e que deram certo, vão ter prosseguimento no exercício de 85.

13 de dezembro DIA DO MARINHEIRO



*Dia de quem defende
nossa soberania no mar.*

A Marinha do Brasil é o Poder Naval, que se destaca na estrutura do Poder Marítimo como seu componente militar.

O Poder Marítimo é a capacidade resultante da integração dos recursos de que dispõe a Nação para utilização do mar e águas interiores, quer como instrumento de ação política e militar, quer como fator de desenvolvimento econômico e social, visando conquistar e manter os objetivos nacionais.

A Marinha crê no Brasil, consolidou a sua independência, respeita o Brasil de ontem, ajuda a construí-lo hoje e confia no Brasil de amanhã.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.390 BELÉM - SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR

DO JUÍZO.

RESENHA DO DIA, 10 DE DEZEMBRO DE 1984.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA

EXECUÇÃO

Requerente: Tracom Equipamentos Pesados Ltda. - Adv. Lasmie Cavalcante Ribeiro.

Requerido: Empracol-Agropastori Industrial S/A. - Adv. Jacy Monteiro Colares, Efetuada a conta em 03.12.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. Requerente: DIFERRO-Distribuidora, Com. Representações de Ferro e Aço Ltda. - Adv. Ademir Kato.

Requerido: Construtora Barroso Ribeiro. - Adv. Sandra Maria Barroso Ribeiro.

Efetuada a conta em 13.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: Antonio Carlos Atuati e outros. - Adv. Ricart Dias de Lima.

Agravado: Belauto Administradora Ltda. - Adv. Roberto Klautau de Araújo.

Efetuada a conta em 29.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargante: José Eduardo Sampaio de Oliveira. - Adv. Edinéia Oliveira Tavares.

Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. - Adv. Carlos Ferro. Efetuada a conta em 26.10.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargantes: Roseli de Cassia de Almeida Carvalho e outros. - Adv. Miguel Brasil Cunha.

Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. - Adv. Carlos Ferro. Efetuada a conta em 26.10.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargantes: Lana Elizabeth Araújo e outros. - Adv. Miguel Brasil Cunha.

Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. - Adv. Carlos Ferro. Efetuada a conta em 26.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA E CARTÓRIO HEBAL SARMA-NHO.

EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargante: Bos's Indústria e Comércio S/A. - Adv. Dra. Rosa Virginia dos Santos Sirotheau Corrêa.

Embargado: Banco Real S/A. - Adv. Dr. Paulo Sá. Efetuada a conta em 07.12.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: Alberto Otacílio Valente Tavares. - Adv. Pedro Daltro Cunha.

Agravado: Augusto Olívio Valente Canters. - Adv. José da Rocha Moreira.

Efetuada a conta em 28.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO LEÃO.

ORDINÁRIA (Recursos de Apelação)

Apelante: SBT- Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. - Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte.

Apelante: COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A. Adv. Paulo de Tarso D. Klautau.

Efetuada a conta em 07.12.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: Solange Maria Ferreira -dos Santos. - Adv. Deusdedit Brasil.

Agravada: Rosa Rodrigues Cavalcante. - Adv. Edmar Pereira. Efetuada a conta em 23.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

DESPEJO. (Recurso de Apelação)

Apelante: José Florival Pereira. - Adv. Raimundo Dorival Nunes dos Santos.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PROCESSOS

Do T.R.T. da 8ª Região

NOTIFICAÇÃO

Do Conselho de Contas dos Municípios

Apelado: Aldo Henrique de Oliveira - Adv. Otávio Chase. Efetuada a conta em 30.11.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. FALÊNCIA: (Recurso de Apelação).

Apelante: Femesc- Indústria e Comércio Ltda. - Adv. Fernando Wanzeller.

Apelado: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A. Adv. Elias Pinto de Almeida.

Efetuada a conta em 07.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. DESPEJO.

Requerente: Maria Lamarão de Luca. - Adv. Paolo Ricci. Requerido: Eduardo Cardoso - Adv. Joselisa Corte Kaufman.

Efetuada a conta em 06.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. REVISIONAL DE ALIMENTOS: (Recurso de Apelação)

Apelante: José Dionísio do Nascimento. - Adv. Orlando Antônio Fonseca.

Apelada: Neusa Maria dos Santos Nascimento. - Adv. Deusdedit Brasil.

Efetuada a conta em 02.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA E CARTÓRIO HEBAL SARMA-NHO.

DESPEJO.

Requerente: Germano José de Melo Filho. - Adv. Possidônio da Costa Neto.

Requerido: Heitor Barbosa Haterly Filho. - Adv. Ione Arrais. Efetuada a conta em 03.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: Gráfica Sagrada Família Ltda. - Adv. Nelson Cunha.

Agravado: Espólio de Brahim José Mufarrej. - Adv. Rosa Gioia Santos.

Efetuada a conta em 22.11.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Maria Ivete Pontes de Araújo. - Adv. José Torquato de Alencar.

Requerida: Conceição Maria Lobato de Castro Manoel Tocantins Lobato.

Efetuada a conta em 04.12.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

EMBARGOS DO DEVEDOR (Recurso de Apelação)

Apelante: FEMESC - Indústria e Comércio Ltda. - Adv. Fernando Ricardo Wanzeller

Apelado: Exprim Expresso Amazônico Ltda. - Adv. João Bosco de Carvalho.

Efetuada a conta em 22.11.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pá, 10 de dezembro de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM
O Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1984.

Proc. nº 1.847/83- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORA: Doyer-Ind. Com. e Importação Ltda. RÉU: Gregório Ferreira da Silva. ADVOGADOS: Drs. Mario G. Pintes, Adalberto Ambrosio e Thadeu de Jesus e Silva. DESPACHO: Arquivo-se.

Proc. nº 2.548/84. DE DESPEJO. AUTOR: Geronimo Monteiro Noronha. RÉU: Gravino Nogueira da Silva. ADVOGADOS: Drs. Haroldo G. P. da Silva Carlos Affonso, e Jorge de M. Rocha. DESPACHO: Com fundamento nos arts. 19 e 52, item I, da Lei nº 6.649 de 16.05.79, julgo procedente a ação e assino ao Réu o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel objeto da

presente ação, sob pena de despejo condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes

em 20% sobre o valor do débito. P.R.I.

Proc. nº 2.525/84-DESPEJO. AUTOR: Francisco Ribeiro de França. RÉU: Benedito Marques da Rocha. ADVOGADOS: Drs. Elias Almeida, e Léa C.B. Siqueira. DESPACHO: Vistos, etc. Atendendo a que o pagamento do débito reclamado na inicial, foi devidamente recebido pelo Autor, conforme o declarado às fls. 29, motivo pelo qual desiste da ação, nos termos do art. 267, item VIII, julgo extinto o presente processo, devendo as custas cartorárias serem pagas pelo Réu: P.R.I.

Processo nº 2.641/84-DE DESPEJO. AUTORA: Georgina Alves dos Santos. RÉU: José Alexandre Ferreira. ADVOGADA: Dra. Evangelina A. Farah. DESPACHO: À conta. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.622/84-DE DESPEJO. AUTOR: O Regatão Confecções Ltda. RÉU: João Raimundo Cunha de Araújo. ADVOGADOS: Drs. Jaci M. Colares e Wilson G. Farias. DESPACHO: Vistos, etc. Atendendo a que o Réu, ao requerer a purgação da mora, e ao efetuar o pagamento, de conformidade com as prescrições legais, reconheceu assim, a procedência do pedido, julgo extinto, o presente processo com julgamento do mérito, na concisa forma do art. 268, II, do C.P.C. P.R.I.

Proc. nº 2.605/84-DE DESPEJO. AUTOR: João de Deus Lobato. RÉU: Francisco Miguel Melo da Silva. ADVOGADOS: Drs. Bernardo J.M. de Lobato e Paulo C.S. Gonzalez. DESPACHO: Designo o dia 14 do corrente, às 9 hs., para que o Réu deposite em Cartório o valor constante da conta de fls. 66, sob pena de prosseguimento da ação, nos seus ulteriores de direito.

Proc. nº 2.686/84 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Bifão Comércio e Ind. de Carnes Ltda. EXECUTADO: Laurival Magno da Cunha. ADVOGADO: Dr. Lasmie C. Ribeiro. DESPACHO: Arquivo-se.

Proc. nº 2.630/84 de Execução. EXEQUENTE: Francisco Romão Prado. EXECUTADOS: Maria do Carmo de Araújo e outros. ADVOGADOS: Drs. Antonio F. Magalhães e Vinicius B.O. Filho. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando, assim, extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, do C.P.C., subsistindo o pagamento das custas processuais sob a responsabilidade dos executados. P.R.I.

Proc. nº 2.247/84- DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Vasp-Viação Aérea São Paulo S/A. EXECUTADO: Flávio José Cepeda Paiva. ADVOGADO: Dr. Thadeu de Jesus e Silva. DESPACHO: Informe o advogado da exequente sobre o que consta às fls. 14, verso, da Certidão do sr. Oficial de justiça a quem foi conferido o encargo da diligência.

Proc. nº 2.631/84- DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Brasmanco Indústria e Comércio Ltda. EXECUTADA: Distribuidora Santa Laura Ltda. ADVOGADO: Dr. Francisco S. V. da Costa. DESPACHO: À avaliação, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.521/84 - AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Produquímica Ind. Com. Ltda. RÉ: Adriano Santos Produs. Veterinários Ltda. ADVOGADA: Dra. Maria D.S. de Oliveira. DESPACHO: Diga a Autora sobre a Certidão de fls. 32, do meirinho a quem foi determinado o cumprimento da diligência.

Proc. nº 2.691/84- DE INTERDIÇÃO DE MARIO RAMOS CARVALHO. REQUERENTE: Curadoria de Interditos desta Comarca. DESPACHO: Decreto a partir de 06 de novembro de 1984, data do ajuizamento da ação (fls. 2), a interdição do Sr. MARIO RAMOS CARVALHO, declarando-o incapaz de administrar os seus bens e reger sua própria pessoa. Nomeio curadora do mesmo, sua mulher, a Sra. ONILZA DE FREITAS CARVALHO, qualificada na inicial, a qual deverá prestar compromisso, no prazo do art. 1.187 do C.P.C.

Proc. nº 2.472/84- AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO SOB PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. AUTORA: Yorkshire- Corcovado Cia. de Seguros. RÉ: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. ADVOGADOS: Drs. Flávio C. Maroja e Douglas Domingues. DESPACHO: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído à causa, abatendo-se deste valor a quantia mencionada no item I, do despacho de fls. 158.

Proc. nº 2.351/84- DE AÇÃO SUMARÍSSIMA. AUTOR: Luiz Carlos Lobato Vasques. RÉ: Agência Segurança Diuturna Marambaia Ltda. ADVOGADOS: Drs. Bernardo J. de M. Lobato e Raimundo H. da S. e Souza. DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a que, conforme se comprova do termo de entrega de fls. a Ré depositou em Juízo o valor reclamado na inicial, acrescido de seus acréscimos legais, satisfazendo assim, a pretensão do Autor,

que recebeu a aludida quantia, dando a devida quitação, e ademais, que o referido pagamento implica em reconhecimento, por parte da Ré, da procedência do pedido, com fundamento no art. 269, item II, do C.P.C., julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito. P.R.

Proc. nº 2.502/84- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUTORA: Normaq Ltda. RÉ: Exprim-Expresso Amazônico Ltda. ADVOGADOS: Drs. Lasmie C. Ribeiro, Frederico C. de Souza, José P. Neto e José F. Chaves. DESPACHO: Diga a parte adversa, sobre os documentos apensos às fls. 140 e 144, no prazo legal.

Belém, 10 de dezembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVIDADE DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Antonio Ramos Filho e sua mulher, dona Maria Rosemar de Souza Ramos. Sentença: "Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 42, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por Sentença, extinta esta execução que, no valor de Cr\$-500.000, a Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo propôs contra Antônio Ramos Filho e sua mulher Maria Rosemar de Souza Ramos. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (10/12/84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. Jacob Gantuss e Adonis Alifredo Jacob Gantuss. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 1.025 do Código Civil, o acordo de fls. 90/91. Custas a final. Publique-se e registre-se". (10/12/84) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Embargada: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Despacho: "Sendo homologado, em os autos do processo da execução, o acordo de fls. 130/131, mando que, juntamente com a execução, seja suspenso este processo de embargos, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil". (10/12/84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO PAULIANA. Autora: Banco Lar Brasileiro S/A. Réus: Paulino de Almeida Coelho, Nadir de Almeida Coelho e outros. Despacho: "Havendo, nesta causa, interesse de incapazes, dê-se vista dos autos, pelo prazo de cinco (5) dias, ao representante do Ministério Público." (07/12/84) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NULIDADE DE DOAÇÃO. Autora: Morbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos. Réus: Aracelli Maria de Souza Costa e Carlos Augusto da Costa Aponte. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas orais requeridas. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 do mês de abril de 1985, às 10.00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas tempestivamente". (10/12/84) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Carlos Machado Garcia, Antonio Vaz de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS E ACIDENTE DE VEÍCULO. (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Rosbras-Rodovia Setentrional Brasileira Ltda. Ré: Fazenda Manoel Pinto da Silva. Despacho: "Não procede o pedido de extinção deste processo, sem julgamento do mérito, pelo motivo expresso com o inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, quanto a ilegitimidade "ad causam" da acionada. O que ocorreu, na verdade, foi o erro, constante do pedido inicial, relativo ao nome certo da parte acionada, dita como FAZENDA MANOEL PINTO DA SILVA, quando, na verdade, inexistia essa pessoa jurídica, como se depreende dos termos da própria preliminar da manifestação de fls. 19/21. Assim, verificando-se que a petição inicial apresenta esse defeito, indicando, erradamente, o nome da parte acionada, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, determino que a

autora a emenda, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser ela indeferida". (07/12/84) Advogados: Drs. Camilo Pinto da Silva Neto, José Paulo Queiroz.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Autora: Fazenda Manoel Pinto da Silva. Ré: Rosbras-Rodovias Setentrional Brasileira Ltda. Despacho: "Considerando que a petição inicial do processo principal foi, por despacho de hoje datado, considerada defeituosa, por mencionar, incorretamente, o nome da parte acionada, razão pela qual determinou-se a sua emenda, pela autora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser ela indeferida, REJEITO a precipitada impugnação de fls. 2, haja vista que, na verdade, ainda não está formada a relação processual". (07/12/84) Advogados: Drs. José Paulo Queiroz, Camilo Pinto da Silva Neto.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Lauro Marinho de Queiroz. Inventariante: Maria Ismênia Mathene de Queiroz. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 38, expedindo-se o competente alvará de autorização". (10/12/84) Advogado: Drs. Almir Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Reaza-Refloradora da Amazônia Ltda. Devedor: Francisco Andrade de Aquino. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão, através de certidão hábil, se, no prazo prescrito em lei, o devedor opôs ou não embargos à execução". (10/12/84) Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Elias Pinto de Almeida, Ediléa Valério Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Marques dos Santos. Devedor: Ivan Ferreira Marques. Despacho: "Sendo, realmente, ineficaz a nomeação de fls. 17, nos termos do artigo 656, V, do Código de Processo Civil, com a qual não concorda o credor, devolvo, a este, o direito à nomeação, pelo que, nessas condições, o Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito deverá penhorar tantos bens do devedor quantos forem necessários à segurança do juízo". (10/12/84) Advogados: Drs. Nelson Alves Cunha, Joaquim Lopes de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Adalberto de Souza Franco Sardo Leão. Ré: Companhia de Seguros Minas Brasil, Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros e Companhia de Seguros da Bahia. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 127/128 e os documentos de fls. 129 e 130, digam as acionadas". (10/12/84) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Impugnantes: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Exequente: Banco Brasileiro de Desconto. Sentença: Parte Final "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a impugnação de fls. 2/3, em razão do que e considerando o laudo de fls. 22/28, nos termos do artigo 259, I, do Código de Processo Civil, mando que se proceda à alteração do valor dado à causa, de Cr\$35.767.456,31 para Cr\$-6.550.722, (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros), correspondente à soma do principal (Cr\$-4.668.000,00), da pena (Cr\$-627.574,00) e dos juros vencidos até a propositura da ação (Cr\$1.255.148,00), não se considerando o valor dos juros já pagos (Cr\$-49.984), cuja dedução deve ser feita no momento em que vier de ocorrer o pagamento. Custas e remuneração do Perito, estimada em 29,75 ORTNs., o que aprovo, pelo Banco exequente. P. e R." (07/12/84) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Abaetetuba, Destê Estado do Pará. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedora: Kuni Aoki. Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que determino seja expedido o competente mandado". (10/12/84) Advogado: Dr. Célio Simões de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Raimundo Gonçalves Magno. Devedora: Rosa Rodrigues Cavalcante. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (10/12/84) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Motogerai Ltda. Devedor: Ananias Mendes de Souza. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (10/12/84) Advogado: Dr. Aldemiro Cavalcante de Macedo Klautau Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Promad-Produtos de Madeira Ltda. Embargada: Econorte Economistas e Consultores Ltda. Sentença: Parte Final. "...POR TAIS FUNDAMENTOS, rejeito os embargos oferecidos, condenando a embargante nos encargos processuais e honorários advocatícios que devem ser pagos, na ação de execução fixada em 20% sobre o valor do débito. P.R. e I" (07/12/84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Eudiracy A. da Silva, Wilton Nery.

1ª Vara Cível. ANULAÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. Requerente: Cecília Mouta de Oliveira. Requerida: Clínica Santa Cecília Ltda. Despacho: "Acolho as razões de fls. 119, especificamente os itens 1 e 2. Com efeito, a citação é válida, pois a sociedade é representada em juízo pelos sócios Mª das Graças da Rosa Rebelo e Jorge Puga Rebelo que, pelo contrato social, são representantes legais da Clínica Sta. Cecília, observando-se ainda, às fls. 63, que o Dr. William Mota de Siqueira foi devidamente citado, apresentando, inclusive, contestação, às fls. 47. Assim, o processo está em ordem, nada havendo a sanear. As partes são legítimas e bem representadas. Defiro as provas requeridas às fls. 122, verso, e 123. Designo o dia 21 de janeiro vindouro, às 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento, devendo serem as partes intimadas por mandado, em que conste a pena prevista no art. 343, § 1º, do C.P.C." (07/12/84) Advogados: Drs. Ely da Silva Pinto Gomes, Maria de Lourdes G. de Melo, João Drummond Martins.

1ª Juíza Substituta do Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Solange Maria Ferreira dos Santos, Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Defiro o requerido às fls. 36. Procede o Senhor Escrivão na forma dos parágrafos 1º e 4º do art. 527, do C.P.C." (07/12/84) Advogados: Drs. Edmar de Souza Pereira, Deusdedit Freire Brasil.

1ª Juíza Substituta do Cível. INVENTÁRIO. Inventariante: Heráclito de Almeida Cavalcante. Inventariante: Rosa Rodrigues Cavalcante. Despacho: "Defiro o Requerimento de fls. 157. Cumpra o Senhor Escrivão o item IV, do despacho de fls. 88 v." (07/12/84) Advogados: Drs. Hermenegildo Antonio Crispino, Deusdedit Freire Brasil, Luís Roberto Meira, Edmar de Souza Pereira, Thales Eduardo R. Pereira.

Belém-Pá, 10 de dezembro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
O Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1984 — 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Of. nº 1462/84. Secretária de Estado de Educação, em exercício, informando o valor dos vencimentos pagos ao Professor Rui Saraiva na Escola Estadual de 1º Grau "Coronel Sarmiento" e Escola Estadual de 1º Grau S. João Batista, totalizando um montante de Cr\$ 420.048,00, excluindo os descontos, obrigatórios nos autos da ação de Alimentos movida por Fábila Valéria da Silva Ramos, em nome de sua filha menor.

CT.PJU — 726/84- Assessor Jurídico da Telepará, informando que o terminal telefônico nº 231—3053 pertenceu a Eunice Costa dos Santos que o transferiu para Aldames Alberto Costa dos Santos e possui débito de consumo relativo aos meses de setembro e outubro/84, no valor total de Cr\$ 98.173,00 nos autos da ação de Execução movida por Kawamura Com. e Representações Ltda., contra Eunice Costa dos Santos.

PETIÇÃO DE: Soccom S/A- Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, por seu advogado Dr. Hamilton R. Gualberto, dizendo que tomou conhecimento de que a devedora resgatou a obrigação e de que o numerário depositado em cartório já foi devidamente transferido para o Banco do Estado do Pará S/A, pede que autorize o levantamento de "quantum" depositado, para os fins de direito nos autos da ação de Falência que move contra Metro Engenharia Ltda.

PETIÇÃO DE: Luisa Ignoto, por seu advogado Dr. Waldirio Nunes, requerendo a decretação de prisão do suplicado nos autos da ação de Alimentos que move contra Hely José Pereira de Lima.

PETIÇÃO DE: Maria Madalena Garcia Quites, advogada, em causa própria, requerendo a Desistência da ação de Execução que move contra Ricardo do Carmo Aires Monteiro e Outro.

PETIÇÃO DE: Belcom - Belém Comércio, Transportes e Representações Ltda., por seu advogado Dr. Elias Almeida, expondo e requerendo que V. Exa., indefira de plano a exceção, dando-se como competente para decidir o feito, requerendo ainda, como consequência, reconsidere o despacho de fls. 06, verso, determinando o prosseguimento das diligências, até a penhora de tantos bens livres quantos bastem à satisfação integral do débito e demais encargos nos autos da ação de Execução por Quantia Certa contra devedor solvente que move contra Connese - Centro Oeste Norte Nordeste Eng. Ltda., e Sotave Norte S/A.

PETIÇÃO DE: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes-Companhia de Seguros, por seu advogado Dr. Aluisio Meira,

apresentando razões à Apelação interposta pelo réu nos autos da ação de Ressarcimento de Seguro Marítimo com Procedimento Sumaríssimo que move contra Agenor Benassuly Moreira.

PETIÇÃO DE: Luciano da Silva Maia, advogado, em causa própria, ratificando as pedidas na impugnação ao Embargos, em especial a documental, documento pessoal do Embargante e requerendo seja julgada antecipadamente a lide, vez que, trata-se, unicamente, de matéria de direito e de fato não necessita ser aprovada em audiência e solicitando que seja desativado os telefones 222-4847 - 223-0351 e 223-4782 que se encontram em nome da esposa do Sr. Evangelino Antônio da Silva e sócia da firma Orsil Ltda.

PETIÇÃO DE: Credireal Financeira S/A., por seu advogado Dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a extinção do feito nos autos da ação de Execução que move contra Cléia Pereira Batalha e outra.

PETIÇÃO DE: Connese - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A., por seu advogado Dr. Haroldo Silva Souza, expondo e requerendo que seja o processo chamado a ordem nos autos da ação de Consignação em Pagamento que lhe move Belcom - Belém Comércio e Representações Ltda.

Proc. nº 31/82-B - INVENTÁRIO

Inv.: Jarbas dos Santos Leal

Adv.: Mary Lia Machado Carneiro

Desp.: Nomelo a Sra. Raimunda Pantoja Leal, Inventariante dos bens do casal, devendo a mesma prestar o compromisso legal e apresentar as declarações preliminares.

Proc. nº 436/82 - ALIMENTOS

Aut.: Alana Ruth Pantoja Sudo

Adv.: João Bosco de Carvalho

Réu: Alberto Takashi Sudo

Adv.: Carlos Allison Peixoto

Desp.: Intime-se na forma do pedido.

Proc. nº 430/83-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: Adriana Ferreira Martins

Adv.: Maria Elisa Sampalo Costa Salles

Agrav.: Dário Cardoso da Silva

Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona

Desp.: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para no prazo de 5 dias cumprir o que determina o art. 524 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 102/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Lage Gomes

Adv.: Benedito M. dos Santos

Réu: Raimundo Souza Bandeira

Adv.: Joselisa Côrte Kauffman

Desp.: Digam as partes sobre o laudo de fls. 61 a 64.

Proc. nº 157/84 - DIVÓRCIO

Aut.: Pedro Barreiros Rosa

Adv.: Jair Albano Loureiro

Ré: Maria Lenil Ruiz Rosa

Adv.: Milton Ferreira das Chagas

Desp.: Remarco a data da audiência para o dia 27.12.84, às 11 horas. Ciente o M. Público.

Proc. nº 335/84 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs: Antônio de Souza Marinho e Maria José Nascimento Marinho

Adv.: José Maria Paes Lourinho

Sent.: Isto posto: Homologo o pedido inicial e Termo de Ratificação de fls. 18 e decreto o Divórcio Consensual de Antonio de Souza Marinho e Maria José Nascimento Marinho, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Maria José de Abreu Nascimento, e ficando dissolvido o casamento, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515 de 26.12.1977. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil, Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 395/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Felinto de Souza Lima

Adv.: José Fernandes Chaves

Ré: Francisca da Silva Lima

Adv.: Carlos Platilha

Desp.: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 411/84 - ALIMENTOS

Aut.: Carlos Fabrício Gonçalves Monteiro e Outro

Adv.: Raimundo P. Cavalcante

Réu: Carlos Alberto Monteiro

Desp.: Entregue-se a autora o cheque de nº 500-243292 emitido contra o Banco Sul Brasileiro, no valor de setecentos e setenta e dois mil cruzeiros. Lavre-se o termo de recebimento.

Sexta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1984 - 5

Proc. nº 417/84 — DIVÓRCIO

Aut.: José Ribamar Matos

Adv.: Verônica Bastos Machado

Ré: Elizabeth Souza Matos

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 28.12.84, às 10:30 horas.

Proc. nº 459/84 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Adv.: Paulo Lamarão

Réu: Lincoln de Brito Cavalcante

Desp.: Cite-se por edital pelo prazo de 20 dias.

Proc. nº 475/84 — DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs: Adolfo Brandão de Carvalho Filho e Leonildes Santos de Carvalho

Adv.: Raul F. Sorotheau Corrêa

Desp.: Remarco a audiência para o dia 27.12.84, às 10 horas.

Ciente o M. Público.

Proc. nº 519/84 — DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs: José Maciel Rodrigues e Maria Lúcia Campos Rodrigues

Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes

Desp.: Para inquirição das testemunhas arroladas designo o dia 20.12.84, às 10:30 horas. Intime-se e dê-se ciência ao M. Público.

Proc. nº 537/84 — VISTORIA JUDICIAL

Req.: Luiz Otávio Pantoja e s/mulher

Adv.: Humberto M. Mendonça

Req.: Construtora Simel Ltda.

Desp.: Designo o dia 26/12/84, às 11:30 horas para instalação da perícia em cartório. Nomeando para perito o Dr. Rubem Cunha dos Santos, Carteira Profissional nº 975-D CREA-Pa/AP, com endereço à Av. Magalhães Barata nº 92/608 Fone: 224-4920. Intime-se as partes para apresentarem seus assistentes técnicos e formularem seus quesitos, querendo, no prazo legal.

Proc. nº 543/84 — SUPRIMENTO JUDICIAL

Req.: Benedita Palheta Maia

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Expeça-se o alvará de suprimento observadas as disposições legais.

Proc. nº 545/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Herberto Nunes

Adv.: Em causa própria

Ré: Georgette Nascimento de Oliveira

Desp.: Designo o dia 08.01.85, às 10 horas para o requerido comparecer em cartório ou mandar receber a quantia oferecida sob pena de ser transformada em depósito. Cite-se.

Proc. nº 558/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Francisco José Leandro da Silva

Adv.: Wilson U. S. Magalhães

Ré: Maria Violeta Rodrigues Fraga

Desp.: Cite-se para que o requerido venha ou mande, receber a importância oferecida em cartório, no dia 09.01.85, às 10:30 horas, sob pena de ser feito o depósito.

5ª VARA

Proc. nº 357/82 — INVENTÁRIO

Inv.: Arzulla Horta de Souza Molta

Adv.: Alberto Pinto da Costa

Inv.: Ignácio de Souza Molta

Desp.: Considerando que existem nos presentes autos apenas as declarações preliminares e sucessivos pedidos de alvará. Proceda-se o cálculo para pagamento do encargo fiscal e conclusos para os devidos fins. l.

6ª VARA

Proc. nº — 2º Volume — INVENTÁRIO

Inv.: Alzira Maués da Silva

Adva: Joselisa Corte Kauffman

Inv.: Raimundo Massaranduba Maués

Herds.: Neuza Maués Goes, Ermerina Maués Amoedo, Autailina Maués dos Santos Leal, Dulcinea Maués Vasconcelos e Manoel Lobato Maués.

Adva: Joselisa Corte Kauffman

Herds.: Branca Maués Lyra, Laurival Lobato Maués, Lauro Calandrini de Azevedo Maués, Raimundo Lobato Maués e Custódio Calandrini Maués.

Adv.: Ophir Novals Coutinho

Herds.: Joaquim Lobato Maués e Vespasiano Roberto Maués

Adva: Maria Santana da Luz Ferreira

Desp.: Pelo que constam dos autos, o herdeiro Joaquim Lobato Maués faleceu no dia 27 de Junho de 1980, assim como sua esposa Irene Belém da Gama Maués em 28 de agosto de 1983, assim sendo a cota de herança deverá ser dada aos herdeiros que de acordo com a Certidão de óbito são: Waldir da Gama Maués e Waldir da Gama Maués, sendo que apenas este último se habilitou nos autos, assim sendo defiro o pedido e mando que seja determinado ao perito fazer entrega da parte dos herdeiros aos seus descendentes. Quanto ao requerimento da firma, o despacho foi anterior a decisão do relator do Mandado de Segurança, por este motivo, estando sub júdice o problema à Egrégia Corte, este Juízo não tem nenhuma competência mais a dirimir, uma vez que determinou o cumprimento da liminar.

RESENHA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 294-08-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Cecília de Cássia Souza de Carvalho

Adv.: Benedito José da Silva Santana

Requerido: Joatan Alves de Carvalho

Adva.: Jacyra Moraes Rabelo

Sentença: "Vistos, etc. Ação de Separação Judicial proposta com fundamento no artigo 5º da lei 6515/75. As partes encontram-se representadas na forma da lei, não tendo entretanto o Suplicado oferecido defesa no prazo legal, intervindo posteriormente na conformidade do artigo 322 do C.P.C. Inexistem nulidades a sanar ou suprir, isto posto dou por saneado o presente feito e defiro as provas requeridas pelas partes, designando o dia 23 de fevereiro de 1985, único disponível às 10,00 hs. para a realização da audiência de instrução e julgamento... em 05 de dezembro de 1984. a) Albanira Lobato Bernerguy".

5ª VARA

Processo nº 500-21-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Importadora de Ferragens S/A

Adv.: Laurênio M. da Rocha

Requerido: José Maria Alves da Silva

Despacho: "À Conta".

5ª VARA

Processo nº 598-53-82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Marcínio Castro Caldas

Adv.: João Berckmans de Lacerda Ferreira

Executado: Alciberto Tabosa dos Reis

Adv.: Jandyr S. Farias

Despacho: "Oficie-se consoante o requerido".

5ª VARA

Processo nº 444-18-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fiat Financeira S/A — Crédito, Financiamento e Investimento — Adv. Vanilson Ferreira Hesketh

Requerido: Ricardo Palmieri

Despacho: "Considerando a certidão de fls. 18 comprovando anterior ajuizamento de Ação de consignação em pagamento entre as partes litigantes, na conformidade do art. 108 do C.P.C. determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juízo da 11ª Vara Cível para os devidos fins. l".

4ª VARA

Processo nº 106-01 — AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO — CUMULADA COM AÇÃO DE V.C/ANULATÓRIA DE VENDA E COMPRA
Autora: Maria do Carmo Amaral e outra

Adva: Darcy Lameira Ramos

Réus: Raimundo do Carmo Araújo e outra

Adv.: Wilson U. Silva Magalhães

Despacho: "Ao Contador para o cálculo na forma do pedido de fls. 166 v".

5ª VARA

Processo nº 474-19-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Bamerindus S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos — Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerido: Rui Evanovich Rodrigues

Despacho: "Considerando a certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça a fls. 15, esclarecendo não haver encontrado os bens objeto da ação, defiro o pedido do A. a fls. retro convertendo a presente ação em ação de Depósito, nos termos do art. 4º do Decreto lei 911 e ordenando a expedição de Carta Precatória a Comarca de Brasília D. F. para a citação do Suplicado. l".

5ª VARA

Processo nº 513-3-82 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Autor: Hartsinck Hollaar Nicolaas — Adv. Flávio de C. Maroja
 Réus: Ana Azevedo e Manoel Azevedo
 Adv.: Paulo Cesar de Oliveira

Sentença: "Vistos etc. Ação Ordinária de Busca e Apreensão de menor com processamento realizado na conformidade do artigo 155, II do C.P.C. As partes encontram-se representadas na forma da lei. O Suplicado na contestação apresentou uma preliminar de nulidade de ação, entretanto, tratando-se os fundamentos alegados da matéria que envolve mérito, reservo-me para analisá-los após a instrução do feito. Nada havendo a sanar ou diligenciar julgo saneado o presente feito e deferindo as provás especificadas designo o dia 06.03.85 às 10,00 hs. para a realização de audiência de instrução e julgamento. I".

5ª VARA

Processo Apenso — IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA AÇÃO
 Impugnante: José Julio Bastos da Veiga e Geni Souza da Veiga

Adv.: Mauro Mendes

Impugnada: Marco Aurélio de Queiroz Teixeira

Adv.: Francisco B. Monteiro

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 73-03-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Antonio do Nascimento e Austgegestia Marques do Nascimento — Adv. Isaac Ferreira Gomes

Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 456-23-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerentes: José Bento Andrade Gouveia e Maria Livia Ribeiro Gouveia — Adv. Dulcinéa Chaves Ribeiro
 Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público conclusos".

5ª VARA

Processo nº 144-02-83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Lygia Damasceno de Lima Prado

Adv.: Otávio Augusto N. Leão de Salles

Inventariado: Arnaldo Correa Prado

Despacho: "Considerando não ter havido qualquer oposição ao pedido de fls. 29 autorizo a expedição do competente alvará para a venda dos bens especificados a fls. 31, mediante o compromisso do Inventariante quanto a necessária prestação de contas nos autos. Ao cálculo para pagamento do imposto devido. I."

5ª VARA

Processo nº 335-89-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
 Exequente: CEMACON — Central de Materiais de Construção

Ltda.

Adva: Maria Madalena Garcia Quites

Executado: Eliezer Jayme Levy

Despacho: "Manifeste-se o Exequente sobre a certidão expedida a fls. retro. I."

5ª VARA

Processo nº 431-05-84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: Sadia Oeste S/A., Indústria e Comércio

Adv.: Milton Nobre

Requerida: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Adv.: Ricardo Albuquerque da Silva

Sentença: "Vistos, etc. Ação Ordinária de Indenização por perdas e danos encontrando-se as partes representadas na forma da lei. A Suplicada contestou a ação apresentando também preliminar relativa a indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 301, III do C.P.C. e ofereceu reconvenção. Envolvendo a preliminar levantado matéria concernente ao mérito do litígio, reservo-me a posterior apreciação. Inexistindo nulidades a sanar ou pronunciar nem diligências a determinar, faculto as provas protestadas pelas partes e designo o dia 14 de março de 1985, único disponível às 10,00 hs. para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 07 de dezembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 370-08-84 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: Reinalda Miranda da Costa

Adv.: Fernando Ricardo Wanzeller

Requerido: Roberto Lima Dias

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologo por sentença a desistência manifestada para que produza seus legais e necessários efeitos e em consequência julgo extinto o presente processo, na conformidade do artigo 269 III do C.P.C. Oficie-se ao Banco do Estado do Pará, procedendo o levantamento do valor consignado e posterior entrega ao Suplicado mediante as cautelas legais. P.R.I. Em, 07 de dezembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 543-10-84 — CONVERSÃO EM DIVÓRCIO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Raymundo João Oliveira de Macedo e Maria Almerinda Pinto Vidal.

Advs.: Edinéia Oliveira Tavares e Oswaldo Reis

Despacho: "Contados. Conclusos".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Rubem Cunha dos Santos, perito do juízo, requerendo o levantamento da importância depositada na Ação Revisional de aluguel proposta por Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira contra Antonio de Moraes Neco.

Despacho: — Como requer

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Ford Financiadora S/A — Adv. Vanilson Hesketh

Requerido: — José Ribamar Mendes — Adv. José Maria do Nascimento

Despacho: — A. Conta.

FALÊNCIA

Requerente: — Equimac Equipamentos — Adv. Joana Soares Júnior

Requerido: — Rodomar Ltda. — Adv. José Acreano Brasil

Despacho: — Como requer. A conta.

INVENTÁRIO

Requerente: — Adalgisa Gurgão de Salles — Adv. Adalberto A. de Souza

Requerido: — Sylvio Romero de Salles

Despacho: — As partes e a Fazenda para falarem

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Maria Lúcia S. Santos — Adv. Carlos Garcia

Requerido: — Ass. Educadora S. F. de Assis — Adva. Ana Maria Crispino

Despacho: — Em provas

CAUTELAR

Requerente: — Augusto Olívio V. Carter — Adv. José da R. Moreira

Requerido: — Alberto Otacilio V. Tavares — Adv. Pedro D. Cunha

Despacho: — A conta

EXECUÇÃO

Requerente: — Banco do Brasil S/A — Adv. Benedito Barbosa Martins

Requerido: — Transplina Soares Coelho — Adv. Paulo Ernesto Souza

Despacho: — Como requer. Designo o dia 28 do corrente às 11 hs.

EXECUÇÃO

Requerente: — Distribuidora Royale — Adva. Suzana Cristina da Silva

Requerido: — Antonio Marques — Adv. Hermenegildo Crispino

Despacho: — Como requer. Faça-se a penhora e remova-se os bens.

DESPEJO

Requerente: — Maria Elisa Sampalo Costa — Adv. a mesma

Requerido: — Maria Nery Mota Lima

Despacho: — Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: — Tintas Coral do Nordeste — Adva. Evangelina Farah

Requerido: — Construtora Paraense Ltda.

Despacho: — Como requer. Encaminhe-se ao Juízo da 10ª Vara.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Auto Belém Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Rui Pereira, requerendo a remoção do bem penhorado — Adv. Ricardo Ferreira Nunes

OBS: Recebido em 07/12/84

Requerimento de Porto Seguro, por seu advogado, na Ação de Execução que promove contra Transportes Bruno Ltda., falando no processo — Adv. Ricardo Ferreira Nunes

OBS: Recebido em 07/12/84

Requerimento de LUSEL — Comércio de Material Elétrico Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Oficina Dinamo Materiais Elétricos Ltda., requerendo a juntada de substabelecimento — Adv. Gilson de Oliveira Souza.

OBS: Recebido em 07/12/84.

Requerimento de Eduardo Cardoso, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move Maria Lamarão de Luca, requerendo a juntada do instrumento de procuração — Adv. Joselisa Corte Kauffman

OBS: Recebido em 07/12/84

Requerimento de Joana Holanda de Castro, por seu advogado, na Ação que lhe move Aristeu Teixeira de Castro, requerendo a intimação das testemunhas arroladas. — Adv. Iracides Holanda de Castro

OBS: Recebido em 07/12/84.

JUIZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Fátima Maria Machado — Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: — José Mendes da Rocha — Adv. Celso Burlamaqui Freire

Sentença: — Homologo por sentença o acordo firmado a fls. 32 para que produza seus legais efeitos e em consequência julgo extinto o presente processo. P.R.I.

INVENTÁRIO

Requerente: — Dorotéia Baena de Melo — Adv. Flávio de C. Maroja

Requerido: — Fausta Ciriaco Baena e Inocêncio Baena

Interessado: Atreu Ciriaco Baena — Adv. Ademir Kato

Interessado: Emilio Camacho Baena — Adv. Ademir Kato

Despacho: — Intime-se o herdeiro Emilio Camacho Baena a manifestar-se se aceita o encargo para o qual foi indicado no prazo de cinco (5) dias.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Yukiko Nishioka, por seu advogado, na Ação de Inventário de Masasige Nishioka, requerendo a juntada do instrumento de procuração — Adv. Tsuguo Koyama

OBS: Recebido em 10/12/84.

CRISTOVÃO JQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

RESENHA Nº 203/84

DR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES — JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA

Proc. nº 4594 — INVENTÁRIO

Inventariante — Aurea Beyma de Mendonça Gomes — Adv. Dr. Antonio Candido M. de Britto

Inventariado — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Herdeiros — Rafael Mário de Mendonça Gomes, Aurea Celeste Gomes e Adriano Jorge de Mendonça Gomes (Adv. Dr. Antônio Candido M. de Britto) — Rafael Luiz Gomes Malaquias, João Lino Gomes Malaquias e Pedro José Gomes Malaquias (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna) — Pedro José de Mendonça Gomes e Raimunda Alice Gomes Rodrigues (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém) — José Fernando de Mendonça Gomes (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

Desp. — As partes para falarem sobre o esboço.

DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA — JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 8169 — DIVÓRCIO

Divorciandos — Antonio Laércio Sampaio Benessuly e Maria de Fátima Vasques Benessuly — Adv. Dr. Pedro Rosário Crispino

Desp. — Diga o M.P.

Proc. nº 8018 — ALIMENTOS

Requerente — Valdenora de Souza Moura — Adv. Dr. Ronaldo Vale

Requerido — Luiz Gonzaga Martins Pereira — Adv. Dra. Edith Concelção Lobo

Desp. — A petição de fls. 23, fala em dissolução de sociedade de fato, através de acordo, devendo pois ser efetuado o pedido através de ação própria. Os presentes autos referem-se a alimentos, matéria diversa e na qual não pode ser homologado acordo de sociedade de fato.

Proc. nº 8185 — DESPEJO

Requerente — Manoel Luiz Barroso — Adv. Dr. Antonio Freitas Leite

Requerida: — Ana das Neves Reis — Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho

Desp. — Na forma do art. 284 do CPC, faculta à autora, o prazo de 10 dias para emenda do pedido, sob pena de indeferimento (§ único do art. 284 do CPC). Intimem-se.

Proc. nº 7946 — EXECUÇÃO

Exequente — Pirelli S/A — Cia. Ind. Brasileira — Adv. Dr. Paulo Lamarão

Executado — Const. Flávio Espírito Santo Ltda. — Adv. Dr. Glauce A. Albuquerque.

Desp. — Cumpra-se o desp. de fls. 44, após voltem conclusos.

Proc. nº 7510 — DIVÓRCIO

Divorciando — Valdemiro Gala Cardoso — Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto

Divorcianda — Maria Isolina das Chagas Cardoso — Adv. Dr.

Desp. — Muito embora distribuído o presente processo ao órgão do Ministério Público, nele não encontramos o parecer. Voltem pois para os devidos fins do M.P.

Proc. nº 7870 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Separanda — Dinair Silva da Mota — Adv. Dr. José Antonio Coelho

Separando — Orlando Álvaro da Mota — Adv. Dr. José Maria P. da Silva.

Desp. —

Proc. nº 8032 — PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente — Arly Alves Pinheiro — Adv. Dra. Maria L. Patriarcha

Requerida — Carlene Siqueira Corrêa — Adv. Dra. Ana Nely Anderson de Oliveira

Desp. — Em provas.

Proc. nº 7697 — EXECUÇÃO

Exequente — D'Laras Ind. e Com. de Móveis Ltda. — Adv. Dr. Mauro Mendes

Executada: — Terezinha da Cruz Cordeiro — Adv. Dr. ..

Desp. — Diga o exequente.

Proc. nº 7788 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente — Felismina Macleira dos Santos — Adv. Dra. Ana Maria Crispino Gomes

Requerido — Milton Egas Ramos Lisboa e Outros — Adv. Dr. Benjamim Raio!

Desp. — Defiro o pedido de fls. Em tudo obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente — Agravante — Waldir Pacheco Leão — Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona

Requerido — Agravado — Guajará Veículos Ltda. — Adv. Dr. Lucas Almeida (JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA)

Desp. — Cumpra-se o Desp. de fls. 06, totalmente.

Proc. nº 8036 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente — Heitor Silva — Adv. Dr. José Wander Lima de Souza

Requerido — Francisco Costa do Nascimento — Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota

Desp. — Vistos, etc. Heitor Silva, qualificado às fls. 02 move

ação de reintegração de posse contra Francisco Costa do Nascimento, também qualificado, às fls. 02, sob a alegação de que o requerido

invadiu um terreno de sua propriedade, localizado... (parte final)...

Assim é que, não tendo sido suficientemente comprovado o tempo

da turbacão de menos ano e dia, é que indefiro o requerimento de

eliminar de reintegração. Intime-se o requerido para contestar, querendo,

na forma do art. 930 do CPC, parágrafo único, devendo constar

da intimação expressa menção à advertência prevista no art. 285,

parte final.

a) Ilegível

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 10/12/1984

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA CAPITAL

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA:

Processo Nº 135/80 — AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Req.: Maria Amélia Leite Moraes.

Adv.: Adalberto Neto.

Req.: Maria Heliadora de Matos Guerra.

Adv.: Manoel José Siqueira.

Desp.: Balxem os autos à Contadora do Juízo.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA:

Processo Nº 4271/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Req.: Cia. Administradora de Hotéis e Turismo - Comtur.

Adv.: Manoel Pedro.

Req.: Iguatemy Barbosa.

Desp.: Oficie-se, solicitando cópia da devolução de renda, ano base 83. Cumpra-se.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA:

Processo Nº 4285/84 — AÇÃO DE ALVARÁ.

Req.: Maria Rocha Guimarães.

Adv.: Raul de Santa Helena.

Desp.: Acolho o parecer do Rep. do M. P. Intime-se.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA:

Processo Nº 4230/84 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Req.: José Elias Pereira da Trindade.

Adv.: João Paulo Couto Alves.

Req.: João Teixeira.

Adv.: Vilar Pantoja.

Desp.: Fale o autor sobre a contestação e documentos.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA:

Processo Nº 4073/84 — AÇÃO DE ALIMENTOS.

Req.: Olinda da Costa Cavalcante.

Adv.: José Acreano Brasil.

Req.: João Raulfo de Almeida Cavalcante.

Adva.: Maria Joaquina Pereira.

Desp.: Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o acordo de fls., nos autos de Ação de Alimentos entre partes: Olinda da Costa Cavalcante e João Raulfo da Costa Cavalcante. Custas da Lei. P.I.R.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA:

Processo Nº 3299/84 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Req.: Tadaomi Owada.

Adva.: Joselisa Kauffman.

Reqs.: Manoel Rosa e outros.

Adv.: Hermógenes da Silva e Souza.

Desp.: De acordo com o provimento nº 04/84, da Corregedoria Geral da Justiça, no processo em que o Juiz alegar Impedimento, serão os autos redistribuídos para um dos Juizes não titulares de Vara, levando em conta a ordem de promoção, conforme Portaria nº 16/DF/84. Assim, cumpra-se o que foi determinado por Sua Excelência, o Dr. Corregedor Geral da Justiça. A nova distribuição.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA:

Processo Nº 4274/84 — AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS.

Reqs.: Raquel Letícia Mardock e outros.

Adva.: Maria Rosineide Bentes.

Req.: Clauriberto Levy de Moraes Corrêa.

Desp.: Cite-se.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10.12.84

PRIMEIRA VARA

FALÊNCIA:

Requerente: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. - Cifema (Adva.: Maria de Nazaré Ferreira).
Requerida: Reunidas S/A. - Ind., Com., Exp. de Implementos Agrícolas e Rodoviários (Adva.: Idália Cunha).

Despacho: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 139, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Belém, 30.11.84, a) Rutêa Fortes".

ORDINÁRIA:

Requerente: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. (Adv.: Rosomiro Arrais).

Requeridos: Sul América - Terrestre, Marítimos e Acidentes de Trabalho (Adv.: Antônio Pereira Mendes); e Importadora de Ferragens S/A. (Adv.: Laurênio Rocha).

Despacho: "Para prosseguimento da audiência, designo o dia 15 de janeiro vindouro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 07.12.84. a) Rutêa Fortes".

QUINTA VARA

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Miguelópolis - SP.

Deprecado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Cível da Comarca de Belém.

Despacho: "Intime-se consoante o requerido às fls. retro. Belém, 07.12.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

OITAVA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerentes: Reinaldo Ataíde Silva e Marilena Marques de Ataíde (Adv.: Ronaldo Barata).

Despacho: "Intime-se nos termos do pedido. Belém, 10.12.84. a) Clímenie Araújo Pontes".

ALVARÁ JUDICIAL:

Requerente: José Eduardo Lima Freitas (Adv.: Wilton Nery).

Despacho: "Autorizo o sócio: José Eduardo Lima Freitas, somente a pagar em nome da Sociedade Status - Agro-Reforestadora, os débitos trabalhistas, previdenciários e os impostos, movimentando a conta bancária nos bancos enumerados na inicial. Poderá, também, firmar contratos necessários ao desenvolvimento da empresa, dos quais deverá prestar contas. Não poderá efetuar qualquer outro tipo de transação (venda ou compra), a não ser após a manifestação da sócia. Cite-se D. Maria Cecília Farias e Silva, mediante precatória, com o prazo de 30 dias (art. 797 do C.P.C.). Belém, 10.12.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

3ª JUIZA SUBSTITUTA

EXECUÇÃO:

Requerente: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv.: Gérson Souza).

Requeridos: Irawaldir Waldener Moraes da Rocha e sua mulher.

Despacho: "À conta. Belém, 10.12.84. a) Rosa Maria Celso Portugal".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 10/12/84

10ª VARA:

Proc. Nº 052/83 — EXECUÇÃO.

Exeqte.: Fernando Antônio Vieira Capucho.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Execdo.: Raimundo Brito Palheta.

Despacho: Este Juízo não pode atender o pedido, em face do imóvel estar inscrito em nome de outra pessoa. Em, 07.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 455/84 — ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE.

Repte.: Rui Marques Corrêa.

Adva.: Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

Reqdo.: João de Oliveira Lima.

Despacho: Encaminhe-se ao Juízo da 12ª Vara, em face do que dispõe o art. 108 do C.P.C. À distribuição, para os devidos fins. Em, 07.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 422/84 — DESPEJO.

Repte.: Maria Alves dos Reis.

Adv.: José Cardoso de Almeida.

Reqdo.: Victor Alves Noronha.

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Maria Alves dos Reis, e em consequência decreto o despejo do imóvel situado à Passagem Catral, nº 10 - Bairro do Marco, o qual se encontra ocupado pelo inquilino, Sr. Victor Alves Noronha, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condene ainda o réu, ao pagamento

to de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 07.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

ACIDENTE DO TRABALHO.

Reqte.: José Maria Cordovil.

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira.

Reqdo.: I.N.P.S.

Adva.: Maria de Nazaré Santos de Moraes.

Despacho: Examinando os autos, constato que o feito foi sentenciado e da decisão houve recurso, daí presume-se que a sentença permaneceu inalterada. Ocorre que a parte, nenhum elemento trouxe aos autos, sobre a sentença, somente alegando que venceu o requerente, não provando o que ficou estabelecido na conclusão, isto é, a condenação do réu. Em face do que foi dito, caso as partes não apresentem elementos para este Juízo, somente resta fazer a instrução, a fim de que venha para o bôjo dos autos, elementos suficientes, para julgamento da presente restauração. Em, 05.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 451/84 — ALVARÁ.

Reqte.: Raimunda Mendes Lima.

Adva.: Antonieta Sodrê Teles.

Despacho: Junte a certidão de nascimento dos herdeiros e certidão de casamento da requerente. Em, 07.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 331/84 — FALÊNCIA.

Reqte.: Indústrias Reunidas Jaraguá S/A.

Adv.: Antônio Fernando Rodrigues de Oliveira.

Reqda.: Cartunorte - Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Francisco Hosanan Oliveira.

Despacho: Manifeste-se o Réu. Em, 07.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 390/84 — FALÊNCIA.

Reqte.: Chocolates Garoto S/A.

Adv.: Reinaldo José Pinto.

Reqda.: Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias.

Adv.: Paulo Érico Moraes Gueiros.

Despacho: Manifeste-se a autora. Em, 10.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 411/84 — ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Reqte.: Impar - Indústria Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Reqdo.: Evandro Santos de Azevedo.

Adv.: Carlos Platilha.

Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Em, 10.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 458/84 — REPARAÇÃO DE DANOS.

Reqte.: José Luiz Souza Sobral.

Adv.: Antônio Ferreira Magalhães.

Reqdo.: Cielson Ascensão de Oliveira.

Despacho: A. Junte os autos de vistoria. Cite-se o réu para comparecer à audiência no dia 26 de dezembro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determine o comparecimento do A. Em, 07.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA:

Proc. Nº 382/84 — DESPEJO.

Reqte.: Afonso Henriques Teixeira da Cunha.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Reqdo.: Francisco de Assis Fonseca.

Despacho: Recebo a apelação no seu efeito legal, ao apelado para se manifestar. Em, 10.12.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMÁNHO

Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO — 12ª OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 10.12.84

ESCRIVÃO: EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CIVEIS DE REIVINDICAÇÃO — Requerente: O Espólio de Secundino Lopes Portela - Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Requerido: Osvaldo Aliverti - Adv.: Valdemar da Silva. Despacho: A manifestação do autor. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE — Autor: Pirâmide Consultoria e Projetos Ltda. - Adva.: Ermelinda Mello Garcia. Réu: Creso Demétrio. Despacho: O réu compareceu à audiência marcada e o Autor na ocasião não deu qualquer notícia - A petição de fls. 15 e atestado médico, só foi apresentada muito depois do dia designado para a audiência acima referida: audiência dia 14 de novembro - petição com atestado médico: dia 08 de dezembro. Diga o réu. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) — Autor: Aluisio Gouveia - Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira. Réu: Shigueo Matsunaga. Despacho: Mantenho o despacho de fls. 22, informando o autor, caberá recurso. Intime-se. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — Autor: N.C.R. do Brasil S/A. - Adv.: Paulo Ernesto de Souza. Ré: Santa Casa de Misericórdia. Despacho: Proceda-se ao depósito requerido no petitório retro, com as cautelas de lei. Intime-se. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RESSARCIMENTO DE DANO C/ RITO SUMARÍSSIMO — Autora: Companhia de Seguros Minas Brasil - Adv.: Rosomiro Arrais. Ré: Iracema Rodrigues Dias - Adv.: João Gouveia dos Santos Freire. Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos legais. Diga a Apelada. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO — Autor: Encol S/A. - Engenharia, Comércio e Indústria - Adv.: Alberto de Lima Freitas. Réu: Lamtac Industrial Ltda. - Adv.: Abraham Assayag. Despacho: Diga a autora acerca da contestação de fls. e documentos. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte.

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO — Autor: Teófilo Bordalo de Souza - Adv.: José Antônio Coelho. Réu: João do Carmo Furtado. Despacho: Informe o Sr. Escrivão se as custas determinadas na sentença de fls., já foram satisfatoriamente pagas. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO — Exequente: Pinheiro e Silva Ltda. - Adv.: Edson Sarmento Guedes. Executado: Emílio Alfredo Coelho - Adv.: Raimundo D. Raloi. Despacho: 1 — Fica devolvido o credor nos termos do art. 657, do P.C., o direito à nomeação. Intime-se. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO — Autor: Hortense Gomes Baptista Luiz - Adv.: Laurênio Miranda da Rocha. Ré: Suelli da Silva Santos - Adv.: José Ronaldo J. Corrêa. Despacho: Não consta nos autos, se o despacho proferido em 13 de novembro pp., foi publicado no Diário da Justiça e nem quando o foi - assim está dependendo disso o atendimento do petitório retro. Intime-se. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO — Requerente: Francisco Legat Neto e esposa - Adv.: Flávio Maroja. Requerida: Ana Denise Carvalho de Aquino. Despacho: Cite-se o Requerido, na pessoa de sua representante legal, observadas as cautelas previstas em lei. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE MEDIDA CAUTELAR — Requerente: Irailson Ubirajara Couto da Rocha - Adv.: José Antônio Coelho. Requerido: Cobrás - Comércio de Máquinas. Despacho: Balxem à Conta. Belém, 07.12.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Celina de Almeida Moraes - (Adva.: Norma Esteves).

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 59. Belém, 07.12.84. a) Dra. Maria do Céu Duarte.

ALIMENTOS

Autora: Ana Maria dos Santos Peleas - (Adv.: Tereza Lima).
Réu: Vitor Manuel Peleas - (Adv.: Flávio Maroja).

Desp.: Face o petição de fls. 49, a autora vem desistindo da ação proposta e ali já traz a anuência do Réu - outrossim, ouvido o Representante do Ministério Público, este através do parecer de fls. 53v., opinou pelo deferimento do pedido, assim, com base do artigo 267, inciso VIII do CPC - considero extinto o presente processo, para que produza seus efeitos jurídicos. Arquite-se os autos. Intime-se. Belém, 05.12.84.

INVENTÁRIO

Inventariante: Sebastiana Campos da Cunha - (Adv.: Joselisa Kauffman).

Desp.: 1 - Oficie-se à Receita Federal acerca do imposto de Renda do espólio; 2 - Expeça-se o alvará referido às fls., com as cautelas legais. Belém, 07.12.84.

ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: Joaquim Nascimento Brito - (Adv.: Consuelo Melo).

Desp.: Substitua o Requerente, o documento de fls. 05, por outro no qual seja possível se saber do que se trata e a quem se refere, pois que está indecifrável. Intime-se. Belém, 07.12.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Raimundo Dias - (Adv.: Monclar Bastos).

Requerida: Iracilda Ribeiro Dias.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Cita-se a Requerida para a audiência de conciliação (esclarecendo que o prazo para contestar, daí será contado) - a ter lugar no dia 10 de junho de 1985, às 10:30 horas; 3 - Cite o Representante do M. P. Belém, 07.12.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Vanelde Pereira da Costa - (Adv.: João Marques).

Réu: Carlos Alberto da Costa - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Desp.: Diga a Autora acerca das razões de fls. 21. Belém, 07.12.84.

TUTELA

Requerente: Deusirene Pereira Mendonça - (Adv.: Arlindo Bentes).

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - A manifestação do Representante do M. P. Belém, 07.12.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Jorge Michel Anjos de Souza e Margarete Maria Garcia Alves - (Adv.: Nazaré Maia).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 07.12.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA**SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA Nº 29/84**

Requerente: Embratel S/A. - (Adv.: Albino Baptista).

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 33 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 07.12.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

COBRANÇA Nº 91/83

Requerente: Embratel S/A. - (Adv.: Leila Nogueira).

Requerido: Moysés Samuel Lecy Cia. Ltda.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 68 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 07.12.84.

COBRANÇA Nº 143/84

Requerente: Embratel S/A. - (Adv.: Mônica Costa).

Requerido: José Lopes da Fonseca & Cia. - (Adv.: Miguel B. Cunha).

Desp.: Digam os interessados sobre a conta, nada opondo, designo o dia 14.12.84, às 11:00 horas, para realização do pagamento na forma do pedido. Belém, 05.12.84.

COBRANÇA Nº 191/84

Requerente: Embratel S/A. - (Adv.: Sérgio Câmara).

Requerido: Transporte Brasileiro Ltda.

Desp.: Chamo o presente processo a ordem para tornar sem efeito, o despacho de fls. 2 "caput", e designar o dia 25.04.85, às

11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 07.12.84.

COBRANÇA Nº 73/84

Requerente: Embratel S/A. - (Adv.: Albino Baptista).

Requerida: Milla - Com. e Repres. Ltda.

Desp.: Designo o dia 23.04.85, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 07.12.84.

COBRANÇA Nº 10/83

Requerente: Embratel S/A. - (Adv.: Pedro Claudionor Bastos).

Requerida: Artico - Ind., Com. Refrigeração do Pará.

Desp.: Designo o dia 09.05.85, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 07.12.84.

COBRANÇA Nº 70/84

Requerente: Embratel S/A. - (Adv.: Albino Baptista).

Requerida: Compasa - Compensados Abaetetuba Ltda.

Desp.: Designo o dia 09.04.85, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 07.12.84.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**1ª E 2ª PRETORIAS****RESENHA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1984****1ª PRETORIA:**

Proc. Nº 13/84 - DE REIVINDICATÓRIA.

Requerente: Maximina dos Santos Pereira (Adv.: Miguel da S. Macêdo).

Requerido: Sr. Agnaldo dos Santos Vilhena (Adv.: Domingos Sávio Rodrigues).

Final de Sentença: Isto Posto, Julgo procedente desta reivindicatória, determinando que a área em litígio seja devolvida à autora pelo réu, que condene ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 07 de dezembro de 1984. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Ha-
naque - 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Belém, 10 de Dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquias, respondendo pela Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária

15º OFÍCIO**FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS**

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA**RESENHA DO DIA 10.12.1984**

Proc. Nº 95/83 - DE ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: COSANPA. (Adv.: Jonas Soares V. Júnior).

Certidão da Escrivã: Certifico que por determinação do Dr. Juiz, fica designado o dia 20.12.84, às 11:00 horas para a realização do levantamento, determinado às fls. 194 e V. dos autos. O referido é verdade e dou fé. Belém, 07.12.84. a) Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho - Escrivã Privativa dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquias.

Belém, 10 de Dezembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. Nº 7818)

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo TRT RO 523/84

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação

Advogada: Dra. Maria da Consolação Moraes Rabello.

Recorridos: Nelsonita da Silva Valente e outros.

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se contra o Acórdão de fls. 131/132 que, ao confirmar decisão de primeira instância, rejeitou a preliminar de carência de ação dos recorridos nesta Justiça. Volta a suscitar a preliminar, alegando infringência a texto de lei e conflito de jurisprudência.

III — Mesmo sendo-lhe favorável a pendência, eis que declarada a Inconstitucionalidade do Decreto 67.322/70 e julgados improcedentes os pedidos dos reclamantes, o recorrente volta a abordar a carência de ação da parte ex adversa. Não tem razão. A matéria de prova, em relação ao regime dos recorridos, não pode mais ser reapreciada em nível de revista. Assim, o problema está superado. Além do mais, não houve ofensa aos Decretos estaduais n.ºs. 1.681/81, 4.648/81, nem à Lei 4.621/78.

IV — Não restou configurada a alegação de divergência. O aresto transcrito às fls. 138, por ser originário de Turma do TST, não serve a essa finalidade, segundo do disposto na alínea "a" do art. 896 consolidado.

V — Ante o exposto, denego à interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1984
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. n.º 7618)

Processo TRT RO 892/84

Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Banerj

Advogado: Dr. Carlos Ferro

Recorrido: Raimundo do Espírito Santo Esteves

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva.

DESPACHO:

I — Revista em ordem, fundamentada na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 378/379, que manteve a condenação de parcelas decorrentes do enquadramento do recorrido, observado o prazo de prescrição das mesmas. Alega atrito de jurisprudência.

III — Voltando a sustentar a tese de que o recorrido não mais poderia reclamar enquadramento, porque abrangido pelo biênio prescricional, o recorrente transcreve vários arestos, para o efeito de configuração da divergência.

Ao meu ver, não logra melhor sorte. Em primeiro lugar, porque a decisão recorrida está de acordo com a Súmula 188 do Colendo TST, não cabendo a revista, nos termos do art. 896, alínea "a" consolidado. Em segundo lugar, porque os arestos de fls. 395 e transcritos às fls. 381 tratam da prescrição de maneira genérica, não se coadunando com a hipótese dos autos, que envolve prestações periódicas: esse, aliás, é o sentido da Súmula 23 do Colendo TST. Em terceiro lugar, porque, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não servem para configuração de divergência jurisprudencial os arestos de Turmas do TST, nem arestos e Súmula do STF, transcritos às fls. 382 e 383.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1984
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente no Impedimento do Presidente
(G. Reg. n.º 7618)

Processo TRT RO 999/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

DESPACHO:

I — Revista em ordem. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 56/57 que, ao confirmar decisão de primeira instância, manteve a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lição de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo sobre desconto para o Sindicato, multas e outros acessórios. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III — Com a transcrição dos arestos de fls. 61/62, à execução do primeiro, o recorrente consegue demonstrar o alegado conflito

jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV — Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 1.º de outubro de 1984
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente
(G. Reg. n.º 7618)

Processo TRT R EX OFF E RO 835/84

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação.

Advogados: Drs. Maria da Consolação Moraes Rabelo e Reynaldo Mello dos Santos Couto.

Recorridos: José Alves Cunha e outros

Advogado: Dr. Simão Benzecry.

DESPACHO:

I — Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896, da C.L.T.

II — Insurge-se contra o Acórdão de fls. 114/116 que, confirmando decisório de primeira instância, manteve o pagamento de diferenças salariais aos recorridos, deferido com base no Decreto 67.322/70, do Governo Federal. Aponta violação de texto de lei, e conflito de jurisprudência.

III — O recorrente renova preliminar de carência de ação da parte ex adversa e, no mérito, sustenta a tese de que o entendimento do Oitavo Regional, quanto à interpretação do Decreto 67.332, vulnera o disposto nos Arts. 6º e 8º, XVII, "b" da Constituição Federal.

IV — Com relação à preliminar suscitada, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, problema que envolve matéria de prova, tecnicamente estranha em grau de revista.

V — Quanto ao mérito, não me parece ter ocorrido a violação apontada. O Oitavo Regional limitou-se pura e simplesmente à aplicação do texto legal. Com efeito, para a participação dos Estados membros no programa estabelecido pelo Governo Federal, foi a fim de que na retribuição dos professores, aqueles respeitassem um mínimo legal. Ora, se o reclamado-recorrente aceitou essa participação, ipso facto obrigou-se a cumprir a cláusula em questão, prevista no Decreto n.º 67.322, de 1970. Apenas os que não utilizam os recursos do Fundo de Participação não estão obrigados a respeitar tal piso que, por isso mesmo, não se constitui em norma de caráter geral e capaz de ser arguida de Inconstitucional.

Por outro lado, a divergência jurisprudencial não restou configurada. Os arestos trazidos à colação não servem para caracterizá-la a teor da alínea "a" do art. 896 consolidado.

VI — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1984
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. n.º 7618)

Processo TRT RO N.º 1140/84

Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A

Advogados: Drs. Gilson G. dos Santos e Joviano Calado

Recorrido: Paulo Jomar de Souza

Advogados: Drs. Raimundo Nivaldo Duarte e outros.

DESPACHO:

I — A revista está em ordem e, embora tenha sido fundamentada na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, têm-na como fundamentada na alínea "b" do citado artigo consolidado.

II — Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 139/140 que, ao confirmar decisão de primeira instância, negou provimento ao seu recurso ordinário, anulando o ato de transferência de função e de local de trabalho do recorrido, bem como condenou a recorrente ao pagamento de média das horas de transportes. Aponta violação aos seguintes dispositivos legais: arts. 1079, 129, 136, IV e V do Código Civil e 442, 443 e 458 da CLT.

III — A nulidade da transferência, funda-se no não consentimento do reclamante, além de acarretar, a este, prejuízos quanto às horas de transporte que percebia antes da transferência. A argumentação do recurso é no sentido de negar essa fundamentação.

alegando que foi o recorrido quem pediu para ser transferido, e que, corroborando as provas dos autos, a manifestação tácita da vontade do recorrido, prevista na legislação civil adotada também na trabalhista, ficou evidenciada nos autos.

A violação não parece ter se caracterizado. Os dispositivos legais apontados como violados, envolvem matéria de prova. Com efeito, a manifestação tácita da vontade não é determinada somente pela lei, e, sim, também, por fatos que, aliás, são indispensáveis para dirimir a questão.

No que se refere à média de horas dispendidas até o local de trabalho, o Acórdão recorrido considerou todos os elementos caracterizadores da hipótese prevista na súmula 90 do Colendo TST, não se podendo contrariar essa decisão sem o reexame das provas portanto, impertinente qualquer violação a dispositivo legal, também neste aspecto.

IV - Face ao exposto, nego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de novembro de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 7510)

Processo TRT RO 1103/84

Recorrente: Parabob - Bobinas de Papel Ltda.

Advogada: Dra. Ediléa Valério Barros.

Recorrido: Jorge Vasconcelos Souza e Outros, assistidos pelo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém.

Advogado: Dr. Edir de Souza Brígida.

DESPACHO:

I - Revista tempestiva e subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 109 e 111, nos seguintes aspectos: renova preliminar de carência de ação fundamentada em vício da representação do Sindicato suscitante, Inoportuna e Irregular juntada de documento, honorários advocatícios e parcelas decorrentes de despedimento por iniciativa da empresa recorrente. Aponta violação de Lei e divergência jurisprudencial.

III - A tese do recurso, no que diz respeito a honorários advocatícios e à dispensa do reclamante Jorge Vasconcelos Souza, está voltada para matéria fática. Com efeito saber se a situação econômica dos reclamantes permite ou não enquadrá-los nas normas previstas na Lei 5.583/79 e/ou se a dispensa do aludido reclamante foi ou não por iniciativa da empresa, ambas as hipóteses requerem o reexame da matéria de prova, não sendo permitido a esta altura.

Relativamente à preliminar de carência de ação, a recorrente trouxe à colação o Ac. 793/83, do TRT - 7ª Região (fls. 115), que não se ajusta à hipótese dos autos, face ao comparecimento dos reclamantes em todas as audiências, e a assistência do advogado que acompanhou todo o processo, ficando, assim, configurado o mandato tácito do advogado assistente, bem como caracterizada a ação plúrima, intentada pelas partes e não pelo Sindicato.

No que se refere à Irregularidade de juntada de documento (cópia não autenticada da Convenção Coletiva), há de se considerar sanada, ante a apresentação de certidão para conferência, sem que houvesse nenhuma objeção, àquela altura, por parte da recorrente, apesar de ter oportunidade de protestar, não o fazendo no momento oportuno. Deste modo, não nos parece configurada a divergência. Os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese dos autos.

IV - Face ao exposto, nego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de novembro de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente no Impedimento do Presidente.

(G. Reg. nº 7510)

Processo TRT RO 1008/84

Recorrentes: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

Advogado: Dr. Carlos Ferro.

Recorridos: Rita Moreira Dias e herdeiros de Oswaldo Miranda Dias Júnior.

Advogado: Dr. Murilo Augusto de Alencar.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o Acórdão de fls. 165 a 167, que confirmando decisão de primeira instância, condenou-os ao pagamento de complementação de pensão aos recorridos. Apontam como violados os seguintes dispositivos legais: arts. 879 do C.C.B., 39, 41 e 79 do Dec. 72.771/73, 24 do Dec. 77.077/76 e 36, 39, I, 42 da Lei 6.435/77.

III - Por decisão desta Egrégia Corte (Ac. 11.759) e confirmada pelo Ac. 2791/81, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, foi imposta à Caixa de Previdência dos Funcionários do BANERJ o ingresso do então reclamante. A filiação referida, por decisão judicial, teve efeito retroativo à data de admissão do ex-empregado, estando preclusas questões relativas a limite de idade, prazo de carência, ou normas de contribuição. O Regional reconheceu o direito dos recorridos à parcela deferida, face ao falecimento do antigo empregado, apesar de ocorrido sem culpa dos recorrentes, o que fez com fundamento no art. 880 do C.C.B. por entender evidente a procrastinação na solução do pedido. Os recorrentes alegam que, mesmo tendo, a decisão judicial aludida, gerado uma obrigação de fazer, essa não chegou a ser consolidada, em virtude do falecimento do empregado - reclamante ter ocorrido antes da decisão transitar em julgado, e, tendo em vista que o não cumprimento da obrigação não foi culpa do devedor, o dispositivo aplicado ao caso é o art. 879 e não o 880 como entendeu o Acórdão recorrido. Como se observa, a questão é de direito em tese, merecendo a apreciação da superior instância.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 9 de novembro de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no Impedimento do Presidente

(G. Reg. nº 7510)

Processo TRT Nº RO 1.067/84

Recorrente: Rail - Indústria e Comércio S/A.

Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Recorridos: Marco Antônio da Silva Melo e Manoel Vidal da Luz.

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Armindo Marinho Bentes.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 96/100 que, reformando decisório de primeira instância, deu pela existência de grupo econômico, ao teor do art. 2º, § 2º da CLT e condenou-a ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de lei e arto jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar duas preliminares: a) de nulidade do julgado por Inobservância do disposto nos arts. 832, § 2º e 789, §§ 2º e 4º, da CLT, por falta de fixação de custas aos reclamantes sobre parcelas pedidas e julgadas improcedentes e b) de nulidade do processo por cerceamento de defesa. No mérito, argumenta que o entendimento do Regional, ao reconhecer a existência de grupo econômico, viola o disposto no art. 898, do Código Civil, vez que, no seu entender, não ficará provada a solidariedade.

Quanto à primeira preliminar, as razões do recurso não me parecem prosperar, isto porque, a discussão da matéria, sob o prisma de nulidade, não diz respeito a interesse direto e legítimo da recorrente e sim do Ministério Público, pois o interesse nessa cobrança de custas seria da União.

Sobre a segunda preliminar, a recorrente argumenta que a recusa da instância "a quo" em conceder-lhe prazo para a apresentação de documento impediu a produção de prova substancial para a comprovação da inexistência de questionado grupo econômico. Aduz, ainda, que a juntada de documentos é facultada às partes até o encerramento da instrução. Não tem razão. Em verdade, a recorrente somente veio a formular tal postulação, após a coleta do material probante, além do que não justificou, de modo relevante, os motivos impeditivos para a obtenção da documentação alegada.

No que pertine ao "meritum causae", a argumentação do recurso não logrou melhor sorte, quando sustenta vulnerado o art. 896 do Código Civil "In casu", restou suficientemente provada a solidiedade da recorrente (doc. de fls. 44/49), face à participação da recorrente, como acionista majoritária da empresa Rall France.

IV - Com relação ao pressuposto contido na alínea "a" do art. 896 da CLT, não consegue a recorrente demonstrar a divergência. Os arestos transcritos às fls. 103 e 104 não se harmonizam com a espécie "sub examen" porquanto se reportam à hipótese de recolhimento e não de cominação de custas.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de novembro de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 7510)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 530/84

RECORRENTE: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação.

Advogados: Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reinaldo de Mello dos Santos Couto.

RECORRIDO: Maria do Espírito Santo de Almeida Cruz

Advogados: Drs. Didio Cruz Neto e Martinez Catarina Von-Lohrmann Cruz.

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 61/63 que manteve condenação imposta pela MM. Junta de origem, no tocante às parcelas de gratificações natalinas de 81 e 82, além de Juros e Correção Monetária. Volta a suscitar preliminar de carência de ação da parte ex adversa. Alega violação de disposições constitucionais.

III - Com referência à preliminar suscitada, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, problema esse que envolve matéria fática, que não mais pode ser renovado a nível de revista.

IV - Sob a invocação de infringência do art. 172, da Constituição Estadual de 1967 (Emenda nº 1/69) combinado com o art. 194 da Constituição Federal (Emenda nº 1/69), a tese do recurso não pode prosperar, uma vez que é inteiramente voltada sobre matéria de prova, já definitivamente superada.

V - Ante o exposto, denego a interposição de revista. Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente

no Exercício da Presidência

(G. Reg. nº 7828)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 559/84

RECORRENTE: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação.

Advogados: Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo Mello dos Santos Couto

RECORRIDOS: Maria de Fátima Sena Lelis e Outros

Advogado: Dr. Simão Benzecry.

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 131/132 que, confirmando decisório de primeira instância, manteve o pagamento de diferenças salariais aos recorridos, deferido com base no Decreto nº 67.322/70, do Go-

verno Federal. Aponta violação de Lei e conflito de jurisprudência

III - O Recorrente renova preliminar de carência de ação da parte ex adversa, perante a Justiça do Trabalho e, no mérito, sustenta a tese de que o entendimento do Oitavo Regional, quanto à interpretação do Decreto nº 67.322, vulnera o disposto nos arts. 6º a 8º, XVII, b da Constituição Federal.

IV - Com relação à preliminar suscitada, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, problema que envolve matéria de prova, tecnicamente estranha aos recursos não ordinários.

V - Quanto ao mérito, não me parece ter ocorrido a violação apontada. O Oitavo Regional limitou-se pura e simplesmente à aplicação do texto legal. Com efeito, para a participação dos Estados membros no programa estabelecido pelo Governo Federal foi, a fim de que, na retribuição dos professores, aqueles respeitassem um mínimo legal. Ora, se o Reclamado aceitou essa participação, ipso facto obrigou-se a cumprir a cláusula em questão prevista no Decreto nº 87.322/70. Apenas os que não utilizam os recursos do Fundo de Participação não estão obrigados a respeitar tal piso que, por isso mesmo, não se constitui em nome de caráter geral e capaz de ser arguida da inconstitucional.

Por outro lado, a divergência jurisprudencial não restou configurada. Os arestos transcritos às fls. 137/141 e 187/188 não servem para caracterizá-la, a teor da alínea a do art. 896 consolidado.

VI - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente

no Exercício da Presidência

(G. Reg. nº 7828)

PROCESSO TRT RO 1034/84

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

RECORRIDO: Expresso Ipu Brasília S/A

Advogado: Dr. José Sequeira Filho.

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge o Recorrente contra o Acórdão de fls. 61/62 que, reformando decisório primeira instância, declarou a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo, sobre desconto para o Sindicato, multa e outros acessórios. Alega violação de Lei e atrito com a jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 66/67, a exceção do primeiro, o Recorrente consegue demonstrar o alegado conflito jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admite a interposição da revista em ambos os efeitos.

Belém, 29 de outubro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7828)

PROCESSO TRT RO 637/84

RECORRENTE: Construtora Nazaré Ltda

Advogados: Drs. Djalma Chaves e Gileno Chaves.

RECORRIDOS: José Souza Barbosa e Ivaldo Bernardino dos Santos.

Advogado: Dr. Joaquim Lopes da Vastancelos
D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A Recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 96/97 que, reformando decisório de primeira instância, deferiu saldos de empreitada aos Recorridos. Alega violação de texto de Lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese do recurso é a de que a decisão impugnada vulnerou o art. 836 da CLT, porquanto ambos os casos tiveram anteriores ações julgadas, e decisão primitiva excluirá a Construtora Nazaré da lide e, além disso, não reconheceu relação de emprego com o litisconsorte.

Não nos parece procedente tal embasamento, uma vez que, ao contrário das ações anteriores, o pedido versou sobre saldo de empreitada, o que, aliás, fora ressaltado no julgamento anterior.

IV - Por sua vez, os arestos transcritos (fls. 102/103) não se ajustam à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição de revista. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7828)

PROCESSO TRT RO 931/84

RECORRENTE: CAEL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.

Advogados: Drs. Raimundo Dorival Nunes dos Santos.

RECORRIDO: Raimundo Leal

Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro.

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A Recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 69/70 que, além de rejeitar preliminar de nulidade, manteve condenação imposta pelo primeiro grau de jurisdição. Renova a preliminar, alegando infringência a dispositivo de lei.

III - A tese da Recorrente é de que a decisão da MM Junta de origem (não mandar notificar o empreiteiro) é passível de nulidade, o que também atinge a decisão recorrida, pelo que infringiu os arts. 455 da CLT e 47 do Código de Processo Civil. Não nos parece ter razão. In casu, trata-se de uma interpretação e não de infringência ao artigo da Lei adjetiva civil, por considerar que não as verificou a hipótese do litisconsorte necessário. Aliás, a Recorrente, quando contestou a ação, não pediu a citação de quaisquer litisconsorte.

Quanto ao mérito, incorreu ofensa aos artigos... 302, III, do CPC, e 4º do Decreto 84.580. Trata-se de matéria fática, cuja reapreciação é vedada a nível de revista. Ademais, resultou insofismável que o Recorrido trabalhou em obra de responsabilidade da Recorrente.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 26 de setembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7828)

PROCESSO TRT RO 1041/84

RECORRENTE: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB

Advogados: Drs. Luiz Carlos Horácio Freire e Wady Dahas Rossey.

RECORRIDO: Luiz Anchieta Souza Brito

Advogados: Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio dos Santos Dias.

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a Recorrente contra o Acórdão de fls. 179/180, que também inacolheu preliminar de ilegitimidade da parte e manteve condenação imposta pela MM Junta originária. Volta a suscitar a mesma preliminar, alegando infringência a texto de Lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese não nos parece procedente. A rejeição, da preliminar levou ao reconhecimento da relação empregatícia, consoante as provas dos autos que, a nível de revista, não podem mais ser reapreciadas. Assim, ao contrário do que argui a Recorrente, o Oitavo Regional observou os dispositivos constantes do art. 3º da Consolidação da Leis do Trabalho, dado como infringido.

IV - Não restou configurada a discrepância Jurisprudencial. O aresto às fls. 186, além de não se aplicar ao caso, foi transcrito com inobservância da Súmula nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - À falta de configuração dos pressupostos específicos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de setembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7828)

PROCESSO TRT RO 1211/84

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

RECORRIDA: Transportes de Carga em Geral - TRANSROSA

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o Recorrente contra o Acórdão de fls. 54 que declarou a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo sobre desconto para o Sindicato, multa e outros acessórios. Alega violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 58/59, à exceção do primeiro, o Recorrente consegue demonstrar o alegado conflito jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7828)

PROCESSO TRT RO 1167/84

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

RECORRIDA: Concreto e Engenharia Ltda.

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o Recorrente contra o Acórdão de fls. 43/45 que declarou a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo sobre desconto para o Sindicato, multa e outros acessórios. Alega violação de Lei e atrito com a jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 49/50, à exceção do primeiro, o Recorrente consegue demonstrar o alegado conflito jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7828)

PROCESSO TRT RO 1078/84

RECORRENTE: Companhia Florestal Monte Dourado

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar

RECORRIDO: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante

Advogado: Dr. Douglas Gabriel Domingues

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A Recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 344/345 que, reformando decisório de primeira instância, deferiu ao Recorrido, salários retidos dobrados. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese do recurso é a de que houve violação do art. 467 consolidado. Não tem razão. A decisão recorrida bem apreciou esse ponto, in verbis, às fls. 345

".....conforme se pode verificar dos autos a empresa Reclamada não suscitou em sua contestação nenhuma dívida quanto ao salário do Reclamante, limitando-se a alegar coisa julgada, do período anterior a abril de 82 e a carência de ação do período posterior. Aliás, a MM. Junta reconheceu os salários dos meses de novembro e dezembro de 82, esteando-se no fato de falta de contestação específica sobre o mesmo" (Grifei).

"Assim, se não havia dúvida ou controversia quanto ao valor do salário, por falta de contestação específica, é evidente que também não pode haver controvérsia quanto ao pagamento dos salários de referidos meses. Ora, comprovado o vínculo de emprego e o não pagamento do salário dos dois últimos meses de trabalho é evidente a aplicação da dobra salarial". (Grifei).

Matéria fática não pode mais ser reapreciada a nível de revista.

IV - Não restou caracterizada a divergência, pois os arestos transcritos (fls. 349) não se ajustam à hipótese sob exame: Ademais, aceita-los, seria resolver, ainda uma vez, matéria fática.

potese sob exame: Ademais, aceita-los, seria resolver, ainda uma vez, matéria fática.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7828)

PROCESSO TRT RO 934/84

RECORRENTE: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB.

Advogado: Dr. Wady Dahas Rossy

RECORRIDO: Henemias Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a Recorrente contra o Acórdão de fls. 664/665, que manteve decisório de primeira instância, tanto em relação ao reconhecimento do vínculo empregatício, como no que diz respeito às parcelas deferidas. Alega violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese da Recorrente é voltada, mais uma vez, à negativa de vínculo empregatício com a parte ex adversa, apontando, se bem que não de modo expresso, infringência aos artigos 301, § 4º, inciso X, 267, inciso VI, da Lei adjetiva civil, 153, § 4º, da Constituição Federal, 8º e 3º da CLT. Ao meu ver, não tem razão pois, como expresso no decisório recorrido, a questão do reconhecimento do vínculo empregatício é matéria ultrapassada, tendo sido objeto de decisão do próprio Oitavo Regional, que se constituiu em res judicata. Ademais, a nível de revista, matéria fática não pode mais ser reapreciada.

IV - Não restou, outrossim, configurada a alegada divergência. O único aresto trazido à colação (fls. 672), não se ajusta à hipótese sob exame e foi transcrito com inobservância da Súmula nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Por falta de amparo legal, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7828)

PROCESSO TRT RO 1126/84

RECORRENTE: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Advogado: Dr. Adauto Cerqueira Santos

RECORRIDA: Maria Madalena Avelar Lima

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a Recorrente contra o Acórdão de fls. 203/204, que manteve condenação imposta pela primeira instância. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese da revista aponta como violados os artigos 492, 496 e 497 consolidados, sustentando que a despedida não foi obstativa da estabilidade. Mas o Acórdão entendeu que sim, rever este ponto ressuscitaria matéria fática.

IV - Os arestos transcritos, igualmente, envolvem, matéria relacionada com prova, sendo que o segundo acordão citado às fls. 210 não serve a tal finalidade, porquanto originário de Turma e não de composição plenária do Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista por falta de amparo legal. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 7828)

RELAÇÃO DOS ACORDÕES PUBLICADOS PELO TRT DA 8ª REGIÃO EM 28.11.84

Ac. nº 1511/83. Proc. TRT RO 1345/84. JCI de Macapá. Relator: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Carlos Alberto Soares (Dr. Edilson Amores de Silveira Távora). Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

EMENTA: Os empregados que operam em bomba de gasolina têm direito ao adicional de periculosidade (Súmula 39 do TST).

DECISÃO: Unanimemente conheceu o recurso; no mérito, por maioria de votos, venceu o Exmo. Sr. Juiz Orlando Lobato, deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade e diferenças consectárias (de férias vencidas, de FGTS e de horas extras), a apurar em liquidação de sentença nos termos da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1512/84. Proc. TRT RO 1384/84. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Guilherme Bernardino de Oliveira (Dr. Altamar de Silva Pass). Recorrido: Sociedade Beneficente Anazônia (Drs. Deusdeditth Brasil e Edilson Valério Barros).

EMENTA: Recibos de pagamentos efetuados ao reclamante, inclusive de férias, comprovam o vínculo de emprego.

DECISÃO: Unanimemente conheceu o recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar provada a relação de emprego e, em consequência, de terminar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue, no mérito, como de direito.

Ac. nº 1513/84. Proc. TRT RO 1439/84. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Construtora Mendes Júnior S/A (Dr. Henrique Cesar Mourão). Recorrido: Francisco Ribeiro da Silva (Dr. Altamar de S. Pass).

EMENTA: Não pode ser considerado autônomo quem exerce suas atividades da mesma forma, antes e após passar à condição de empregado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceu o recurso, rejeitando a preliminar de incompetência ratione loci, da Junta de origem, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de horas de sobrevivência e diferenças dela decorrentes, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1514/84. Proc. TRT RO 1325/84. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Camilo P. Oliveira Empreendimentos (Dr. Ildefonso Guimarães Júnior). Recorrido: Antônio Zacarias dos Santos.

EMENTA: Compete à parte, contra quem foi produzido documento particular, alegar, no prazo estabelecido no artigo 390 do Código de Processo Civil, se lhe admite ou não a autenticidade da assinatura ou a veracidade do contexto. Silenciando, lícito presumir-se que o tem por verdadeiro.

DECISÃO: Unanimemente, conheceu o recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 76, porque juntado a des- tempo, determinando, ainda, sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 73 e 74, porque ofensivas à Justiça; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, fixar em três horas extras diárias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1515/84. Proc. TRT AP 1413/84. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Aggravante: Raimundo Luiz Maciel Pinto (Dr. Deusdeditth Freire Brasil). Aggravado: Diana Paolucci S/A - Indústria e Comércio (Dra. Sonia Maria Almeida).

EMENTA: Não estando a hipótese dos autos prevista na lei 6.708/79, há que se confirmar o valor salarial admitido pelo juiz de execução para os cálculos das parcelas deferidas ao reclamante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceu o agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1516/84. Proc. TRT RO 1428/84. JCI de Santarém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Geosources Indústria e Comércio Ltda. (Drs. Golos res Cajado). Recorrido: João Benerval dos Santos Almeida (Dr. Raimundo Nival do S. Duarte).

EMENTA: Depósito de recurso feito na Secretaria da Junta só pode ser admitido em duas hipóteses: quando se discute no processo vinculação de emprego e em processo de empregado rural.

Aqui, não se configura nenhuma das duas, pelo que não se conhece o recurso da empresa, que não observou as normas do § 1º do art. 899 da CLT.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceu o recurso, por irregularidade do depósito do principal.

Ac. nº 1517/84. Proc. TRT RO 1363/84. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Leonardo da Silveira Evangelista (Drs. Osvaldino Guimarães Maciel). Recorrido: Instituto Vera Cruz (Drs. Rodrigo Octávio de Cruz e Paulo Roberto Almeida Antunes).

EMENTA: Infelizmente para a recorrente, não foi produzida prova de maior salário do que o que está nas folhas de pagamento, no decorrer da instrução. Impossível, por isso, aceitar-se o valor declarado na inicial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceu o recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de horas extras, a apurar em liquidação de sentença nos termos da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamação na quantia de Cr\$ 82.784 sobre Cr\$ 2.900.000, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1518/84. Proc. TRT RO 1411/84. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Banco América do Sul S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorrido: Gregório dos Santos Neto (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

EMENTA: Auxiliar de chefe não pode ser enquadrado na norma de exceção do § 2º do art. 224 da CLT. Seu horário de trabalho deve ser o normal do bancário, de seis horas diárias.

DECISÃO: Unanimemente, conheceu o recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1519/84. Proc. TRT RO 1389/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Josué Brandão da Silva (Dra. Paula Frassinetti C. de Silva). Recorrido: Mauro César Melo Ribeiro (MAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS) (Drs. Edson Almeida e Lia Almeida Marçal).

EMENTA: A prova não foi suficientemente boa e capaz para que se admita o número de horas extras mencionado na inicial. Sendo a dotar-se, para a verificação de horas a pagar ao reclamante, a jornada horária declinada pela própria empresa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceu o recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante duas horas simples e uma hora extra em cada jornada de trabalho, a apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, com reparação nas diferenças de aviso prévio, de gratificação natalina dos anos de 1982 e 1983, de diferença de férias de 82/83 e proporcionais de 1983 e de FGTS; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1520/84. Proc. TRT DC 1061/84. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará (Dra. Paula Frassinetti C. de Silva). Demandada: Centrais Elétricas do Pará S/A (Dr. Ruy Guilhon Coutinho).

EMENTA: I - Não há litispendência quando normas estabelecidas em sentença normativa de dissídio coletivo que se encontra em grau de recurso ordinário, são requeridas no dissídio seguinte. E que referidas normas devam vigorar para o período de vigência da sentença normativa.

II - Cabível a manutenção de vantagens que constam de decisão normativa anterior de categoria ainda que esta esteja sob júdice, tendo em vista as razões que sustentam seu deferimento na instância originária.

ACORDÃO

os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do dissídio, rejeitando a preliminar de litispendência, suscitada pela demandada, por falta de amparo legal, ainda sem divergência, julgou em parte procedente, para estabelecer, unanimemente, a seguinte sentença normativa:

CLAUSULA I - Serão liberadas de prestação de serviço à empresa, nos dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias, os membros da diretoria do sindicato demandante.

CLAUSULA II - Os empregados de demanda trabalharão 10 (dez) minutos além da jornada contratual de trabalho, como forma de compensação de todo dia útil que ocorrer entre dias de repouso, durante o exercício anual.

CLAUSULA III - A empresa celebrará convênio com creches particulares através do qual suas empregadas, a partir da data do retorno ao trabalho após o parto, terão direito de utilizar-las até que seus filhos completarem um ano de idade.

CLAUSULA IV - A empresa concederá três (3) dias de licença, a título de prêmio assiduidade, ao empregado que não faltar uma só vez durante o ano a que não chegar com atraso ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado gozará de concessão em continuidade de gozo efetivo de suas férias.

CLAUSULA V - Em razão dos equipamentos técnicos utilizados para o serviço de processamento de dados, a empresa compromete-se a modificar a denominação do cargo de "Perfurador" para "Digitador".

CLAUSULA VI - A empresa fornecerá 1 (um) litro de leite aos empregados que exercem as funções de "Pintor" e de "Carpinteiro", quando os mesmos estiverem trabalhando com material tóxico.

CLAUSULA VII - Os empregados que ocupam os cargos de "Operador de Computador" e de "Digitador" terão a jornada de trabalho estabelecida em 30 (trinta) horas semanais.

CLAUSULA VIII - A CELPA autoriza o sindicato demandante a distribuir na sala de sua recepção ou nos locais de maior acesso dos empregados, as edições do jornal "A Voz do Trabalhador Urbano", bem como compromete-se a fornecer um local de fácil acesso e visualização para que o sindicato afixe os avisos de interesse da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalva-se à empresa o direito de suspender, pelo tempo que lhe parecer necessário, a distribuição e afixação do jornal em suas dependências, quando o mesmo publicar matéria ofensiva à dignidade das autoridades constituídas, de membros da diretoria, de seus empregados e ainda de pessoas estranhas ao quadro.

CLAUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria do sindicato demandante, nos casos de acidente de trabalho, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário.

CLAUSULA X - A Diretoria da CELPA se compromete a analisar e a tomar as providências cabíveis, com resposta ao sindicato, nos pleitos apresentados ou encaminhados pelo sindicato, tanto individuais quanto coletivos, como forma de reivindicação administrativa.

CLAUSULA XI - O empregado que substituir, por qualquer período de tempo, titular de cargo ou função comissionada, fará jus à respectiva comissão, enquanto perdurar a substituição.

CLAUSULA XII - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou técnica, desde que comprovada a sua realização, capaz de impedir o regular comparecimento ao serviço.

CLAUSULA XIII - Para os efeitos do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a demandada aceitará atestado assinado por médico ou dentista do sindicato, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de 3 (três) dias.

CLAUSULA XIV - Fica vedada a dispensa de empregado gestante até 2 (dois) meses após o término da licença prevista no art. 382 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo motivo de falta grave comprovada.

CLAUSULA XV - A empresa demandada compromete-se a fornecer ao empregado despedido, carta informando o motivo da dispensa.

CLAUSULA XVI - Em caso de demissão ou de dispensa sem justa causa, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para formalização do rescisão e consequente pagamento dos verbos devidos. Ultrapassado esse prazo, ficará a empresa responsável pelo pagamento do salário, vantagens e consectários, desde o desligamento do empregado e até que se efetive a homologação.

CLAUSULA XVII - A empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniformes de trabalho aos seus empregados, sendo de uso obrigatório.

CLAUSULA XVIII - A fim de encaminhar interesses recíprocos de trabalhadores e empresa, instruir recursos disciplinares, estudar um sistema adequado para o regime

disciplinar, examinar e propor quadro de carreira e suas modificações, apreciar em caráter administrativo as divergências individuais entre operários e empresa, e assumir tarefas correlatas e serem definidas, será constituído um comissão mista com 3 (três) representantes do empregador e 3 (três) representantes designados pelo sindicato, empregados da empresa. CLÁUSULA XIX - As partes, através de comissões que se refere a cláusula anterior, se comprometem a reestudar o quadro de carreira da empresa, inclusive quanto às suas modificações, a fim de que, na elaboração do mesmo, sejam observados os preceitos do art. 461 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para efeito de submetê-lo à aprovação do Ministério do Trabalho, no prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência desta sentença normativa, prazo este prejudicado no caso de ser negado provimento ao recurso que a demandada interpor, no dissídio anterior a respeito da presente matéria. CLÁUSULA XX - Manutenção de assistência médica, odontológica e hospitalar para os empregados da demandada, na forma já implantada. CLÁUSULA XXI - Desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das contas de fornecimento de energia elétrica para todos os empregados. CLÁUSULA XXII - Abono correspondente a 2/3 do salário base para todos os empregados da empresa, a ser pago no momento de concessão do período de férias, tomando-se por padrão o valor da remuneração do mês de janeiro de cada ano. CLÁUSULA XXIII - Durante a vigência da presente sentença normativa as partes, através da comissão de que trata a cláusula 18, estudarão as normas gerais e o sistema de recursos do regime disciplinar da empresa. CLÁUSULA XXIV - Respeitado o disposto no parágrafo único desta cláusula, o sindicato demandante manterá, em cada Município em que a demandada tenha concessão de energia elétrica, um representante junto à mesma, eleito pelo voto majoritário dos empregados lotados nos ditos Municípios. PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar o mandato, os representantes acima referidos gozarão das mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, sem prejuízo da prestação normal de serviço à empresa. CLÁUSULA XXV - Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional por empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, que reverterá em favor do empregado ou da empresa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sendo a infração da demandada, a multa será proporcional ao número de empregados prejudicados. CLÁUSULA XXVI - Fica mantida a gratificação especial, paga mensalmente a todos os empregados, na forma de 1/12 avos, correspondente seu valor à remuneração paga no mês de dezembro a título de gratificação de Natal e constituído do salário base, mais gratificação de chefia, mais adicional de insalubridade (se houver), excetuadas as horas suplementares. CLÁUSULA XXVII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, iniciando-se em 1º de agosto de 1984 e expirando em 31 de julho de 1985. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$180.000 na quantia de Cr\$13.088 para cada uma das partes.

Ac. nº 1521/84. Proc. TRT RO 1441/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: George Barbosa (Dra. Paula Fressinetti C. Silva). Recorrida: Hidroprodut - Serviços Hidráulicos (Dra. Cora Belém de Oliveira).

EMENTA: O artigo 455 da CLT não faz do empregado um mero fiador do subempreiteiro mas considera-o também principal pagador.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar as reclamações solidariamente responsáveis pelo contrato de trabalho do reclamante, mandando ainda incluir na condenação as parcelas de aviso prévio e FGTS no código 01, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$19.130 sobre Cr\$ 250.000, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 28 de novembro de 1984.

Helena S. Cunha
Helena S. Cunha
Membro do Serviço de Atuação e Intervenções

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, dia 5-12-84

Ac. nº 1.552/84. PROC. TRT RO 1442/84. 1a. JCI DE BELEM. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Taxi Aéreo Kovacs S/A (Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima) e José Cavalcante Xavier de Sá (Dr. José Humberto Lima). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Diárias têm como objetivo o pagamento de despesas decorrentes do deslocamento do empregado para local diverso de sua base de trabalho, sendo de natureza distinta das "folgas" que se destinam a compensar dias de serviço contínuo fora da sede e cujo cálculo, portanto, deve ser feito com respeito à remuneração do obreiro.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, por maioria de votos mantiveram a sentença quanto ao número de dias de folga e a serem pagas relativamente ao primeiro período contratual; por maioria de votos, deram provimento ao recurso da reclamante, para mandar incluir na condenação o valor referente a dezesseis dias adicionais de folga do último período contratual; por unanimidade, negaram provimento a ambos os recursos quanto aos demais aspectos, confirmando a sentença recorrida. Custas, como já fixada na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.553/84. PROC. TRT RO 1350/84. 2a. JCI DE BELEM. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrentes: Companhia Florestal Monte Dourado (Dra. José Torquato Araújo de Alencar e Guilhermina Luz G. Torres). Recorrido: Luiz Gonzaga Ferreira da Costa (Dr. Alvaro Elpidio V. Amazonas).

EMENTA: O empregado que é transferido de sua função originária para outra de maior responsabilidade, faz jus à remuneração sempre paga pelo respectivo exercício.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.554/84. PROC. TRT RO 1480/84. JCI DE SANTARÉM. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Manoel Orlando Coelho de Souza (Dr. Carlos Rebello Júnior). Recorrido: Carpintaria Pê em Deus - José Francisco Silva dos Reis (Dra. M. Dolores de Sene Cajado).

EMENTA: Dada a união que geralmente existe entre companheiros de profissão nas cidades do interior do Estado, o trabalho feito por eles em pequena oficina montada por um deles para a execução do serviço de sua especialidade, não tem os característicos de subordinação que caracteriza o prestado por empregado. A autonomia dos trabalhadores é patente e é oficina por todos utilizados não tem a estrutura de estabelecimento empresarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.555/84. PROC. TRT RO 1358/84. 1a. JCI DE BELEM. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Microlite S/A (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Recorrido: Antonio Sebastião Ferreira Goes (Dr. Francisco H. Oliveira).

EMENTA: I - A condição de não dependência no cumprimento de horário deve ser explicitamente referida na carteira de trabalho e no Livro de Registro do Empregados.

II - Transferência definitiva de empregado, para local diverso daquele em que foi contratado, sem a sua anuência implica em alteração do contrato de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida no tocante ao adicional de transferência e seus consectários; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1.556/84. PROC. TRT R EX OFF e RO 1421/84. 6a. JCI DE BELEM. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente-Reclamada: Estado do Pará-Secretaria do Estado de Viação e Obras Públicas (SEVOP)-Dr. Procurador Geral (Dr. Eduardo H. Costa). Recorridos-Reclamantes: Domingos Expedito da Silva e Walter Machado da Silva Nogueira (Dr. José Ma. Machado do Nascimento).

EMENTA: Não se pode admitir ajuste de empreitada de grande porte, para construção de obras, sem contrato formalizado, onde estejam especificadas as condições estipuladas para a realização do serviço. É essencial, ademais, que a empreiteira seja firma comercial que se dedique a essa rama de atividades e que tenha suporte econômico e financeiro para arcar com os ônus decorrentes dos serviços.

In casu, tal não ocorreu, sendo os reclamantes simples mestres-de-obras, empregados, portanto, do órgão reclamado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitaram o preliminar de incompetência ratione materiae, desta Justiça, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela do depósito de FGTS deferida ao reclamante Walter Machado da Silva Nogueira, mantida a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1.557/84. PROC. TRT RO 1377/84. 3a. JCI DE BELEM. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrentes: João Ferreira de Souza (Dr. Valdemar da Silva). Recorrido: BELAUTO-Belém Automóveis S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira).

EMENTA: Não há similitude entre o trabalho desenvolvido por um empregado balconista que atende por telefone os clientes da empresa, extorpe notas fiscais e vende no balcão com o autêntico telefonista, que trabalha em mesa telefônica com diversos troncos internos e externos, e passa o tempo todo no desempenho exclusivo dessa atividade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitaram o preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.558/84. PROC. TRT RO 1372/84. 1a. JCI DE BELEM. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Maurício Silveira dos Santos (Dr. José H. Lima). Recorrido: GELAR S/A-Indústrias Alimentícias (Dr. José Ma. Turia Haber).

EMENTA: A prova do vínculo de emprego, negado pela empresa, é ínea do reclamante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.559/84. PROC. TRT RO 1420/84. 5a. JCI DE BELEM. Prolator do Acórdão: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Carlos Alberto Rocha da Silva (Dra. Olga B. da Costa e Antônio Dias). Recorrido: Artur Moraes da Cruz (Bar e Boite Xandango) (Dr. Agilmo Monteiro Cavalcanti).

EMENTA: Eventual trabalho em alguns domingos, sem continuidade na prestação laboral não justifica o reconhecimento do vínculo empregatício.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

Ac. nº 1.560/84. PROC. TRT RO 939/84. 1a. JCI DE BELEM. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrentes: Maersk do Brasil, Navegação, Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Renato Mário Borges Simões) e José Aquino da Luz (Dr. Miguel G. Sarrel). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - A empresa não observou a regra do art. 845 consolidado, pelo que não poderia invocá-la para a suscitação da nulidade do processo por incapacitação do rol de testemunhas que apresentou à instância originária.

II - A prova do trabalho em horário extraordinário e noturno foi suficiente e capaz no caso presente, para o deferimento das parcelas correspondentes.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando o preliminar de nulidade do processo, suscitado pela reclamada, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, rejeitaram o preliminar de nulidade do processo, suscitado pela reclamada, fundada em vício de citação, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deixar expresso que na apuração das parcelas de horas extras e de adicional noturno sejam considerados, para efeito de exclusão, como trabalhadores em jornada normal, cinco dias em cada mês; por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamante, para incluir na base do cálculo da diferença de adicional de periculosidade a etapa, que é parcela salarial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.561/84. PROC. TRT RO 1355/84. 1a. JCI DE BELEM. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: ASCB-Associação dos Servidores Civis do Brasil (Dr. Valdemar da Silva). Recorrido: José Fabiano Melo da Silva (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: A subordinação do profissional dentista ao comando da entidade reclamada, comprovada nos autos, caracteriza o vínculo de emprego.

Nos termos da Lei nº 3998/61, a jornada dos médicos e dos cirurgiões dentistas é de, no máximo, quatro horas diárias, às quais podem ser acrescidas horas suplementares, não excedentes de duas, mediante acordo, ou por motivo de força maior.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para manter a condenação no tocante ao reconhecimento da prática do serviço extraordinário; ainda pela mesma maioria, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as horas extras referentes a 1981 e 1982 sejam calculadas em liquidação, observado o teto de 4 (quatro) horas diárias e remuneração com o percentual previsto no § 4º do art. 8º da Lei 3.998/61; por unanimidade, deram-lhe ainda provimento, para excluir da condenação as horas noturnas, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixada na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.562/84. PROC. TRT DC. 957/84. Relator: Juiz Arthur Seixas. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Ma. Quadros de Alencar). Demandado: Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Pará (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: I - Declarada a inconstitucionalidade dos artigos 26 e 27 do Decreto-lei nº 2.065/83 e do Decreto nº 89.405/84, deferiu-se a correção salarial dos integrantes do sindicato demandante de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estabelecido nos termos da Lei nº 6.208/78.

II - Sentença normativa não pode deferir benefícios não previstos em lei.

DECISÃO: ACÓRDÃO Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, unanimemente, em conhecer do dissídio; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, em conhecer da arguição de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.065/83 e Decreto nº 89.405/84; por unanimidade, dispensar o intercurso regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta de votos de seus membros, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Otávio Pires, declarar inconstitucionais o Decreto-lei 2.065 de 28-10-83, em seus artigos 26 e 27 e o Decreto nº 89.405, de 27-2-84; por unanimidade, julgar em parte procedente o presente dissídio, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - A correção salarial de

todos os integrantes da categoria profissional conveniente, será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estabelecido nos termos da Lei 6.708/79. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com o salário inferior ao estabelecido na Tabela aprovada por sentença normativa anterior, reajustada na forma da cláusula I. Por unanimidade, CLÁUSULA III - As empresas fornecerão aos empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, comprovante do pagamento de salários onde constem todas as verbas que enchem os acréscimos e remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por maioria de Votos, CLÁUSULA IV - Fornecimento pelas empresas de 2 (dois) uniformes gratuitos para cada ano de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data da admissão, vencida a Juíza Lygia Oliveira, que autoriza, por unanimidade, Parágrafo Único - Para os efeitos desta cláusula, considera-se uniforme, os macacões, aventais, capacetes e assinalhados, de uso necessário ou obrigatório. Por unanimidade CLÁUSULA V - Acolitação pelas empresas dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Serviço Médico-Dentológico do Sindicato Profissional, para abono de até 3 (três) dias de serviço, por mês. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - O desconto das mensalidades sociais das associadas do Sindicato Profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo Sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido pelas empresas diretamente à Tesouraria do Sindicato de mandante em sua Sede Social ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro Belém-Pa. do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10 (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além das cominações legais e convencionais. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional demandante, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - As empresas com mais de dez empregados pertencentes à categoria demandante controlarão a jornada de trabalho dessas trabalhadoras através de registro de ponto e as demais empresas, através de livro de ponto. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Fica estabelecida a multa de 1 (um) valor de referência regional, por empregado, a reverter em

favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula de presente norma coletiva. Por maioria de votos, CLÁUSULA XII - Obrigatoriedade do treinamento dos trabalhadores, as despesas das empresas, na área técnica e de ensino da Legislação Social, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Otávio Pires que a excluíam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIII - As empresas estarão obrigadas a instalarem bebedouros com água gelada nos locais de trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Otávio Pires, que a excluíam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIV - As publicações sindicais terão livre circulação nas instalações das empresas, vencida a Exma. Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, que lhe dava outra redação. Por maioria de votos, CLÁUSULA XV - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o trabalhador à disposição do empregador, nesse período, vencidos os Juizes Revisor e Otávio Pires, que a excluíam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVI - Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre ingresso nas dependências das empresas, para coleta de adesões, distribuição de avisos e circulares e assistência aos membros da categoria, vencidos os Juizes Revisor e Otávio Pires, que a rejeitavam. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Renúncia das relações dos trabalhadores admitidos e desligados pelas empresas, ao sindicato profissional, até o final do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - Obrigatoriedade do trabalhador chegar no horário designado no respectivo quadro ou escala, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensáveis ao final da jornada. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - Fica proibida a execução de serviços de limpeza e limpeza das instalações ou das instalações das empresas ou de qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos empregados motoristas. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - Estabilidade para o trabalhador, nos casos de acidente em serviço, ou de mulher gestante, pelo prazo de sessenta dias após o reinício das suas atividades na empresa. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXI - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive de ultrassom, serão custeados pelas empresas, vencidos os Juizes Seniores por

reia e Lygia Oliveira, que a excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para ocorrer a despesas com alimentação e hospedagem, que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração mensal, nas seguintes condições: a) até 4 (quatro) horas de viagem; não receberá diária; b) acima de 4 (quatro) horas até 8 (oito) horas de viagem; receberá 1/2 (meia) diária; c) acima de 8 (oito) horas de viagem ou quando ocorrer pernoite; receberá 1 (uma) diária. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIII - As empresas fornecerão aos trabalhadores, ao término do contrato de trabalho, Relação de Salários-Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS), vencidos os Juizes Revisor e Otávio Pires, que a excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - As empresas serão seguras para estes, com capital assegurado mínimo de Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros). Por maioria de votos, CLÁUSULA XXV - Durante os embargos determinantes por autoridade competente, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador, no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente, vencidos os Juizes Revisor e Otávio Pires, que a excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVI - O brigatizado da empresa de informar ao trabalhador, por escrito, a natureza da rigorosa ou insalubre de carga transportada, bem como os cuidados especiais para seu transporte. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVII - Fornecimento obrigatório pelas empresas de carta de referência ou recomendação, para o trabalhador demitido injustamente ou a pedido, vencidos os Juizes Revisor e Otávio Pires, que a excluíam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVIII - Pagamento de adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento) e admissão de trabalho extraordinário somente nos casos do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Juiz Relator, que a excluiu. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIX - Desconto assistencial no valor de 5% (cinco por cento) do salário base dos membros da categoria, no primeiro mês de vigência da sentença normativa, com possibilidade de devolução desse valor aos que não concordarem com o desconto, mediante requerimento de interesse, feito diretamente ao Sindicato Profissional, dentro de vinte dias após o recolhimento aos cofres de entidade, vencido o Juiz Relator, que a excluiu. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXX - Preferência de admissão ao emprego para os trabalhadores sindicalizados, em igualdade de condições, vencido o Juiz Relator, que a rejeitava. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXI - Adicional noturno pago à razão de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna, vencidos os Juizes Revisor e Revisor, que a excluíam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXII - Delegado sindical com estabilidade à razão de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) empregados eleito em escrutínio secreto no próprio local de trabalho. Nas empresas com o número inferior a 50 (cinquenta) empregados haverá um delegado estável. Em qualquer hipótese a estabilidade obedecerá ao disposto no parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, vencidos os Juizes Revisor e Otávio Pires, que a rejeitavam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXIII - O adicional de insalubridade, quando devido, será calculado sobre o valor do salário-base, vencido o Juiz Relator, que a excluiu. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXIV - Consideram-se abonados as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado o fato, posteriormente, se necessário, vencidos os Juizes Revisor e Otávio Pires, que a excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXV - A presente norma coletiva terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de agosto de 1984, até 31 de julho de 1985. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$19.130 sobre Cr\$ 250.000, para cada uma das partes.

ERRATA

Devido a incorreções, solicito a republicação de matéria abaixo:

AC. nº 1.445/84, PROC. TRT RD 1323/84, 2a. JC) DE BELEM, Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Recorrente: Lucival Souza Nonato (Dra. Thales Castro de Araújo e Maria Joaquina Pereira). Recorrido: José Carlos Mascarenhas Franco Afonso (Dr. Paulo Roberto Vale Pereira).

EMENTA: Não provado o vínculo empregatício; descaem às parcelas pleiteadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, sem divergência nega-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Helena Pereira Cunha
Relator do Conselho de Administração e Jurisprudência

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

ERRATA

Portaria nº 514, de 31.05.84, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.06.1984, 2º caderno, página 15 onde se lê:

"vaga decorrente da progressão funcional de Carmem Teles Fernandes".

Leia-se:

"vaga decorrente da progressão funcional de Maria de Lourdes Sampaio Paes",

(G. Reg. nº 7798)

APOSTILA Nº 332/84

Alfredo Batista de Lima

Auxiliar Judiciário, classe "B"

Referência NM-31.

Ao funcionário de que trata o presente título fica concedida a gratificação do código DA1.2, com o valor constando na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 7798)

APOSTILA Nº 333/84

Maria Luíza Negreiros

Assessor

A funcionária de que trata o presente título é atribuído o vencimento do cargo em comissão de Assessor, código TRE-DAS.100, nível DAS.2, com o valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 7798)

APOSTILA Nº 334/84

Lailiana Dillon Fonseca de Figueiredo
Diretor de Secretaria

A funcionária de que trata o presente ato, é atribuído o vencimento do cargo em comissão do código TRE-DAS.100, nível DAS.2, com o valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 7798)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/84

PROCESSO Nº 56.630
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Fernando de Souza Corrêa.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Fernando de Souza Corrêa - Prefeito Municipal de Ananindeua, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 010/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revella de prestador das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em Exercício
(G. Reg. Nº 7646 - Dias 04, 10 e 14/12/84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/84

PROCESSO Nº 57.405

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão - Prefeito Municipal de Ananindeua, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº 010/84, após o que o processo de tomada de contas, correrá à revella de prestador das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente em Exercício
(G. Reg. Nº 7646 - Dias 04, 10 e 14/12/84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/84

PROCESSO Nº 60.840

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Assis de Oliveira Filho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Assis de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Curralinho, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo le-

gal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 58/83 e Termo Aditivo, após o que o processo de tomada de contas correrá à revella de prestador das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em Exercício
(G. Reg. Nº 7645 - Dias 04, 11 e 14/12/84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/84

PROCESSO Nº 60.841

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Assis de Oliveira Filho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Assis de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Curralinho, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 109/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revella de prestador das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em Exercício
(G. Reg. Nº 7645 - Dias 04, 11 e 14/12/84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/84

PROCESSO Nº 60.842

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Assis de Oliveira Filho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Assis de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Curralinho, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 132/83 e Termo Aditivo, após o que o processo de tomada de contas correrá à revella de prestador das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente, em Exercício

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/84
PROCESSO Nº 60.843
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Assis de Oliveira Filho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regi-

mento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Assis de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Curralinho, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do (a) referido (a) Prefeitura, exercício de 1983, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em

causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 207/83, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 28 de novembro de 1984,

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente, em Exercício

(G. Reg. Nº 7845 - Dias 04, 11 e 14/12/84)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a José Nonato da Silva, ex-prefeito municipal de Santa Maria do Pará, de que no dia 18 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01043, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 11 de dezembro de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 7819)

RESOLUÇÃO Nº 218/84

(Processo nº 00096)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 20 de setembro de 1984,

RESOLVE:

Aprovar, por decisão unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício financeiro de 1982, de responsabilidade dos Srs. Ronan Manuel Liberal Lira e Paulo Roberto de Souza Matos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1984.

p/ a) Ilegível

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

(G. Reg. nº 7722)

RESOLUÇÃO Nº 223/84

(Processo nº 01797)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, aprovada por decisão unânime.

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Escola Preparatória Clube Educativo Infantil no Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

(G. Reg. nº 7386)

RESOLUÇÃO Nº 224/84

(Processo nº 01805)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de setembro de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, aprovada por decisão unânime.

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Centro Comunitário Tiradentes, no Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente em Exercício

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente:

Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

(G. Reg. nº 7386)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

M O V I M E N T O				F O R E N S E	
M Ê S : Outubro				A N O : 1984	
J U I Z A D O S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S				TRIB. DO JURI REALIZADOS
	CÍVEIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ABAETETUBA (1ª VARA)	21	10	0	0	1
ABAETETUBA (2ª VARA)	23	8	3	1	
AFUÁ					
ALENQUER					
ALTAMIRA (1ª VARA)					
ALTAMIRA (2ª VARA)	34	3	0	0	
BAIÃO					
BRAGANÇA (1ª VARA)	15	7	0	0	
BRAGANÇA (2ª VARA)	12	5	2	4	
BREVES	23	14	4	4	
CACHOEIRA DO ARARI	7	0	3	3	
CAMETÁ	9	5	7	3	
CAPANEMA (1ª VARA)					
CAPANEMA (2ª VARA)	3	0	3	2	
CASTANHAL (1ª VARA)	24	6	5	1	
CASTANHAL (2ª VARA)	28	11	1	1	
CHAVES					
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (1ª VARA)	74	13	33	2	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (2ª VARA)	18	5	44	6	
CURUÇÁ	2	3	3	0	
GURUPÁ	0	0	1	0	
IGARAPÉ AÇÚ	4	0	1	0	
IGARAPÉ MIRI	7	5	3	0	
ITAITUBA (1ª VARA)	20	0	1	0	
ITAITUBA (2ª VARA)					
MARABÁ (1ª VARA)	460	11	53	0	
MARABÁ (2ª VARA)					
MARACANÃ					
MARAPANIM	6	2	4	5	
MOJÚ	15	10	14	6	
MONTE ALEGRE	27	9	2	1	
					3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MOVIMENTO FORENSE		MÊS/ANO: Outubro /1984			
JUIZADOS e PRETORIAS DA CAPITAL	AÇÕES				TRIBUNAL DO JURI REALIZADOS
	CIVIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
1ª VARA CIVEL	43	37			
2ª VARA CIVEL	36	18			
3ª VARA CIVEL	46	22			
4ª VARA CIVEL	44	30			
5ª VARA CIVEL	48	21			
6ª VARA CIVEL					
7ª VARA CIVEL	41	29			
8ª VARA CIVEL					
9ª VARA CIVEL	37	19			
10ª VARA CIVEL					
11ª VARA CIVEL	64	22			
12ª VARA CIVEL	71	49			
13ª VARA CIVEL	251	40			
14ª VARA CIVEL	288	262			
15ª VARA CIVEL					
16ª VARA CIVEL					
1ª PRETORIA CIVEL	01	03			
2ª PRETORIA CIVEL					
1ª VARA CRIMINAL					
2ª VARA CRIMINAL			15	15	
3ª VARA CRIMINAL					
4ª VARA CRIMINAL			37	11	
5ª VARA CRIMINAL			25	11	
6ª VARA CRIMINAL					
7ª VARA CRIMINAL			42	34	
8ª VARA CRIMINAL					
1ª PRETORIA CRIMINAL			14	06	
2ª PRETORIA CRIMINAL					
3ª PRETORIA CRIMINAL			02	18	
4ª PRETORIA CRIMINAL			09	10	
5ª PRETORIA CRIMINAL			04	21	
6ª PRETORIA CRIMINAL			218	02	

Sexta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1984 - 23

MUANÁ	0	0	1	1
NOVA TIMBOTEUA	7	7	6	3
ÓBIDOS				
ORIXIMINÁ				
OURÉM				
PARAGOMINAS				
PONTA DE PEDRAS	3	4	3	0
SANTA IZABEL DO PARÁ	33	0	32	0
SANTANA DO ARAGUAIA				
SANTARÉM (1ª VARA)	20	8		
SANTARÉM (2ª VARA)	27	13		
SANTARÉM (3ª VARA)	29	7		
SANTARÉM (4ª VARA)			16	3
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ				
SOURE				
TOMÉ AÇÚ	16	6	7	0
TUCURUÍ (1ª VARA)				
TUCURUÍ (2ª VARA)				
VIGIA	11	4	1	2
WISEU	63	34	61	12

MOVIMENTO

FORENSE

M E S : Outubro

A N O : 1984

P R E T O R I A S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S				TRIB. DO JURI REALIZADOS
	CÍVEIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ACARÁ	7	0	35	0	
ALMEIRIM	0	0	1	0	
ANAJÁS	2	2	2	2	
ANANINDEUA					
AUGUSTO CORREA					
AVEIRO					
BAGRE	0	0	0	0	
BARCARENA	7	0	18	0	
BENEVIDES	0	0	3	0	
BONITO					
BUJARU	0	1	0	1	
CAPITÃO POÇO					
COLARES					
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA					
CURRALINHO	0	0	9	0	

24 - Sexta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1984

0456

MOVIMENTO
M E S : Outubro

FORENSE

A N O : 1984

P R E T O R I A S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S				TRIB. DO JURI REALIZADOS
	CÍVEIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
FARO					
IGARAPÉ AÇÚ					
IGARAPÉ MIRI					
INHANGAPI	0	0	0	0	
IRITUIA	•				
ITAITUBA					
ITUPIRANGA					
JACUNDÁ	0	0	0	0	
JURUTI					
LIMOEIRO DO AJURÚ	0	0	0	0	
MAGALHÃES BARATA	2	0	0	0	
MELGAÇO	0	0	2	1	
MOCAJUBA					
MOJU					
NOVA TIMBOTEUA	0	0	2	0	
OEIRAS DO PARÁ	0	0	3	0	
PEIXE-BOI	6	0	0	0	
PONTA DE PEDRAS					
PORTEL	0	0	0	0	
PORTO DE MOZ					
PRAINHA					
PRIMAVERA					
SALINÓPOLIS	0	0	0	1	
SALVATERRA					
SANTA CRUZ DO ARARI	0	0	0	0	
SANTA MARIA DO PARÁ					
SANTARÉM NOVO					
SANTO ANTONIO DO TAUÁ					
SÃO CAETANO DE ODIVELAS					
SÃO DOMINGOS DO CAPIM					
SÃO FELIX DO XINGÚ	0	0	7	0	
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0	0	0	0	
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA					
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA					
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO					
WISEU					

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ